Repart 3
Fls. 156

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: LUIZ FERRAZ/ DA ROCHA, brasileiro, solteiro, com residentia Provisória nésta Capital, Economista, como Locador / têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços á Locatária, como Assessôr Econômico, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros)

III= No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despezas decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

V= O pagamento da remuneração mensal, pela Locatária ao Locador, dá plena/ quitação dos serviços prestados, do mês correspondente.

VI= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

VII= A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 1.965.

VIII= Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

IX= Na rescisão ou término do contrato, caso não seja êle renovado, a Locatária se obriga a custear as despezas de viagem aérea do Locador á Belo Horizonte. M.G.

X= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência quando, por justa causa manifestarem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de Agôsto de 1.965.

LOCATÁRIA

Luiz Ferraz da Rocha
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Protocolo 3
Folha 105

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: PIERRE MARRET, Francês, solteiro, cinigrafista, como Locador / têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como CINEGRAFISTA.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

IV= A LOCATARIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição / estabelecida em Lei.

V= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir / da data de sua assinatura.

VI= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam.o presente instrumento em três vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Agôsto de 1.965

LOCATARIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 289
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço, a firma
Cuiabá, 25 de [illegible] de 1965
Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Proc. Livro 3
Folha 154

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr.JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr. MARCOS ESTEVAM ARRUDA DE LACERDA, Engenheiro/ Agrônomo C.R.E.A.- Carteira nº 16936 D, regis tro nº 16936, como Locador, têm justo e con-/ tratado o seguinte:-

I - O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessá rios os seus serviços,como Engenheiro Agrônomo.

II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços,pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 400.000- (quatrocentos mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em lei.

V - A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro do corren te ano.

VI - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratan-/ tes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por res-cindido o presente contrato antes da data do término de sua vigên cia, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antece-dencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o prêsen te instrumento em três vias de igual teôr,com as testemunhas abaixo.

Cuiaba, 15 de Agôsto de 1.965.

Locatária

Marcos Estevam Arruda de Lacerda
Locador

Renovado contrato

Testemunhas:

Reconheço a firma

Cuiabá

Retorno Livro 4
Folha 152

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr : JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrtª: MARIA APARECIDA DA COSTA GUIMARÃES, como Locador têm / justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizérem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO (PLAMAT).

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária / ao Locador a importância de Cr$ 90.000 (noventa mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

VI= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes dárem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam, o presente instrumento em tres vias de igual teôr/ com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Agôsto de 1.965

LOCATÁRIA

M. Aparecida da Costa Guimarães
LOCADOR

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconhece a firma de João Augusto Capilé Junior, Antonio Santana Monteiro, Maria A. Costa Guimarães, Ronaldo Muzzi Penteado e Plinio Antunes Maciel
Cuiabá 25 de Junho 65

TESTEMUNHAS:

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Proc. Civel 3
Fls. 152

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: PÉREZ DE ASSIS, brasileiro, solteiro, Engº Agrº Carteira do C.R.E.A. nº 2082, residente na Cidade de Rondonópolis, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tarda r / até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 280.000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição esta belecida em Lei.

V= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Agôsto de 1.965

1 _____ LOCATÁRIA

2 _____ LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3 _____

4 _____

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: BENONI DE SOUZA, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como FISCAL DA COLONIA DE "PASCOAL RAMOS", nêste Municipio.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância Cr$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V=O LOCADOR prestará serviços de Fiscal Zelador em nome da Locatária na Colonia "PASCOAL RAMOS", Municipio da Capital.

VI= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer ds partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência, dêsde que manifestarem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Agôsto de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
José Barros Maciel
AUT.
José Guimarães Maciel
MATO GROSSO

Reconheço as firmas supra de João Augusto Capilé Junior, Benoni de Souza, Armando Fontana, Hildebrando e Vilogio A. Cristo e dou fé.

Cuiabá, 25 de novembro de 1965

Em test. da verdade.

Reg. civil 44
Folha 150

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: JOÃO RAMÃO DOS SANTOS ARAUJO, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 90.000)noventa mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18:00 horas exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11:00 horas.

VI= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestarem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Agôsto de 1.965

LOCATÁRIA — LOCADOR

TESTEMUNHAS

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
SELLO Nº 289
TELEFONE 25-14
MATO GROSSO

Reconheço a firma

Cuiabá, 25 de outubro de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Deixou o serviço

Fls. nº 6
3 folha 149

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: JOSÉ MARIO DA SILVA, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

IV= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir / da data de sua assinatura.

V= Este cont rato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado/ ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VI= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por res - cindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Agôsto de 1.965

LOCATÁRIA

José Mario da Silva
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Plínio d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plínio Antunes Maciel
RUA MARIANO Nº. 268
TELEFONE 25-14
MATO GROSSO

Reconheço a) firma José Mario da Silva, Augusto Capilé Junior, José Mario da Silva, Francisco Martins e Raimundo Pereira Filho. Dou fé.
Cuiabá, 25 de Agosto de 1965
Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

1 4 1

Reg. no Livro 3º Folha 148

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: TEOBALDO JORGE ZEFERINO, Engº Agrº brasileiro, casado, redidente nésta Cidade como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a Locatária, junto a Secretária de Agricultura, sediado na Capital do Estado,

II= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 352.430 (Trezentos e cincoenta e dois mil e quatrocentos e trinta cruzeiros).

III = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

IV= O pagamento da remuneração mensal, pela Locatária ao Locador dá plena quitação dos serviços prestados do mês correspondente.

V= A LOCATÁRIA não descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei, em virtude do mesmo ser contribuinte do I.A.P.B.

VI= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII= Êste contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas partes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência quando por justa causa, manifestarem á sua vontade por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá 1º de Agôsto de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Deixou o serviço

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plínio Antunes Maciel
RUA CÔNEGO MARIANO Nº. 283
TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma de Pedro de Jesus Augusto Cabral Júnior, Leo-
poldo Jorge Esguicero, Ge-
rusa Leite Monteiro e
Virgilio A. Pinto, todos
Cuiabá, 25 de [illegible] de 196[illegible]
Em test. [illegible] da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Rep. aos Livros
Folha 1/7

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: HIGINO GOMES LORENTZ, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessá - rios os seus serviços, uma perfeita e assídua assistência técnico em Topografia.

II= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da / data de sua assinatura.

III= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimento do Locador, a contribuição esta belecida em Lei.

V= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 90.000)noventa mil cruzeiros).

VI= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima/ de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Agôsto de 1.965

1) _____ 2) _____
LOCATÁRIA LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3) Elizabeth Morello

Reconheço verdadeira a firma supra
numeradas de hum a
quatro, e dou fé

Cuiabá, 7 de outubro de 1965

Em testemunho da verdade.

Joaquim F. de Assis - 6.º Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso

4) Dulcinéa Maria Campos de Barros

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
Escrivão do Crime,
Jud. Especiais
Cuiabá - MATO

Livro nº 3
Folha 146

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrtª. PAULINA ANTUNES DE BARROS, como Locador, tem junto e / contratado o seguinte:-

I - Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mes subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária / ao Locador a importância de Cr$ 65.000 (sessenta e cinco mil / cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V - O seu horário de serviços será das 12:00 às 18:00 horas exceto/ aos sábados que será das 7 1/2 às 11:00 horas.

VI - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses, a par-/ tir da data de sua assinatura.

VII - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por / rescindido o presente contrato antes da data do término de sua/ vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com/ antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teôr com / as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Agosto de 1.965.

LOCATÁRIA

P. Antunes de Barros
LOCADOR

TESTEMUNHAS:-

Deixou o Serviço

CARTÓRIO
OFÍCIO DE
TABELIÃO
Pedro Abbadia
SUBSTITUTO
EXEC. JUST.
CUIABÁ — MATO G

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AÚT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 287
TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço as firmas supra de José Augusto Capilé Júnior, Plínio Antunes de Barros, Jerônimo Santana, Waldesto Pelezio Pinto e dou fé.
Cuiabá, 25 de novembro de 1965
Em test. da verdade.

Ref ao liv 3
Folha 145

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrtª LIDIA LEITE DE BARROS, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIA.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 90.000 (noventa mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18:00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11:00 horas.

VI= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes do término de sua vigência dêsde / que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima / de trinta dias.

E por estarem assim cordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr / com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Agôsto de 1.965

LOCATÁRIA

Lidia Leite de Barros
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reconheço a firma

Cuiabá

Em

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Bátres Maciel
ESC. AUT. -
Plinio Antunes Maciel
RUA CANDIDO MARIANO Nº. 250
— TELEFONE 26-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a) firma(s) [illegible]

Cuiabá, 11 de [illegible] de 1965.

Em test. [illegible] da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Proc. Civ. Fls. 1 e 2
3

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: LEONARDO FERREIRA DA SILVA FILHO, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 90.000 (noventa mil cruzeiros).

IV= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

V- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição/ estabelecida em Lei.

VI= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual / teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Agôsto de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plínio Antunes Maciel
Fº Cível Nº. 286
TELEFONE 25-14
CUIABÁ - MATO GROSSO

TESTEMUNHAS:

Reconheço as firmas

Cuiabá, 4 de Ago. de 1965

Em test. da verdade.

Benedito Leite da Silva

Dispensado Em 1º/3/66

Bg nº 3
Folha 143

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: ARMANDO SANTANA MODESTO, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 150.000 (cento e cincoenta mil cruzeiros)

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18:00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11:00 horas.

VI= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por côrdo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Agôsto de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reconheço as firmas supra de João Augusto Capilé Junior, Armando Modesto M. A. Filho e Hélio Manoel Ebert

Cuiabá, 4 de agôsto de 1965

Em test. da verdade.

Deixou o Serviço em 31/12/66

Fls. 142

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: CARLOS GENTILUOMO, brasileiro, solteiro, Economista, com residência provisória nêsta Cidade, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a Locatária, como Assessôr Econômico, junto ao (PLAMAT).

II= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

III= No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despezas decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia 10 (dez) do Mês subsequente ao periodo vencido.

V= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

VI= A vigência do presente contrato será até o dia 31 de Dezembro de / 1.965.

VII= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII= Na rescisão ou término do contrato, caso êle não seja renovado a Locatária se obriga a custear as despezas de viagem áerea do Locador a Belo Horizonte.

IX= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência/ quando por justa causa, manifestarem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim aocrdados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas a / abaixo.

Cuiabá, 22 de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

Carlos Gentiluomo

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reconheço a firma

Cuiabá

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CANDIDO MARIANO Nº. 262
TELEFONE 2514
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma [illegible]
Cuiabá, 25 de outubro de 1965
Em test. [illegible] da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Reg. no livro 3
Folha 141

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇAO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: NILSON DE OLIVEIRA REIS, brasileiro, solteiro, Economista, com residência provisória nesta Cidade, como Locador/ têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a Locatária, como Assessôr Econômico, junto ao (PLAMAT).

II= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

III= No caso de serviços prestados, fóra da séde, tôdas as despezas decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

V= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

VI= A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 1.965.

VII= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

VIII= Na rescisão ou término do contrato, caso não seja êle renovado, a Locatária se obriga a custar as despezas aérea do Locador, á Belo Horizonte M.G.

IX- Fica facutado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência / quando por justa causa manifestarem a sua vontade por escrito com / antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

Nilson de Oliveira Reis
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reconheço a firma

Benedita Veiga da Silva

CARTÓRIO DO 6º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Alcântara Rhatzl
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Rhatzl
Dres. ADV.
Plínio Antunes Maciel
TELEFONE 24-14
Á — MAT

Reconheço a(s) firma(s) de: [illegible]
Cr$ 24 [illegible]
Em testº da verdade.

PLÍNIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Reg. no Livro 1 Folha 140

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: JOSÉ SILVÉRIO SAINT'YVES BAETA, brasileiro, casado, Economista, com residência provisória nésta Cidade Como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a Locatária, como Assessôr Econômico, junto ao (PLAMAT);

II= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

III= No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despezas decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

V= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

VI= A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 1.965.

VII= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII= Na rescisão ou término do contrato, caso êle não seja renovado a Locatária se obriga a custear as despezas de viagem aérea do Locador a Belo Horizonte.

IX= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência/ quando por justa causa, manifestarem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

José Silvério Saint'Yves Baeta
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Benedito Leite da Silva

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plínio Antunes Maciel
RUA CAMPO GRANDE Nº 269
TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a(s) firma(s) retro de foto.
Augusto Cuiabano Ferreira de Araújo
Olavio Gabriel de Azevedo
S. Medeiros
Luiz de Cruz
Cuiabá, 25 de agosto de 56
Em test. da verdade

PLÍNIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Portaria 9 Folha 139

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt,

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a / Snrtª: LAUDICÉA DE BRITO DARÓZ, brasileira, solteira, maior, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária os seu serviços como Auxiliar de Nivel Médio, junto ao PLAMAT.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao / Locador, a importância de Cr$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 1.965.

VI= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência / desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

Laudicéa Darós
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Benedita Leite da Silva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Gomes Maciel
ESC. AUT
Plínio Antunes Maciel
CUIABÁ - Nº 282
RUA CAMPO GRANDE 26-14
MATO GROSSO

Reconheço a(s) firma(s) de Augusto Capilé Júnior, Laudicéa de Brito Daróz, Antonio Gustavo Leite de Oliveira e Benedita Leite da Silva. Cuiabá, 24 de agosto de 1965
Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Tabelião Autorizado

Rep. em 3 Folha 138

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

CONTRATO Em DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrtª: ELEA DA ROCHA, brasileira, solteira, maior, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária os seus serviços como Auxiliar de Nivèl Médio, junto ao PLAMAT.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros)

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 1.965.

VI= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por res - cindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por rescrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de / igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

Elea da Rocha

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Benedita Leite da Silva

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
DEC. AUT.
Plínio Antunes Maciel
Rua Cuiabá Barreto Nº. 288
TELEFONE 25-14
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço as firmas supra de: João A. Capilé Junior, Elea da Rocha Amarado, Cristina Medeiros e Benedita Leite da Silva e dou fé.
Cuiabá, 24 de agosto de 1965
Em test[illegible] da verdade.

PLÍNIO ANTUNES MACIEL
Serventuário Autorizado

Proc. nº 11
Folha 13

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: BENEDITO HILÁRIO DE CARVALHO, como Locador, têm justo e con = tratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizeremm necessá-/ rios os seus serviços como CHEFE DO SETOR DE COOPERATIVISMO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 150.000 (cento e cincoenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18:00 horas, exceto aos / sábados que será das 7 1/2 ás 11:00 horas.

VI= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratántes.

VIII= Fica facultado a qualqer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de julho de 1.965

LOCATÁRIA

B. H. Carvalho

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO
OFÍCIO DE
TABEL
Pedro d'Abbad
SUBSTITU
Maria Isabel
ESC. AU
Antune
TELEFONE
MAT

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº 241
TELEPONE 26-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço as firmas supra de João Augusto Capilé Junior, Benedito Hilario de Carvalho, Hermando Santana Modesto e Vilago A. Pinto e dou fé.
Cuiabá, 25 de novembro de 1965
Em test[illegible] da verdade.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr JOSÉ CORRÊA DE ALMEIDA LOBO, brasileiro, casado, Dentista, com residência nésta Capital á Rua Cel: Duarte S/N, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obrigg a prestar os seus serviços a Locatária, como / Assessôr, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 350.000 (trezentos e cincoenta mil / cruzeiros).

III= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição/ estabelecida em Lei.

V= O pagamento da remuneração mensal pela Locatária ao Locador, dá / plena quitação dos serviços prestados do mês correspondente.

VI= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir/ da data de sua assinatura.

VII= Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e / necessidades de ambas as partes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por res - cindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS.

Reconheço a firma

Cuiabá

Em test

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 288
TELEFONE 26-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma [illegible]
Cuiabá, 22 de [illegible] de 1976
Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Fls. 135

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: MILTON BACHA brasileiro, solteiro, Econômista, com residência / provisória nesta Cidade, como Locador têm justo / e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a Locatária, como Assessôr Econômico, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital / do Estado.

II= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 580.000 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

III= No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despezas decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

V= O pagamneto da remuneração mensal, pela Locatária ao Locador, dá Plena quitação dos serviços prestados, do mês correspondente.

VI= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

VII= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VIII= Êste contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

IX= Na rescisão ou término do contrato, caso não seja êle renovado, a Locatária se obriga a custear as despezas de viagem áerea do Locador a São Paulo. S.P.

X= Fica facultado a qualquer ds partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência / quando por justa causa, manifestarem a sua vontade por escrito com/ antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

Milton Bacha
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CANDIDO MARIANO Nº. 288
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a firma(s) Pedro de João Augusto Capistrano Junior, Milton Batista Guimarães J. Miguel e Reinaldo Muzzi Filho. Dou fé.

Cuiabá, 26 de dezembro de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Serventuário Autorizado

Pagina 3
Folha 134

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste até representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: BONIFACIO AYRES WOUNNSOSCKI, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como DESENHISTA.

II= Avigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

III= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

VI= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reconheço a firma

Cuiabá, Em test. de

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 233
TELEPONE 25-14
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço as firmas supra de João Augusto Capelli Júnior, Bonifácio Filho, Wanderley Sirodelski, Armando Arruda, Ricardo Ruzzi Sobrinho e dou fé.

Cuiabá, 26 de outubro de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, Brasileiro, soltiero, maior, Técnico Agricola, como Locador têm justo e contratado/ o seguinte|

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessá/- rios os seus serviços como CHEFE DA CASA DA LAVOURA DE PEDRO GOMES / no Municipio de Coxim.

II= O LOCADOR receberá pontulamente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 90.000 (noventa mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou / reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima/ de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados firmam, o presente instrumento em três vias de igual teôr/ com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reconheço a firma

Cuiabá

Em test

CARTORIO DO 3º
OFICIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CANDIDO MARIANO Nº. 287
TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma [illegible]

Cuiabá, 26 de outubro de 196[illegible]

Em test. [illegible] da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: ANGELO FERREIRA COELHO, como Locador, têm jsuto e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária os seus serviços na função de DIARISTA, junto ao Departamento de Obras Públicas do Estado./

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (dez) do mês subséquente ao periodo vencido.

III- Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 733 (setecentos e trinta e três cruzeiros)

IV- A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

V- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência / desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual / teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 Julho de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DELIÃO
Dr. Abbadia Maciel
TABELIÃO
Cel Barros Maciel
SUBST. AUT.
Clínio Antunes Maciel
SELO DE AUTENTICIDADE Nº. 288
Cr$ 25-14
MATO GROSSO

Reconhecido a firma Alto assinado
Folhas 1, 2, 3 e 4,
Dou fé. — x —
— x — x — x —
— x — x — x —
Cuiabá, 28 de dezembro de 1965
Em test. da verdade

CLÍNIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Pg. 3 Livro 3 Folha 169

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ – Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: BENEDITO DA ROSA LINO, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido,

III = Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 1.100 (hum mil e cem cruzeiros).

IV = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

V = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VI = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Julho de 1.965

1 _____
LOCATÁRIA

2 _____
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3 _____

4 _____

CARTÓRIO DO 3º
DE NOTAS
... MT
Barros Maciel
SC. AUT.
...ntunes Maciel
MARIANO Nº. 238
FONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma ultra
assinaturas
1 e 3 e 4
dou fé
Cuiabá, 29 de dezembro de 1965
Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Tabelião Autorizado

Fls. 128

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: ANTONIO ARES FLÔR DA COSTA, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como MOTORISTA, junto ao D.A.I.C.O.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviçoc, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 34.000 (trinta e quatro mil cruzeiros).

IV= A LOCATARIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será o de tempo integral.

VI= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII= FICA facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência / desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente // instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Julho de 1.965

LOCATARIA

Antonio Ares Flôr da Costa
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Dispensado em 1º/3/66

C[illegible]NIO DO 3-
[illegible] DE NOTAS
[illegible]ELIÃO
[illegible]abbadia Maciel
[illegible]3STITUTO
Maia Rabel Barros Maciel
SC. AUT.
P[illegible]ntunes Maciel
SELO [illegible]RIADO Nº 288
25-14
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a firma nos assinalados 1, 2, 3 e 4, dou fé

Cuiabá, 29 de dezembro de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Serventuário Autorizado

Livro 4º ...
Folha 117

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representáda pelo seu Presidente Sr. JOAÕ AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr. HAROLDO NASSAR como Locador têm justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como DESENHISTA.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao / Locador a importancia de Cr$ 60,000 (sessenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição / estabelecida em lei.

V= O seu horário de serviços será das 7,00 as 11,00 hóras inclusive / aos sábados.

VI= A vigencia do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir / da data de sua assinatúra.

VII= Êste contrato poderá ser renovádo ou ter o seu prazo prorrogádo / ou reajustádo no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultádo a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o ~~presente~~ contrato antes da data do termino de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de 30 (trintá) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente / instrumento em três vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NO
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia M
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros
ESC. AUT.
Plínio Antunes Ma
RUA CORONEL
— TELEFONE 26-1
CUIABÁ — MATO GR

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
CUIABÁ — MATO-GROSSO
TELEFONE 25-14

Reconheço as firmas supra de José Augusto Capilé Júnior e Ida Nasser.

Cuiabá, 25 de novembro de 1965.

Em test. da verdade.

Rpte. Juca
Fls. 1 folha 126.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: BARTOLOMEU / CLEMENTE DA SILVA, como Locador têm justo e con - tratado o seguinte: -

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessários/ os seus serviços como FISCAL DA COLONIA DE ILHA COMPRIDA Municipio e/ Comarca de Três Lagôas.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (Dèz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR a importância de Cr$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR a contribuição estabelecida em Lei.

V- O LOCADOR prestará serviços de Fiscal e Zelador em nome da LOCATÁRIA, na Colônia de ILHA COMPRIDA, Municipio e Comarca de Três Lagôas.

VI- A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima de 30 (// (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento em três vias de igual têor, com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Julho de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS: 2º)

3º)

reconheço verdadeira a 1ª firma 1 retro
e numerados de um (01)
a três (03). dou fé. —
Três Lagoas, 09 de agôsto de 1965.
Em testemunho da verdade
[illegible]
2º Tabelião

José Veridiano de Campos
Tabelião e
Escrivão do 2º Ofício
CARTÓRIO EM
Três Lagoas - M. Grosso

RECONHECER NO
TABELIONATO VEIGA
R. LUIZ BARANDO, 293 Loja G - S. PAULO

FIRMA
Tab. Aladino Neves
Rosario, 113 B. Rio

Paulina Pereira dos Santos
Escrevente
Juramentada
Cartório do 2º Ofício
TRÊS LAGOAS - Mato Grosso

Livro 3 Folha 125

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: DURVAL RIBEIRO, como Locador tem justo e contratádo o seguinte:

I-O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II-O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar - até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao período vencido.

III-Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 1.333 (Hum mil trezentos e trinta e três - cruzeiros).

IV-A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir data de sua assinatúra.

V-Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustádo no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI-Fica facultádo a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência - desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente - instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

Durval Ribeiro
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Vilazio Pinto

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Pedro Antunes Maciel
RUA CORONEL MARIANO Nº. 2587
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço as firmas supra de: João Augusto Capilé Junior, Durval Ribeiro, Armando Sanches, Modesto e Vilazio A. Pinto e dou fé
Cuiabá, 25 de novembro de 1965
Em test. da verdade.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Pedro Antunes Maciel
RUA CORONEL MARIANO Nº. 2587
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reg. no Livro 3 Folha 124

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: ÊNIO THEODORICO DE LARA, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

IV= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses, a partir da data de sua assinatura.

V= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º Julho de 1.965.

LOCATÁRIA

Ênio Theodorico Lara
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reconheço a firma

Em test. da

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 288
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma de João Augusto Curvo Júnior, Teodoro de Faria Proença, do Faustino Modesto e Ronald Ruggi Filho e dou fé.

Cuiabá, 26 de outubro de 1965.

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registro Livro 3 folha 123

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO ,nêste áto representada pelo seu Presidente Sr:JOÃO AUGUSTO/ TO CAPILÉ JUNIOR,como LOCATÁRIA e o Sr:LUIZ PORTE LA,brasileiro,casado advogado,com residência nésta Capital a Rua Miranda Reis nº 69,como LOCADOR/ têm justo e contrato o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a LOCATÁRIA,como Assessor,junto ao Grupo de Planejamento,sediado na Capital do Estado.

II- Como remuneração mensal dos seus serviços,pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR a importância de Cr$ 420.000 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

III- No caso de serviços prestados fóra da séde,tôdas as despezas decorrentes serão reembolsadas pela LOCATÁRIA ao LOCADOR.

IV- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

V- O pagamento da remuneração mensal,pela LOCATÁRIA ao LOCADOR,da plena / quitação dos serviços prestados,do mês correspondente.

VI- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR,a contribuição estabelecida em Lei.

VII- A vigência do presente contrato será de (6) seis mêses a partir da / data de sua assinatura.

VIII- Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas partes.

IX- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência quando / por justa causa,manifestarem a sua vontade por escrito,com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados,firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Julho de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS::

Benedita Rute da Silva

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Dimo Antunes Maciel
[illegible] 288
TELEFONE 25-14
MATO GROSSO

Reconheço a firma de Benedita Capistrano e Paiva Portela Azevedo Coutinho e Benedita Godoy e Benedita Leite da Silva, e dou fé.
Cuiabá, 26 de agosto de 1965
Em test. [illegible] da verdade.

DIMO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Romualdo
3 Folhas 122

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: ROMUALDO A-COSTA, como Locador tem justo e contratado o se - guinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem neces - sários os seus serviços na função de DIARISTA.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao / Locador a importância de Cr$1.333 (hum mil trezentos e trinta e três cruzeiros).

IV= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir/ da data de sua assinatura.

V= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado/ ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratan - tes.

VI= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por res-cindido o presente contrato, antes da data do término de sua vi - gência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antece dência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o / presente instrumento em três vias de / / igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

Romualdo Acosta
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reconhéço as firmas

Cuiabá, 24 de 07 de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Ref. ao Livro 3 Folha 171

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: GERALDO XAVIER DE MATOS, brasileiro, solteiro, Advogado, com residência provissória nesta Capital, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a Locatária, como Técnico de Nivel Médio, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II= Cômo remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

III= No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despezas decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

V= O pagamento da remuneração mensal, pela Locatária ao Locador, dá plena quitação dos serviços prestados, do mês correspondente.

VI= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em lei.

VII= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VIII= Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

IX= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência quando por justa causa, manifestarem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

Geraldo Xavier de Matos
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Benedita Leite da Silva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Paulo Rachid Barros Maciel
SUBST. AUT.
Nilma Antonia Maciel
Rua Galdino Pimentel Nº 38

Reconheço as firmas supra de João Augusto Capilé Junior, Geraldo Xavier de Matos, Alexandre D. Modesto, e Benedita Leite da Silva e dou fé.
Cuiabá, 24 de Agosto de 65
Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES Mat.

Reg no Cart 3 Folha 120

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

CONTRATO Em. DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: LUIZ FABIANO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, Arquiteto, com residência provisória nesta Capital, como Locador / têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a Locatária, como Arquiteto, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

III= No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despezas decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

V= O pagamento da remuneração mensal pela Locatária ao Locador, dá plena quitação dos serviços prestados do mês correspondente.

VI= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

VII= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mmêses a partir da data de sua assinatura.

VIII= Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

IX= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam, o presente / instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

Luiz Fabiano de Miranda
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Benedita Leite da Silva

Lisl firma

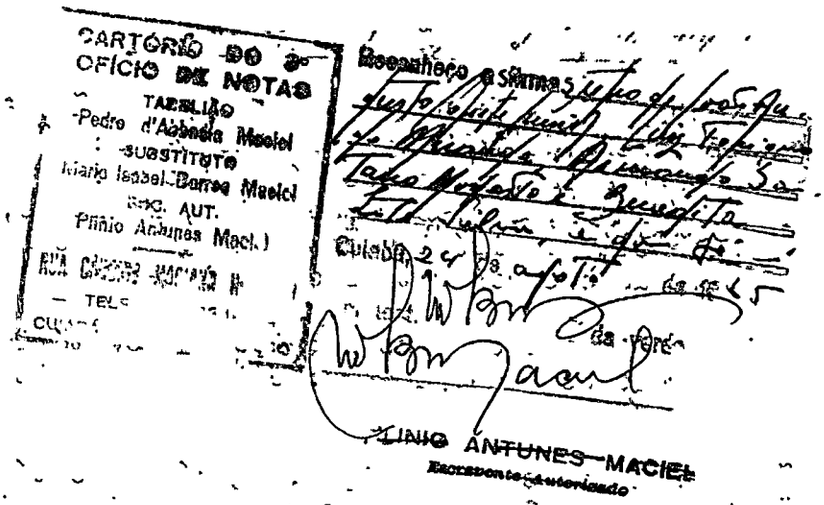
CARTÓRIO DO 2º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Azevedo Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plínio Antunes Maciel
Cuiabá
TINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registro Civil
3 folha 115

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: JECELINO JOSÉ REINERS, brasileiro, casado, Sociólogo, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatària onde se fizerem necessários os seus serviços como SOCIÓLOGO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO / (PLAMAT).

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

V= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

Jecelino José Reiners
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Benedito Leite da Silva

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
DES. AUT.
Plínio Antunes Maciel
— TELEFONE 26-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma de Benedito Leite da Silva
Cuiabá, 24 de Julho de 1965
Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Reg no Livro 3
Folha 118

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ.- Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representàda pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA e a / Snrtª BENEDITA AIDIL BASTOS, come LOCADOR tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar á LOCATÁRIA os seus serviços como AUXILIAR DE PESQUIZÁS, junto ao PLAMAT.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal pelos seus serviços pagará a LOCATÁRIA ao/ LOCADOR a importância de Cr$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência / desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

Benedita Aidil Bastos
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Em tes

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Alcantara Miguel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Gomes Miguel
Rua [illegible] 28
TELEFONE 28-[illegible]
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma de [illegible]
Cuiabá, 14 de Agosto de 1965
Em test. da verdade
Reconhecimento Autorizado

Rep me
Livro 3
Folha 117

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: ZOROASTRO / STOCKLER DE ASSIS, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I- O Locador se obriga a prestar a Locatária ondé se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II- O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importânciaade Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

IV- A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

V- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou / reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de / trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Cartório Oficio

Reconheço as firmas

Em test. da verdade.

Cuiabá, 24 de Julho de 1965

Reg no livro 3 folha 146

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA/ e o Snr. SEVERINO PINHEIRO, como LOCADOR,// têm justo e contratado o seguinte:-

I - O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessá-/ rios os seus serviços como FISCAL DA COLÔNIA RIO BRANCO, no Municipio de Cáceres.

II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 50.000- (cincoenta mil cruzeiros).

IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição / estabelecida em lei.

V - O LOCADOR prestará serviços de Fiscal e Zelador, em nome da Locatária na Colônia "RIO BRANCO", Municipio de Cáceres.

VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado ~~no item III, por acêrdo entre as partes contratantes~~.

VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência / minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual // teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Julho de 1.965.

1/ _____ 2/ Severino Pinheiros

LOCATÁRIA LOCADOR

Testemunhas: 3/ _____

4/ _____

CARTÓRIO OFÍCIO DE TABELIÃO

3º
NOTAS
...LIÃO
...lia Maciel
...UTO
... Barros Maciel
ESC AL
...io A... Maciel
... CÂNDIDO MARIANO Nº. 2...
TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma retro de João Antunes Capille, Avelino Pinheiro, ... de Santana Andrade e Amâncio G. Ribeiro e ... 19 de julho de 1965

Em test. [signature] da verdade.

[signature]

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Reg. no livro 3
folha 115

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: RONALD MUZZI FILHO, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I- O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II- O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 1.333 (Hum mil trezentos e trinta e três cruzeiros).

IV- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir/ da data de sua assinatura.

V- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VI- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vi-/ gência desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente ins-/ trumento em três vias de igual teôr com as testemun-/ has abaixo.

Cuiabá, 1º de Julho de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA [illegible] Nº. 288
TELEFONE 25-141
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço as firmas supras de João Augusto Capilé Junior, Ronaldo Bizzi Filho, Armando Santana Sobrinho, Sb. Alberiaz e dou fé

Cuiabá, 14 de Julho de 1965

Em test. [illegible] da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: EDSON TELES DE FIGUEREDO, como Locador tem / justo e contratado o seguinte:

I- O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II- O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 1.333 (Hum mil e trezentos e trinta e / três cruzeiros).

IV- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir da data de sua assinatura.

V- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Julho de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS.

CARTÓRIO DO 3
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA [illegible] 288
TELEFONE 75-14[illegible]
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconhece as firma Sr Pedro de João Augusto Capilé Junior Edson Celes de Figueiredo Domingos Santana Modesto M. Abreu — dou fé —

Cuiabá, 14 de Julho de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Reg. sob
3 folha 112

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste ato representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snra. ELIZABETH CARLOS DE MELO, como Locador tem justo e contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 1.333 (hum mil trezentos e trinta e/ tres cruzeiros).-

IV - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir / da data de sua assinatura.

V - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado , ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rés-/ cindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedencia mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com / as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Junho de 1.965.

LOCATÁRIA

Elizabeth Mello
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Rosa Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 288
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço as firmas supra de
João Augusto Capilé Junior
Elizabeth Mello
Arlegando Santana Modesto
Sn. Alberneaz - dou fé -
Cuiabá, 14 de Julho de 1965
Em test. Nº da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Á COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a / Snrtª: CARMEN LÚCIA BOTELHO, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I- O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II- O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao / Locador a importância de Cr$ 1.333 (Hum mil e trezentos e trinta e três cruzeiros).

IV- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir / da data de sua assinatura.

V- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Junho de 1.965.

LOCATÁRIA

Carmem Lúcia Botelho

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO
OFICIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antures Maciel
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a firma de Pedro de João Augusto Capilé Junior Clarinda Lucia Botelho Fernando Santana Modesto M. Alleman — dou fé —
Cuiabá, 14 de Julho de 65
Em test. da verdade.

Registrado
3/Julho 11

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste ãto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Sr| HÉLIO MANOEL EHRET, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I- O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II- O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 1.333 (Hum mil e trezentos e trinta e / três cruzeiros).

IV- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir da data de sua assinatura.

V- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade por escrito con antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de Junho de 1.965.

LOCATÁRIA

Hélio Manoel Ehret

LOCADOR

Reconheço a firma de João Augusto Capilé Junior, Hélio Manoel Ehret, Benigno de Santana Modesto, M. Albernaz - dou fé -
Cuiabá, 14 de Julho de 1965
Em test. da verdade.
PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CORONEL MARIANO Nº. 288
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidante Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: BENIGNO ACOSTA, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seu serviços na função de DIARISTA.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 667 (seiscentos e sessenta e sete / cruzeiros).

IV= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir/ da data de sua assinatura.

V= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de / igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Junho de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reconheço as firmas

Em test. da verdade.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Albertis Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plínio Antunes Maciel
Cuiabá - Mato Grosso - No. 288
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Fls. 109

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: BUNYA TANAKA, Japonês, Casado, Engº Agrº residente nesta Capital, como Locador, tem justo e contratado o seguinte:-

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA ônde se fizerem necessários/ os seus serviços como ENGENHEIRO AGRONÔMO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR a importância de Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

VI- A LOCATÀRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindído/ o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta/ (30) dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Junho de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abreu Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
Rua Cândido Mariano Nº. 288
– TELEFONE 25-14 –
CUIABÁ – MATO GROSSO

Reconheço a firma 5 retro de João Augusto Capilé Junior Byrsyal Canalha Avelando Santana Modesto M. Albernaz – dou fé –
Cuiabá, 14 de julho de 1965
Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Terreno Livro 3
Folha 102

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste / áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO/ AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr./ WANDERLEY HORTENCI, como Locador, tem justo e / contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a Contribuição/ estabelecida em Lei.

V - O seu horário de serviços da 12.00 às 18.00 horas, exceto ao sábados que será das 7 1/2 às 11.00 horas.

VI - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses, a partir/ da data de sua assinatura.

VII - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado , ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes/

VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as // testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Junho de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3
OFÍCIO DE NOTAS
Cuiabá - Mato Grosso
SUBSTITUTO
Oswaldo Sarres Maciel
ESC. AUT.
Plínio Antunes Maciel

Reconheço a firma de Pedro de João Augusto Capilé Júnior Wandelley Hortencio Amaro de Santana Modesto M. Albernaz — dou fé —
Cuiabá, 14 de Julho de 1965
Em test. 01 da verdade
Plínio Antunes Maciel

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Pôr no livro 3 folha 106

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA e o Sr: ANTONIO / CLOVIS POMPEU DE BARROS, como LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços como CHEFE DO SETOR DE FINÂNCIAMENTO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR a importância de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

VI- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços, será das 12,00 as 18,00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 as 11,00 horas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr.

Cuiabá, 1º de Junho de 1.965.

1/ _____ 2/ Antonio Clovis Pompeu de Barros

LOCATÁRIA — LOCADOR

TESTEMUNHAS: 1/ _____ 2/ _____

CARTÓRIO DO 3 OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CORONEL ESCHIANO Nº. 288
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço as firmas retro de:
João Augusto Capilé Junior
Antonio Clovis Pompeu de Barros
Armando Santana Modesto
M. Albernaz - dou fé -
Cuiaba, 14 de julho de 1965
Em test. da verdade.
PLINIO ANTUNES MACIEL
Serventuário Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JÕÃO AUGUSTO CAPILE JUNIOR, como LOCATÁRIA e o Sr: JOSE NICOLAU FREIRE, como LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessários os seus serviços como INSPETOR DA COLONIA "LAMBARY", no Municipio de POXORÉU.

II- O LOCADOR receberá pontualemte os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ(10) do mês subsequente ao periodo vencido

III- Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR a Contribuição estabelecida em Lei.

V- O LOCADOR prestará serviços de INSPETOR E ZELADOR, ém nome da LOCATÁRIA na Colônia "LAMBARY", Municipio de POXORÉU.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do têrmino de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Maio de 1965

1)

LOCATÁRIA

2)

LOCADOR

3)

4)

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Albadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CORONEL MARIANO Nº. 280
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a firma [illegible] TESTEMUNHAS

Cuiabá, 14 de Julho de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Livro 3
folha 104

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA E a Sra: MARIA ASTRO GILDA BARRETO CÔRRÊA, como LOCADOR, têm justo e / contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessá - rios os seus serviços como SERVENTE CONTINUO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 DÈZ.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos x vencimentos do LOCADOR a Contribuição / estabelecida em Lei.

V- O seu Horário de serviços será das 11,00 as 18,00 horas, exceto aos sábados que será das 7,00 as 11,00 horas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, / desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de Maio de 1.965

1/ _____ 2/ Maria Astrogilda Barreto Corrêa

LOCATÁRIA LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3/ _____

4/ _____

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
[illegible] MARECHAL [illegible] Nº. 284
TELEFONE 2534
CUIABÁ - MATTO GROSSO

Reconheço as firmas supras dos Drs: João Augusto Capilé Junior, Mario Astrogildo Barreto Barreira, Armando Faustino Modesto e M. Albernaz e dou fé.

Cuiabá, 14 de Julho de 1965

Em test. [illegible] da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registro livro 3 folha 103

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA e a Srnta: GRAZIELA VAZ DE CAMPOS, como LOCADOR tem justo e contratado o seguinte.

I- O LOCADOR se obriga a prestar á LOCATÁRIA os seus serviços como / AUXILIAR DE NIVEL MÉDIO, junto ao PLAMAT.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal pelos seus serviços pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR a contribuição, estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Maio de 1.965.

LOCATÁRIA

Graziela Vaz de Campos
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
CUIABÁ

Reconheço a firma S retro de
João Augusto Capilé Junior
Gabriella Vaz de Campos
Rodrigo Santana Modesto
M. Albernaz - dou fé -
Cuiabá, 14 de Julho de 1965
Em test. 14 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Reg. no Livro 3 folha 102

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA e o Sr: JOÃO VIEIRA/ DOS SANTOS, Socióloga, como LOCADOR tem justo e / contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a LOCATÀRIA, como Socióloga, junto ao Conselho Estadual de Planejamento (PLAMAT).

II- Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr$350.000 (trezentos e cincoenta mil cruzeiros

III- No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despesas decorrentes serão reembolsadas pela LOCATÁRIA ao LOCÀDOR.

IV- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

V- O pagamento da remuneração mensal, pela LOCATÁRIA ao LOCADOR, dá plena/ quitação dos serviços prestados do mês correspondente.

VI- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em Lei.

VII- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir da da de sua assinatura.

VIII- Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

IX Na rescisão ou término do contrato, caso não seja êle renovado, a LOCATÁRIA se obriga a custear as despesas de viagem aérea do LOCADOR, á Belo Horizontes MG

X- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência quando por justa causa, manifestarem a sua vontade por escrito com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Maio de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3
OFICIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Manoel Barros Maciel
ESC. AUT
Plínio Antunes Maciel
Emolumentos Nº. 328
SELO DE 25-14
[illegible]

Reconheço as firmas supras dos Srs.
João Augusto Capillé Guimarães,
João Vieira dos Santos, Arnaud
do Santana Modesto, Mª Alberuaz
e dou fé.
Cuiabá, 14 de Julho de 1965
Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Protocolo Livro 3
Folha 101

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA E o Sr: TOSHIO KURO YAMAGI, brasileiro, solteiro, Engº Agrº, residente à Praça Moreira Cabral s/n como Locador, tem justo/ e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessá - rios os seus serviços como ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LO- CADOR a importância de Cr$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos cencimentos do LOCADOR, a contribuição es tabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescin- dido o presente contrato antes da data do término de sua vigência / desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mí- nima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Maio de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reconheço as firmas supra de [illegible]

Em test. [illegible] da verdade.

Cuiabá, 24 de [illegible] de 1965

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Aubadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CAMPOS MARIANO Nº. 268
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste / áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO/ AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr./ SAMUEL GONÇALVES PEREIRA, como Locador, tem jus to e contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária/ ao Locador a importância de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a Contribuição estabelecida em Lei.

V - O seu horário de serviços será das 12.00 às 18.00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 às 11.00 horas.

VI - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses, a par-/ tir da data de sua assinatura.

VII - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Maio de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plínio Antunes Maciel
RUA CAMPOS MACHADO Nº 298
TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma s retro de João Augusto Capilé Júnior, Samuel Gonçalves Pereira, Benedita Leite da Silva, Delazio F. Pinto — dou fé —

Cuiabá, 14 de julho de 1965

Em test: 04 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Reg. Livro 3 Folha 99

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA e o Sr: PAULINO ANTONIO MOREIRA, como LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessários os seus serviços como MOTORISTA.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será o de tempo integral.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual têor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Maio de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel

Reconheço a firma Sr. retro de
João Augusto Capile Junior
Paulino Antonio Moreira
Ignacio Santana Modesto
M. Alemão - dou fé -
Cuiabá, 14 de Julho de 1965

Em test. 14 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Por no livro 3º folha 108

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CÒNTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA e o Sr: OTAVIO PAULO DE SANTANA, brasileiro, casado Assistênte Rural, / Como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessá- / rios os seus serviços como ASSISTENTE RURAL.

II- O LÒCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia DEZ(1 0) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a LOCATÁRIA ao LOCA DOR, a importância de Cr$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a Contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindi do o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito com, antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Maio de 1.965.

LOCATÁRIA

O. Tavio P. de Santana

LOCADOR

TESTEMUNHAS

Reconheço a firma

Cuiabá

Em test

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CANDIDO MARIANO Nº. 288
TELEFONE 25-14
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconhece a(s) firma(s) Auto de fora
Augusto Capilé Junior, Alcino
Vila Filho, Almeida
Pinto e outros
Cuiabá, 25 de outubro de 19 64
Em test. da Verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILE JUNIOR, como LOCATÁRIA e o Sr: AGOSTINHO DE BARROS, brasileiro, casado Auxiliar de Veterinário residente em Várzea Grande, como LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA onde se fizerem necessá - rios os seus serviços como AUXILIAR DE VETERINÁRIA.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido:

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATARIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a Contribuição estabelecida em Lei

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI- Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência / desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedêmcia mínima de trinta dias.

E por estarem assim, acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com/ as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Maio de 1.965.

1/ _____ 2/ Agostinho de Barros

LOCATÁRIA LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3/ _____

4/ _____

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro e Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCR. AUT.
Plínio Antunes Maciel
[illegible]

Reconheço a firma de João Augusto Caffaro Júnior
Agostinho de Barros
Armando Santana e Modesto
M. Abelmar — dou fé —
Cuiabá, 14 de Agosto de 1965
Em test. da verdade.

PLÍNIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA e o SNra: HELENA FREIRE RODRIGUES, como LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus vencimentos, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 65.000 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vençimentos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será das 12,00 as 18,00 horas exceto aos sábados que será das 7 1/2 as 11,00 horas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis(6) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter oseu prazo prorrogado ou rejustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por réscindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Maio de 1.965.

1/ _____ 2/ Helena Freire Rodrigues

LOCATÁRIA LOCADOR

TESTEMUNHAS. 1/ 2/

CARTÓRIO DO 3
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CORONEL MARIANO Nº. 288
TELEFONE 1-14
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço as firmas supras de João Augusto Capilé Junior, Helena Freire Rodrigues Armando Santana, Modesto M. Albernaz e dou fé.

Cuiabá, 14 de Julho de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste / áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO/ AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr./ MÚCIO JERÔNIMO ALBERNÁZ, como Locador, tem justo e contrato o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária , onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária / ao Locador a importância de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a Contribui-/ ção estabelecida em Lei.

V - O seu horário de serviços será das 12.00 às 18.00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 às 11.00 horas.

VI - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses, a par-/ tir da data de sua assinatura.

VII - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com/ as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Maio de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:-

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
SELO DE AUTENTICIDADE Nº. 228
MATO GROSSO

Reconheço as firmas supras de
João Augusto Capilé Junior,
Ubaricio Jeronimo Alberuaz,
Armando de Santana Mendes,
Eurlagio A. Pinto e dou fé.
Cuiaba, 14 de Julho de 1965
Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste / ato representada pelo seu Presidente Sr. JOÃO / AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr. / MARIA DAS DÔRES BATISTA RIBEIRO, como Locador / tem justo e contratado o seguinte:-

I - O Loçador se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessarios os seus serviços como ESCRITURÁRIA.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária/ ao Locador a importância de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a Contribuição estabelecida em Lei.

V - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do termino de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em tres vias de igual teôr com/ as testemunhas abaixo.

Guiabá, 21 de Abril de 1.965.

LOCATARIA

Maria das Dores B. Ribeiro
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel

Reconheço a firma do retro de João Augusto Capilé Junior, Maria das Dores B. Ribeiro, Fernando Santana Modesto, M. Alfenas - dou fé -

Cuiabá, 14 de Julho de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Livro 3 folha 94

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste / áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILE JUNIÓR, como LOCATÁRIA, e o Sr: / OLIMPIO CUIABANO, brasileiro, solteiro, Geólogo, / residente a Travessa Major Gama S/N nesta Capital, como LOCADOR tem justo e contratado o se-/ guinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessários os seus serviços como GEÓLOGO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seu vencimentos o mais tardar / até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros)

IV- A LOCATÁTIA descontará dos vencimentos do LOCADOR a Contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII-, Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência / desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de Abril de 1.965

1/ _____ LOCATÁRIA

2/ _____ LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3/ _____

4/ _____

CARTÓRIO DO 3
OFÍCIO DE NOTA.
TABELIÃO
Plínio Gonçalves Maciel
2º DISTRITO
Dia Isabel Barros Maciel
SUBST. AUT
Plínio Antunes Maciel

Reconheço a firma Sr. Letro. de
João Augusto Capile Junior
Olimpio Cuiabano,
Armando Santana Modesto,
M. Albernaz - dou fé -
Cuiabá, 14 de Julho de 1965
Em test. 14 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente-Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr.JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr. FRANCISCO ALFREDO DE SOUZA, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como MOTORISTA.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 60.000- (sessenta mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a contribuição/ estabelecida em lei.

V - O seu horário de serviço será o de tempo integral.

VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir/ da data de sua assinatura.

VII - Êste contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado/ ou reajùstado no item III, por acôrdo entre as partes contratan-/ tes.

VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vi-/ gência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência minima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Abril de 1.965.

LOCATÁRIA

Francisco Alfredo de Souza
LOCADOR

Testemunhas:

Antônio Silvio Pompeu de Barros

CA

S. Pedro de
Joaquim Augusto Capilé Junior,
Ignacio Alfredo de Souza,
Armando Santana Modesto,
Antonio Clóvis Pompéu de Barros - dou fé -
14 mar 965

Plenum essencial

ACIEL

Reg. no livro 3 fls. 92

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Sntª. JAICE JACOB, como Locador, tem justo e contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária, onde sé fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II - O Locador receberá pontualemente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao pediodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a Contribuição/ estabelecida em Lei.

V - O seu horário de serviços será das 12.00 às 18.00 horas, exceto / aos sábados que será das 7 1/2 às 11.00 horas.

VI - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses, a partir/ da data de sua assinatura.

VII - Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado , ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de Abril de 1.965.

1/ _____ 2/ Jaice Jacob

LOCATÁRIA LOCADOR

TESTEMUNHAS:- 3/ Glória Maria Leite de Paula

4/ Lídia L. Barros

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço as firmas supras de João Augusto Caffaro Junior, Jairce Jacob, Gloria Maria C. de Paula, Lidia L. Barros e dou fé

Cuiabá, 14 de Julho de 1965

Em test. [illegible] da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Ref. ao Doc 3 folha 9 0

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Sra: TERVIL MARTINS, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I- O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II- O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 1.333 (hum mil trezentos e trinta e três / cruzeiros).

IV- A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da / data de sua assinatura.

V- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou / reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência / desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá 1º de Abril de 1.965

LOCATÁRIA

Tervil Martins
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reconheço a firma

Cuiabá,

Em fé

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
DELIÇÃO
Maria Maciel
TUTO
Barros Maciel
OT
Barros Maciel
CEL. TELEFONE 26-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço as firmas [illegible]
Cuiabá, 24 de outubro de 1965
Em test[illegible] da verdade.
[illegible]
LUIZ ANTONES MACIEL
Serventuário Autorizado

Registro Livro 3 folha 45

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA e o Sr: DUZZI JOSÉ CINTRA, brasileiro, casado, lavrador, como LOCADOR / tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessários os seus serviços como INSPETOR da COLONIA "ANTONIO JOÃO" no Municipio de Poconé.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos venciementos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O LOCADOR prestará serviços de ZELADOR em nome da LOCATÁRIA, na Colonia "ANTONIO JOÃO", no Municipio de Poconé.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovador ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no ítem III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de / trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente / instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Abril de 1.965.

1) _____
LOCATÁRIA

2) _____
LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3) _____

4) _____

CARTÓRIO DO 3
OFÍCIO DE N.
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Mac
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Macie
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA Cândido Mariano Nº 288
– TELEFONE 25-14 –
CUIABÁ – MATO GROSSO

Reconheço a firma de João Augusto Capilé Junior
Duzzi José Cintra
Jurandir Santana Modesto
M. Alleman – dou fé –
Cuiabá, 14 de Julho de 1965
Em test. da verdade.
PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste áto representa pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA, e o Sr ANTONIO PINHEIRO MACHADO, como LOCADOR, têm // justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessários os seus serviços como na função de Continuo, como DIARISTA.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao perido vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros).

IV- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir da data de sua assinatura.

V- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do têrmino de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Abril de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS.

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA [illegible] Nº. 280
TELEFONE 25-14[illegible]
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço as firmas supras de
João Augusto Capilé Júnior,
Antonio Teixeira Machado,
Armando Santana Modesto, M.
Abersuaz e dou fé —
Cuiabá, 7/7 de Julho de 1965

Em test. da verdade.

PLÍNIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Pagina 3 folha 17.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste/ áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATARIA e o Sr: JOSÉ ÁBERTO MANSUR BUMLAI, brasileiro, solteiro Médico Veterinário, como LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessários os seus serviços como CHEFE DA CASA DA LAVOURA DE CORUMBÁ, situado no Municipio de Corumbá.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao / LOCADOR, a importância de Cr$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR a Contribuição/ estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir / da data de sua assinatura.

VI= ÊSte contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumentos em três vias de igual // teôr com as testemunhas ábaixo.

Cuiabá, 1º de Abril de 1.965.

1/ LOCATÁRIA

2/ LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3/

4/

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CORONEL MARIANO Nº. 268
— TELEFONE 26-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço as firmas supras de João Augusto Capilé Junior, José Alberto Malouse Bumlai, Armando Santana Modesto, M. Abersuaz e dou fé
Cuiabá, 14 de Julho de 1965
Em test. 04 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: Benedito Fernandes, como Locador. têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários/ os seus serviços como AUXILIAR TOPOGRAFO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou rea justado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima / de trinta dias.

E por estarem assim acordados. firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de Março de 1.965.

1/ LOCATÁRIA

2/ LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3/

4/

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel

N. 911 Matrícula Nº. 238
Fls. CNS 73-14
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a firma retro de João Augusto Capilé Junior, Benedito Fernandes, Amaro do Santana Modesto, M. Alfenas - dou fé -
Cuiabá, 14 de Julho de 1965
Em test. da verdade

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, Nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snra: FRANCISCA ALONSO CORREA, como Locador, têm justo e contrato o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários/ os seus serviços como ESCRITURARIO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será das 12.00 ás 18.00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11.00 horas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam, o presente instrumentos em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Março de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Retro de
João Augusto Gabriel Fumaz,
Francisco Afonso Correa,
Armando Santana Modesto,
M. Alemar — dou fé —
14 março 65

82

CUIABÁ

Reg. no Livro 3 folha 89

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste / ato representada pelo seu Presidente Sr. JOÃO/ AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locataria e o Sr. / MANUEL MARTINS VELA, Espanhol, solteiro, maior/ Tecnico Agrônomo, residente em Coxipo da Ponte , neste Municip io como Locador, tem justo e contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessarios os seus serviços como TÉCNICO AGRÔNOMO;

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 150.000 (cento e cincoenta mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador, a Contribuição estabalecida em Lei .

V - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses, a par-/ ~~tir da data~~ de sua assinatura.

VI - Êsta contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do termino de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com/ as testemunhad abaixo.

Cuiabá, 16 de Março de 1.965.

LOCATARIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Cuiabá, 24 de agosto de 1965

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros
ESC. AUT.
Plínio [illegible]
RUA CAMPOS [illegible]
CUIABÁ

Reconheço a(s) firma(s) [illegible] da verdade

Repasse livro 3 folha 83

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste / áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO/ AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr./ JUVENAL DE ARRUDA E SILVA, brasileiro, solteiro, residente nêsta Capital, como Locador, tem justo e contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como AUXILIAR TÉCNICO.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a Contribuição estabelecida em Lei.

V - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no ítem III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Março de 1.965.

LOCATÁRIA

Juvenal de Arruda e Silva
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CAMPOS MARIANO Nº. 256
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a firma dos
João Augusto Cabilé Junior,
Juvenal de Arruda e Silva
Hungaro Santana, Modesto
M. Alencar, - dou fé. —
Cuiabá, 14 de Julho de 1965

Em test. 1 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste / ato representada pelo seu Presidente Sr. JOÃO / AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr./ ARARI RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro , residente nesta Capital, como Locador, tem justo e contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessarios os seus serviços como AUXILIAR TÉCNICO.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar ate o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária/ ao Locador a importância de Cr$ 45.000 (quarenta e cinco mil / cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a Contribuição estabelecida em Lei.

V - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por / rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim [illegible], firmam o presente instrumento em [illegible] de igual teôr com/ as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Março de 1.965.

LOCATÁRIA

Arari Rodrigues de Lima
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CAMPO GRANDE Nº. 28
TELEFONE 25-14
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço as firmas retro de João Augusto Capilé Junior, Orali Rodrigues de Lima, Armando Santana, Modesto M. Albernaz - dou fé -
Cuiabá, 14 de Julho de 1965
Em test. [illegible] da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Livro nº 3 Folha 81

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste / áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO/ AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr./ JAMIL DE PAULA RAMOS, brasileiro, solteiro, residente nesta Capital, como Locador, tem justo/ e contratado o seguinte:- -

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como AUXILIAR TÉCNICO.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária/ ao Locador a importância de Cr$ 45.000 (quarenta e cinco mil / cruzeiros).

IV-- A Locatária descontará dos vencimentos do Locador, a Contribuição estabalecida em Lei.

V - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI - Êste contrato poderá sêr renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por / rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com/ antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Março de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3
ICIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CORONEL MARIANO Nº. 203
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço as firmas retro de
João Augusto Capilé Junior,
Manoel de Paula Rapos
Armando Santana Modesto
M. Albernaz - dou fé.
Cuiabá, 14 de Julho de 1965
Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA, e o Sr: HIRAM / MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente/ nêsta Capital, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte.

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessá- / rios os seus serviços como AUXILIAR TÉCNICO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição estabeleçida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do têrmino de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima/ de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Março de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plínio Antunes Maciel
RUA CORONEL MARIANO Nº. 538
TELEFONE 25-14
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a firma de Setsu de João Augusto Capilé Junior Hiratan Monteiro da Silva Armando Santana Modesto M. Albernaz - dou fé -
Cuiabá, 14 de julho de 1965
Em test. [illegible] da verdade.

PLÍNIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrª ARGEMIRA PEDROSA ZAMAR, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURARIO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horários de serviços será das 12.00ás 18.00 horas, exceto aos / sábados que será das 7 1/2 ás 11.00 horas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis(6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou / reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito con antecedência mínima / de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente/ instrumento em três vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Março de 1,965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

João Augusto Capilé Junior,
Argemida Pedrosa Tavares,
Gloria Maria de Paula,
Hegino Lescano de Souza dos Se-
14 Maio 65

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: VILAZIO DE ARRUDA PINTO, como Locador, têm justo e contratado o seguinte

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será das 12.00 ás 18.00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11.00 horas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumentos em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Março de 1965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

S. S. retro de
João Augusto Capulé Junior,
Vitorio de Arruda,
Armando Santana Modesto
e Samuel Pereira — dou fé —
— 14 Março 65

Antunes Manoel

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: JECELINO JOSE REINERS, brasileiro, casado, Sociólogo, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I- O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como SOCIOLOGO do CONSELHO DE PLANEJAMENTO (PLAMAT);

II- O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 350.000 (trezentos e cincoenta mil cruzeiros)

IV- A Locatária descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em lei.

V- A vigência do presente contrato será até 30 de Junho de 1.965.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifeste a sua vontade, por escrito com antecedência mínima / de trinta dias,

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Março de 1.965.

LOCATÁRIA

Jecelino José Reiners
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
SELIÃO
[illegible] Abbadia Rachid
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
OF. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº 38
— TELEFONE 15-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma s/ Pedro de Joaõ A. Calixto Junior, Aparecida M. Medeiros Feitosa, José Reijers, M. Alfonso, e dou fé.

Cuiabá, 5 de abril de 65

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registro Geral
3 folha 76

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: RAIMUNDO ALVES SILVA, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como DESENHISTA do CONSELHO DE PLANEJAMENTO / (PLANAT).

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 25.000 (virte e cinco mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição / estabelecida em lei.

V- A vigência do presente contrato será até 30 de Junho de 1.965.

VI - O seu horário de serviços será no expediente da tarde.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência / desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá 10 de Março de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTA
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA [illegible] 38
— TEL [illegible]
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a firma de João Augusto Capilé Júnior, Ayrton da Cruz da Rocha, Raimundo Alves Vieira, M. Alencar e dou fé.

Cuiabá, 5 de abril de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES- MACIEL
Escrevente Autorizado

Rep. no Livro 3 folha nº 75

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILE JUNIOR, como Locatária e o Snr: VIRGILIO DUQUE DE FIGUEIRDO, como Locador, tên justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como TRABALHADOR BRAÇAL DO CAMPO DE SEMENTES E MUDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.

II- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

III- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

IV- A LOCATARIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador/ a importância de Cr$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros).

VI- Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido / o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta / dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 5 de Março de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

5 retos de
João Augusto Capilé Júnior,
Virgilio Duque de Figueiredo
Armando Saytana Medeiros,
16 Alberaz — dou fé —
14 maio 65

04
Internacional

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILE JUNIOR, como Locatária e o Snr: NEMESIO GODINHO, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ENCARREGADO DO CAMPO DE SEMENTES E MUDAS DA SECRETÁRIA DA AGRICULTURA.

II- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

III- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do Mês subsequente ao periodo vencido.

IV- A LOCATÁRIA descontará dos venciementos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 55.000 (cincoente e cinco mil cruzeiros).

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumentos em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 5 de Março de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 258
— TELEFONE 15-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma de
Cuiabá, 5 de dezembro 65
Em test.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: BENEDITO SANTANA, / brasileiro, casado, motorista, residente á rua da FEB / nº 36 Várzea Grande, como Locador têm justo e contratad o o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários/ os seus serviços como MOTORISTA.

II- O LOCADOR receberá pontualmente oa seus vencimentos o mais tardar até/ o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Loca - dor a importância de Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATARIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será o de tempo integral.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da da ta de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado ou rea justado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente ins trumento, em três vias de igual teôr com as testemun has abaixo.

Cuiabá, 1º de Março de 1965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TEWTEMUNHAS:

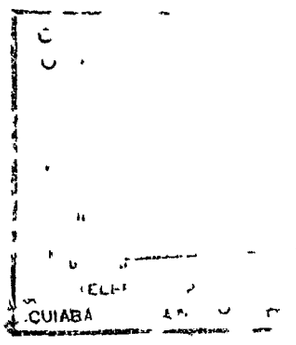

S 5 retro de
João Augusto Capilé Júnior
Benedito Santana
Hegmo Jezano de Souza,
e Odeth Jacob - dou fé -
14 maio 1965

Em testemunho da verdade.

CIEL

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: JOÃO SANTANA DO NASCIMENTO, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessarios/ os seus serviços como MOTORISTA.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente/ instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Março de 1965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro Arruda Macial
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA [illegible] Nº [illegible]
— TEL
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a firma de Pedro de Joaõ Augusto Castilho Junior, Apresentado Industrial, Joaõ Pantaleão da Nobrega, Aposentado, Alfaiate, e dou fé. Cuiabá, 5 de abril de 65

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snra: BENEDITA LEITE DA SILVA, como Locador, têm justo e contratado o seguinte

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários/ os seus serviços como ESCRITURÁRIO;

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seu vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será das 12.00 ás 18.00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11.00 horas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumentos em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Março de 1.965.

LOCATÁRIA

Benedita Leite da Silva

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

04

04

Pedro
Maria
Plinio
RUA
TEL
CUIABÁ

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CORONEL MARIANO Nº. 88
TEL.
CUIABÁ

Reconheço a firma s/ supras de João Augusto Capilé Junior, Benedita Leite da Silva e Armando Modesto e Dimmy Pereira e dou fé.
Cuiabá, 5 de Março de 1965
Em test. 04 da verdade.

PLINIO ANTUNES-MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR; como Locatária e a Sntª ODET JACOB, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários / os seus serviços como TESOUREIRO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequnte ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros)

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviço será das 12.00 ás 18,00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11.00 horas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido / o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que / manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta / dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Março de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Benedita Leite da Silva

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 288
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma supras de João Augusto Capelé Junior, Odet Jacob, Arnaldo de Medeiros e Benedito Leite de Sabóia de dou fé —

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. 04 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado
no livro nº 3
folha nº 69

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snra: LUCIA DE SOUZA COELHO, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária ondé se fizerem necessários os seus serviços como SERVENTE CONTINUO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 50.000 (cincoente mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será das 11.00 ás 18.00 horas, exceto aos sábados que será das 7.oo ás 11.00 horas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou / reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima/ de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente// instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Fevereiro de 1.965.

LOCATÁRIA

Lucia de Souza Coelho
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Rio Augusto Seixas Netto de Capile Junior
Glyda de Souza Coelho
Armando Santana Modesto
e Samuel Pereira Dourado
14 Maio 65

Ilustríssimo

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: AQUILES MOREIRA DOS SANTOS, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como FISCAL DA COLONIA DE COUTO MAGALHÃES no Municipio de PONTE BRANCA.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O LOCADOR prestará serviços de Fiscal Zelador em nome da Locatària, na Colonia de Couto de Magalhães, no Municipio de Ponte Branca.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Fevereiro de 1.965.

LOCATÁRIA

Aquiles Moreira dos Santos
LOCADOR

TESTEMUNHAS: Isaias Pereira Santos.

Manoel Pereira Feitosa

PONTE BRANCA

Reconheço a firma

no Verso

PONTE BRANCA — MATO GROSSO

Reconheço a(s) firma(s) do verso em
numero de quatro (4) —
VERDADEIRAS
dou fé.
Ponte Branca 28 de Julho de 1961
Em testemunho da verdade
Sandoval Nogueira de Moraes.
Escrevente do Cart

Sandoval Nogueira de Moraes
Oficial do Registro Civil e Anexos
Ponte Branca - Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILE JUNIOR, como Locatária e o Snr: LUIZ FABIANO DE MIRANDA, / brasileiro, solteiro, arquiteto, com residência próvissória/ nesta Capital, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I - O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços á Locatária, como Arquiteto, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 350.000 (trezentos e cincoenta mil cruzeiros)

III - No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despesas decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao período vencido.

V - O pagamento da remuneração mensal, pela Locatária ao Locador, dá plena/ quitação dos serviços prestados, do mês correspondente.

VI - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em lei.

VII - A vigência do presente contrato será até 30 de Junho de 1.965.

VIII - Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

IX - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, arem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência quando por justa causa, manifestarem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estare, assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Fevereiro de 1.965.

LOCATÁRIA

Luiz Fabiano de Miranda
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
CUIABÁ

Reconheço a firma de Luiz de Sousa Augusto Cabral Júnior, Aposentado e Modesto Leite Fabiano de Menezes, de Abreu, e dou fé.

Cuiabá, 5 de abril de 1965

Em test. Df da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO DA RIVA JUNIOR, como Locatária e o Snr: JOÃO BOSCO MAZZARENO, Engº Agrº, C.R.E.A. Carteira Nº 14.317 / D Registro 10.549, como Locador, têm justo e contratado/ o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários/ os seus serviços como ASSESSOR TECNICO, na sua especialidade profissional.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou rejustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiaba, 20 de Fevereiro de 1.96[illegible].

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro Arcebadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
Cel. [illegible]
Plinio [illegible] Maciel
RUA [illegible] Nº. [illegible]
— Tel. [illegible]
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a firma do Sr. Dr. Augusto Capilé Junior, Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Poconé, Mato Grosso, e dou fé.
Cuiabá, 5 de dezembro de 65
Em test. da verdade

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: ZENITH JOÃO DE ARRUDA, Engº Agrº, como Assessor junto ao PLAMAT, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços á Locatária, como / Assessor, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao / Locador a importância de Cr$ 350.000 (trezentos e cincoenta mil / cruzeiros).

III- No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despesas de - correntes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

V- O pagamento da remuneração mensal, pela Locatária ao Locador, dá / plena quitação dos serviços prestados, do mês correspondente.

VI- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição/ estabelecida em Lei.

VII- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir / da data de sua assinatura.

VIII- Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

IX- Fica acultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência quando, por justa causa, manifestarem a sua vontade, por escrito com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente/ instrumento em três vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16 de Fevereiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 38
— TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma às supras de João Augusto Capilé Junior, Benedito João de Arruda, Armando Santana Modesto e Benedito Leite da Silva e dou fé. —

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. [illegible] da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Reg. nº 3
Livro nº 3
Fls. 64.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: PIERRE MARRET, / francês, solteiro, maior, cinegrafista, como Locador, / têm justo e contrato o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como CINEGRAFISTA.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar / até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou / reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima / de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá , 15 de Fèvereiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº 28
— TEL. Nº 25-[illegible]
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma de [illegible]
A. Cafiel Júnior, Brasão
do Dr. Modesto, Pires
Abreu, Gilberto Albuquerque, e
dou fé.

Cuiabá, 5 de abril 65

Em test. 04

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no livro nº 3 na pag. 63.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR como Locatária e a Srta: MARIA APARECIDA da COSTA GUIMARÃES, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO (CONPLAN).

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 70.000 (Setenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou / reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Fevereiro de 1.965.

LOCATÁRIA

M. Aparecida da Costa Guimarães
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE
Plínio Antunes Maciel
RUA CASIMIRO [illegible] Nº. 280
— TEL. [illegible]
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma de Jose Augusto Capilé Junior, Amadeu do Couto e Silva, Maria Aparecida da Costa Magalhães, M. Alvares e dou fé
Cuiabá, 5 de Abril de 1965
Em test.

PLÍNIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no livro nº 3 folha nº 62.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, Nêste áto representada pelo seu Presidente Snr:JOÃO AUGUSTO CAPILE,como Locatária e o Snr:PEREZ DE ASSIS,brasileiro,/ solteiro,Engº Agrº.Carteira do C.R.E.A. nº 2082,residente na Cidade de Rondonópolis,como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

IV- A Locatária descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da/ data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado,ou / reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII-, Fica facultado a qualquer das partes contratantes,darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sùa vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados,firmam o presente/ instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Fevereiro de 1.965.

LOCATARIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro Arcádia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plínio Antunes Maciel
CUIABÁ

Reconheço a firma de [illegible]
Augusto Cabral Júdice,
Advogado. Procuração
Barros de Arruda Albuquerque
Cuiabá, 5 de abril de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no
Livro nº 3
folha nº 61

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: BENONI DE SOUZA, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários/ os seus serviços como FISCAL DA COLONIA DE "PASCOAL RAMOS", nêste Municipio.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O LOCADOR prestará serviços de Fiscal Zelador em nome da Locatária, na Colônia "PASCOAL RAMOS", Municipio da Capital.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Fevereiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Benedita Leite da Silva

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT
Plinio Antunes Maciel
RUA CAMPOS MARIANO Nº. 38
TEL. 25-14
CUIABÁ GR O

Reconheço a firma à supras de João Augusto Capilé Jurmany, Bernardi de Souza, Armanda Santana Modesta e Benedito Leite da Silva e dou fé.

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. da verdade.

Autorizado

nte Autorizado

Registrado no
Livro n. 30
folha n. 60

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: DR: IRINEU ALVES DE LIMA, brasileiro, casado Veterinário, residente em Corumbá, como Locador, têm justo e / contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária os seus serviços, como VETERINÁRIO.

II- O LOCADOR receberá portualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de um (1) ano, a partir da data / de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou / reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima / de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Fevereiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA C[illegible] [illegible] [illegible]
— TEL [illegible]
CUIABÁ - MATO GRO[illegible]O

Reconheço a firma [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Cuiabá, 5 de abril de 05

Em test. [illegible] da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no
Livro nº 3
folha nº 59.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO JAPIIE JUNIOR, como Locatária e o Snr: BENEDITO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Médico Veterinário, residente na cidade de Ponta Porã como Locador tem justo e / contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como MEDICO VETERINÁRIO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a partir da / data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima / de trinta dias

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de Fevereiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA
CUIABÁ

Reconheço a firma de Luiz Augusto de Arruda Leite, Benedito de Souza e Eloi Nogueira.
Cuiabá, 5 de Abril de 1965
Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no livro nº 3, folha nº 58.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILE JUNIOR, como LOCATÁRIA e a Srta: LIDIA LEITE DE BARROS, como LOCADOR têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIA.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será das 12.00 ás 18.00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11.00 horas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes do término de sua vigência dêsde que manifestem por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Fevereiro de 1.965.

Locatária

Lidia Leite de Barros
Locador

Testemunhas:

CAR[illegible]

[illegible] Barro

[illegible] AUT

Plinio Antunes Maciel

RUA CÂNDIDO MARIANO No. 268
TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

[illegible] asfirmas setro de
Gastuguto Capilé F.
Fuchs Leonidio Alberna
Ignacio Cardoso Modesto
Lidia Leite de Barros

Cuiabá, 18 de Fevereiro de 1965

Em test. da verdade.

Plinio Antunes Maciel

Registrado no
Livro nº 3
fôlha 57.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILE JUNIOR, como Locatária e o Snr: JOSE MARIO DA SILVA, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 1.333,00 (hum mil trezentos e trinta e três cruzeiros)

IV- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

V- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes:

VI- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência dêsde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Fevereiro de 1965.

LOCATÁRIA

José Mario da Silva
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CAF ÓRF DO 3º
OFÍCIO D S
TAB.
Pedro d'Abbadia
SUBSTITUT
Maria Isabel Carro
ESC. AUT
Plinio Antune Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 238
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma Pedro de Loas Augusto Capilé R. José Maria da Silva Ignacio de Santana Modesto Lucio Jeronimo Alencar

Cuiabá, 18 de Fevereiro de 19 65

Em test. Oli da verdade.

Cartorário

Registrado no
Livro nº 3
folha nº 56.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr. HIGINO GOMES LORENTZ, como Locador têm justo/ e contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços, uma perfeita e assídua assistência técnica em Topografia.

II - O prazo de vigência do presente contrato será de seis (6) mêses,/ a partir da data de sua assinatura.

III - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

IV - A Locatária descontará dos vencimento do Locador, a contribuição/ estabelecida em lei.

V - Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao / Locador, a importância de Cr$ 90.000- (noventa mil cruzeiros).

VI - Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item V, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por res-/ cindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antece-/ dência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o pre-/ sente instrumento em três vias de igual teôr/ com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Fevereiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

Testemunhas:

Reconheço verdadeira a 5ª firma retro
numerada de um e aquatro
e dou fé

Cuiabá 5 de janeiro de 1965

Em testemunho 933 da verdade.

Julieta Queiroz Schuring

Joaquim F. de Assis - 6.º Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso

Selo

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
Juiz de Feitos Acidentais de Órfãos
Escrivão de Execuções Criminais, Públicas, Penas e Tabelião
CUIABÁ - MATO GROSSO

Registrado no
livro nº 3
folha nº 55.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILE JUNIOR, como Locatária e a Snrtª: PAULINA ANTUNES / DE BARROS, como Locador, tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus vencimentos, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 65.000 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será das 12.00 ás 18.00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11.00 horas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou / reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de / trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento em três vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de Fevereiro de 1965.

LOCATÁRIA

P. Antunes de Barros
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CUIABÁ

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CAMOIDO MARIANO Nº. 208
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma s/ supras de João Augusto Capilé Junior, Paulino Arruda de Barros, Armando Santana Bodstein e Benedito Leite da Silva e dou fé

Cuiabá, 5 de março de 1965

Em test. 24 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no
livro nº 3
folha nº 54

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste/ áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr. JOÃO RAMÃO DOS SANTOS ARAUJO, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 70.000- (setenta mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a contribuição/ estabelecida em lei.

V - O seu horário de serviços será das 12.00 às 18.00 horas, exceto// aos sábados que será das 7 1/2 às 11.00 horas.

VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir/ da data de sua assinatura.

VII - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratan-/ tes.

VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por res-/ cindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Fevereiro de 1.965.

Locatária

Locador

Testemunhas:

CUIABÁ

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT
Plinio Antunes Maciel
RUA CAMPOS MARIANO Nº. 288
TELEFONE 25-14
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a firma supra de João Augusto Capilé Jamas João Ramão dos Santos Arruda, Sebastião Santana Modesto e Samuel Epaminondas de dou fé

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. 01 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no
livro nº 3
folha nº 53.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste ato representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: TEOBALDO JORGE ZEFERINO Engº Agrº brasileiro, casado, residente nésta Cidade como Locador, tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços á Locatária, junta a / Secretaria de Agricultura, sediado na Capital do Estado.

II- Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 319.730 (trezentos e dezenove mil setecentos e trinta m cruzeiros.

III- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

IV- O pagamento da remuneração mensal, pela Locatária ao Locador, dá plena quitação dos serviços prestados do mês correspondente.

V- A Locatária não descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em lei, em virtude do mesmo ser contribuinte do I.A.P.B.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Êste contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência / quando, por justa causa, manifestarem a sua vontade por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo

Cuiabá, 1º de Fevereiro de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Benedito Leite da Silva

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT
Plinio Antunes Maciel
RUA CANDIDO MARIANO Nº. 238
– TEL. Nº 75-14..
CUIABÁ – MATO GROSSO

Reconheço a firma e assinaturas de João Augusto Capilé Junior, Teobaldo José Pereira, Arnaldo Santana Modesto e Benedito Leite da Silva e dou fé

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. 04 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no
livro nº 3
folha nº 52

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILE / JUNIOR, como Locatária e o Snr: MOACIR FREITAS, brasileiro, casado, Arquiteto, com residência nesta Capital á Rua Cel: Benedito Leite nº 107, como Locador, tem justo e / contratado o seguinte|

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seis serviços como ENGENHEIRO CIVIL.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a Contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de um (1) ano, a partir da data de sua assinatura.

VI - Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes cntratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do tèrmino de sua vigência / desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim [illegible], firmam o presente / instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Fevereiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 208
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma à suprasdo João Augusto Capilé Junior, Moacir de Freitas, Armando Santana Modesto e Benedito Leite da Silva e dou fé

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. 24 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no
livro nº 3
folha nº 51

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: ARMANDO SANTANA/ MODESTO, como Locador, tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 100.000 (Cem Mil Cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços, será das 12.00 ás 18.00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 as 11.00 horas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência / desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente / instrumento em três vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de fevereiro de 1965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CUIAB

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT
Plinio Antunes Maciel
RUA CANDIDO MARIANO Nº. 288
– TEL. Nº 25-11
CUIABÁ – MT.

Reconheço a firma às supras de João Augusto Capilé Junior, Bernardo Monteiro Medeiros, Samuel Gyssin e Antonio Olivio Pompeu de Barros e dou fé

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. 24 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no
Livro nº 3
folha nº 50.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr. NILSON/ DE OLIVEIRA REIS, brasileiro, solteiro, Economista, com residência provisória nesta Cidade, como/ Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar os seus serviços á Locatária, como / Assessôr Econômico, junto ao PLAMAT.

II - Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 350.000- (trezentos e cincoenta mil/ cruzeiros).

III - No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despesas de-/ correntes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

V - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em lei.

VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir / da data de sua assinatura.

VII - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

VIII - Na rescisão ou término do contrato, caso não seja êle renovado, a Locatária se obriga a custear as despesas de viagem aérea do Locador, á Belo Horizonte - MG.

IX - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência quando, por justa causa, manifestarem a sua vontade, por escrito,/ com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente/ instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Janeiro de 1.965.

Locatária

Nilson de Oliveira Reis
Locador

Testemunhas:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
P ... d'Abbadia Maciel
... BSTITUTO
... Isabel Barros Maciel
... AUT
P ... nes Maciel

... Nº. 38

Reconheço a firma de compras de João Augusto Capilé Junior, Nilson de Oliveira Reis, Armando Santana Medeiros e Samuel Gonçalves de Paiva Jr.

Cuiabá, 5 de Março de 65

Em test. OR da verdad

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no livro nº 3 folha nº 49

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr. CARLOS/ GENTILUOMO, brasileiro, solteiro, Economista, com residência provisória nesta Cidade, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar os seus serviços á Locatária, como/ Assessôr Econômico, junto ao PLAMAT.

II - Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária / ao Locador, a importância de Cr$ 350.000 (trezentos e cincoenta / mil cruzeiros).

III - No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despesas de correntes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

V - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a contribuição/ estabelecida em lei.

VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir/ da data de sua assinatura.

VII - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

VIII - Na rescisão ou término do contrato, caso não seja êle renovado, a Locatária se obriga a custear as despesas de viagem aérea do Locador, á Belo Horizonte- MG.

IX - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vi-/ gência quando, por justa causa, manifestarem a sua vontade, por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Janeiro de 1.965.

Locatária

Carlos Gentiluomo

Locador

Testemunhas:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CANDIDO MARIANO Nº. 238
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma s/ supras de João Augusto Rapalli Jussier, Carlos Gentil Loreno, Fernando Santana Machado e Samuel G. Pereira e dou fé

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. 24 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no livro nº 3 folha 48

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr. JOSÉ // SILVÉRIO SAINT'YVES BAETA, brasileiro, solteiro,/ Economista, com residência provisória nesta Cidade, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar os seus serviços á Locatária, como Assessôr Econômico, junto ao PLAMAT.

II - Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 350.000- (trezentos e cincoenta mil cruzeiros).

III - No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despesas / decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

V - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em lei.

VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

VIII - Na rescisão ou término do contrato, caso não seja êle renovado, a Locatária se obriga a custear as despesas de viagem aérea do Locador, á Belo Horizonte - MG.

IX - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por // rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência quando, por justa causa, manifestarem a sua vontade, / por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as // testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Janeiro de 1.965.

Locatária — Locador

Testemunhas:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AJT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 238
TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma s/ supras de João Augusto Capilé Jumbo, José Silvestre Saint'Ana Bastos, Armando Santana Bodstein e Samuel Gonçalves e dou fé

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. 24 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Rel Locat
no Livro nº 3
fls. 47.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILE JUNIOR, como Locatária e o Snr: GERALDO XAVIER DE MATTOS, brasileiro, solteiro, advogado, com residência provissória nesta Capital, como Locador tem justo e contratado o seguinte.

I - O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços á Locatária, Técnico de Nivél Médio, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros).

III - No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despezas decorrentes serão reembolsados pela Locatária ao Locador.

IV - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

V - O pagamento da remuneração mensal, pela Locatária ao Locador, dá plena/ quitação dos serviços prestados, do mês correspondente.

VI - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

VII - A vigência do presente contrato será até 30 de Junho de 1.965.

VIII - Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

IX - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência quando, por justa causa, manifestarem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Janeiro de 1.965.

LOCATÁRIA

Geraldo Xavier de Mattos
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro Arbúdia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plínio Antunes Maciel
RUA CAPITÃO MORAIS Nº. 250
— TEL. Nº 25[illegible] —
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a firma do Sr. Modesto Estado de Mattos, de Albuquerque, e dou fé
A. Capilé Júnior - Antunes
Cuiabá, 5 de abril de 1965
Em test. da verdade.

PLÍNIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Reg. no Liv. n-3 fls. 11 v- sob o nº 446.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrôa. ELÉA DA ROCHA, brasileira, solteira, maior, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I - O Locador se obriga a prestar á Locatária os seus serviços como / AUXILIAR DE NIVEL MÉDIO, junto ao PLAMAT.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal pelos seus serviços pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

V - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir / da data de sua assinatura.

VI - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as -/ testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Janeiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

RUA CAMPOS ... - TELEFONE ... CUIABÁ - MT.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Arobadia Maciel
SUB TITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT
Plinio Antunes Maciel
RUA C[illegible] MARIANO Nº. [illegible]
TE[illegible]ONE 25-14[illegible]
CUIABÁ MATO GROSSO

Reconheço a firma à suprea de João Augusto Capilé Jnnr, Elia de Rochs, Heleman-do Antonio Modesto e Samuel Gpessoa. Dou fé.

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. da verdade.

PLÍNIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrta. LAUDICÉA DE BRITO BARÓZ, brasileira, solteira, maior, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar á Locatária os seus serviços como -/ AUXILIAR DE NIVEL MÉDIO, junto ao PLAMAT.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal pelos seus serviços pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

V - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir / da data de sua assinatura.

VI - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por res-/ cindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antece-/ dência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as -/ testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Janeiro de 1.965.

LOCATÁRIA — LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓ
OFÍCIO
Pedro
SU
Maria Isa
É
Plínio
RUA CÂNDI
- TELE
ABÁ

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 238
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma a supras de João Augusto Capilé Junior, Saudithéa de Brito Barros, Armando Santana Modesto e Samuel G. Pereira e dou fé

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no
livro nº 3 - folha 44.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMOSSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sne: MESSIAS JOSE DE MELLO, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como AUXILIAR DE CONTADOR ~~DO D.A.I.C.O. da Secretária de Agricultura.~~ e Fisco ai ... Estado

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos ~~o mais tardar~~ até o dia DEZ (10) ~~do mês~~ subsequente ao periodo vencido.

III- ~~Como remuneração mensal dos~~ seus serviços pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$230.000,00 (duzentos e trinta mil / cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará ~~dos~~ vencimentos do Locador, a ~~contribuição estabelecida em Lei~~.

V- A vigência do presente contrato será de seis(6) mêses, a partir/ da data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado/ ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente ~~instrumento em três vias de igual teôr~~ com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Janeiro de 1.965.

LOCATÁRIA

Messias José de Mello
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Theophilo d'Arruda Jr

Delio Fernandes

CUIABÁ

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AJUT
Plinio Antunes Maciel
RUA [illegible]
– TEL
CUIABÁ

Reconheço a firma de sesperos de João Augusto Capilé Junior, Messias José de Abreu, Theophilo de Almeida Fontes, Yoshio Kuroyanagi e dou fé
Cuiabá, 25 de Março de 1965
Em test. 24 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no
livro nº 3 -
folha 43.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA e o Snr. DOMICIO FIGUEIREDO MURTA, brasileiro, casado, Economista, residente em Belo Horizonte - Minas Gerais, como/ LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte:-

Cláusula Primeira

O LOCADOR se obriga a Assessorar o Govêrno do Estado de Mato Grosso na organização da Companhia Siderurgica de Mato Grosso (COSIMA).

Cláusula Segunda

Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros).

Cláusula Terceira

A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro do corrente ano e, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta

A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, todas as despesas por êle // feitas, a serviço da COSIMA, tais como passagens, transportes,/ hospedagens e alimentação, quando em viagem.

Cláusula Quinta

Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem // por rescindido o presente contrato antes da data to término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade, por escrito, / com antecedência minima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente // instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Janeiro de 1.965.

LOCATÁRIA

Domicio Figueiredo Murta
LOCADOR

Testemunhas:

Rufino de Barros

CARTÓRIO
OFÍCIO DE

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d' [illegible] Macial
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros [illegible]
ESC
Plínio Aug[illegible] Macial
Rua CANDIDO MARIANO Nº. 287
TELEFONE 25-14[illegible]
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma Hebo de José Augusto Capilé Junior Domicio de Figueiredo Murtê, Armando Santana Rodeste e Helio de Oliveira Bastos, dou fé

Cuiabá 14 de Janeiro de 65

Em test. [illegible] da verdade.

[illegible]

Registrado no
livro nº 3 - folha 42.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: MILTON BACHA, / brasileiro, solteiro, Econômista, com residência provisória nesta cidade, como Locador tem justo e contratado o seguinte;

I- O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços á Locatária como assessor Econômico, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II- Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 480.000 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

III- No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despesas decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

V- O pagamento da remuneração mensal, pela Locatária ao Locador, dá plena / quitação dos serviços prestados, do mês correspondente.

VI- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

VII- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VIII- Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

IX- Na rescisão ou término do contrato caso não seja êle renovado, a Locatária se obriga a custear as despesas de viagem áerea do Locador, a São / Paulo.

X- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência quando, / por justa causa, manifestarem a sua vontade por escrito com antecedência / mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente / instrumento em três vias de igual teôr com as tesmunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1965.

LOCATÁRIA

Milton Bacha
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CASIMIRO MASCARENHAS Nº. 288
— TELEFONE 15-13
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma s. vista de José A. Capili, Salvio Arruando M. Moraes, Milton Barbosa, M. Abreu, e dou fé

Cuiabá, 5 de abril de 65

Em test. 01 da verdade.

PLÍNIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no livro nº 1 folha nº 41

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, Técnico Agricola, como Locador / têm justo e contratado o seguinte.

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessarios os seus serviços como CHEFE DA CASA DA LAVOURA DE PEDRO GOMES no Municipio de Coxim.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

IV- A LOCATARIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir / da data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

LOCATARIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS

Benedito Leite de Oliveira

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 288
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma s/ assinas de João Augusto Leopoldo Junior, Antonio Francisco do Santos, Arnaldo Santana Modesto e Benedito Leite da Silva e dou fé

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no livro nº 3 folha nº 40.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: JOSÉ CORRÊA DE ALMEIDA LOBO, brasileiro, casado, Dentista, com residencia nèsta Capital á Rua Cel. Duarte S/N, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços á Locatária, como ASSESSOR, junta ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II- Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 350.000 (trezentos e cincoenta mil cruzeiros).

III- No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despesas decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

V- O pagamento da remuneração mensal, pela Locatária ao Locador, dá plena quitação dos serviços prestados, do mês correspondente.

VI- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

VII- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VIII- Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidade de ambas as partes.

IX- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, quando por justa causa, manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias,

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá 12 de Janeiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 286
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma o supra de João Augusto Capilé Junior, José Correa de Almeida Lobo, Hermenegildo Santana Modesto e Manuel Gomes e Dou fé

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no Livro n. 3 - f. 39

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr| JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: EDUARDO MARTINS brasileiro, solteiro, Economista, com residência provisória nesta Cidade, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços á Locatária, como ASSESSOR ECONOMICO, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado

II- Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 350.000 (trezentos e cincoenta mil cruzeiros).

III- No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despesas decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

V- O pagamento da remuneração mensal, pela Locatária ao Locador, dá plena / quitação dos serviços prestados, do mês correspondente.

VI- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabecida em Lei.

VII- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir da data de sua assinatura.

VIII- Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interêsses e necessidades de ambas as partes.

IX- Na rescisão ou término do contrato, caso não seja êle renovado, a Locatária se obriga a custear as despesas de viagem área do Locador, á Minas / Gerais.

X- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido/ o presente contrato, antes da data do término de sua vigência quando, por justa causa, manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
...LIÃO
... Maciel
SUB TITULO
... Maciel Barros Maciel
...SC. AO
... Maciel
... GROSSO

Reconheço a firma s/ assinaturas de João Augusto Capilé Junior, Eduardo Bastos, Hermano Santana Modesto e Samuel Lopes e dou fé.

Cuiaba, 5 de Março de 65

Em test. da verd

F ... ÕES RIACHI
Escrevente Autorizado

Registrado no
Livro nº 3 - f. 38.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILE JUNIOR, como Locatária e o Snr: ANTONIO ARESFLOR DA COSTA, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como MOTORISTA, junto ao D.A.I.C.O.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 34.000 (trinta e quatro mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição/ estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será o de tempo integral.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1965.

LOCATÁRIA

Antonio Aresflor da Costa
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reconhecida a firma

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 41
TEL. [illegible]
CUIABÁ

Reconheço a firma s/ supras de João Augusto Capilé Junior, Britaldo Arrefloro das Dores, Arcuando Santana Modesto e Benedita Leite da Silva e dou fé

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. 01 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no
livro nº 3 - folha 37.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr. CARLOS D'AMORE, brasileiro, naturalizado, Engº. Agrº. e residente na Cidade de Amambai, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 180.000- (cento e oitenta mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em lei.

V - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as // testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

Locatária

Carlos d'Amore

Locador

Testemunhas:

Benedito Leite da Silva

Reconh:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plínio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 28
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma s/ supras de João Augusto Capilé Junior, Carlos d'Abreu, Silvano Santana, Modesto e Benedita Leite da Silva e dou fé

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. 24 da verdade.

PLÍNIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no livro nº 3 folha 36.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste ato representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr. IDÚ MATHEUS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, Técnico Agrícola, residente na Cidade de Paranaiba, como Locador, têm/ justo e contratado o seguinte:-

I - O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como TÉCNICO AGRÍCOLA.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao período vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 100.000- (cem mil cruzeiros).

IV - A vigência do presente contrato será de um (1) ano, a partir da / data de sua assinatura.

V - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em lei.

VI - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratan-/ tes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por res-/ cindido o presente contrato, antes da data do término de sua vi-/ gência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente / instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

Testemunhas:

Plinio
RUA CÂNDIDO
TELEFON
CUIABA

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
[illegible]
CUIABÁ [illegible]

Reconheço a firma à supras de João Augusto Capelli Junior, Idú Matheus Ribeiro, Armando Santana, Modesto e Benedito Leite da Silva e dou fé

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no
livro nº 3 - folha 35.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUS CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: HAROLDO / NASSAR como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessarios os seus serviços como DESENHISTA.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao/ Locador a importância de Cr$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros).

IV- A Locatária descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será das 12.00 ás 18.00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11.00 horas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir/ da data de sua assinatura.

VII- Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ~~ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes~~ tes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência dêsde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente / instrumento em três vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
[illegible] d'Abbadia Maciel
SUBSTITU
[illegible] Isabel Barros Maciel
[illegible] AUT
[illegible] nio Antunes Maciel

Reconheço a firma as assinaturas de João Augusto Edpile Junior, Harold Nassar, Armando Santana Modesto e Manoel Gomes e dou fé.

Cuiabá, 5 de Março de 1965

Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no livro nº 3 folha 34.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr. BENEDITO HILÁRIO DE CARVALHO, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como CHEFE DO SETÔR DE COOPERATIVISMO.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao / Locador, a importância de Cr$ 100.000- (cem mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em lei.

V - O seu horário de serviços será das 12.00 às 18.00 horas, exceto / aos sábados que será das 7 1/2 às 11.00 horas.

VI - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir/ da data de sua assinatura.

VII - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratan-/ tes.

VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por res-/ cindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E' por estarem assim acordados firmam o presente // instrumento em três vias de igual teôr, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

Locatária

Benedito Hilario de Carvalho
Locador

Testemunhas:

CARTÓRIO OFÍCIO D... Pedro ... Tabel... SUBSTITU... Maria Isabel E... ESC. Aut... Plinio Antune... RUA CANDIDO MAR... - TELEFONE 2... CUIABÁ - MATO

C[illegible]ÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA [illegible]NDIDO [illegible]RIANO Nº 288
TELEFONE 25-14[illegible]
[illegible] MATO GROSSO

Reconheço a firma de
João Augusto Capilé Filho
Benedito Hilário de Carvalho
Lyra Ernesto Alberto
Bernardo Sapucaia Vidal
Cuiabá, 18 de Fevereiro de 965
Em test. da verdade.

Registrado no
livro n.º 3 - pag. 33.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr. BONIFÁCIO AYRES WOUNNSOSCKI, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como DESENHISTA.

II - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir / da data de sua assinatura.

III - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição/ estabelecida em lei.

V - Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 45.000-(quarenta e cinco mil cruzeiros).

VI - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência/ minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente/ instrumento em três vias de igual teôr com as // testemunhas abaixo:-

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

Locatária — Locador

Testemunhas:

CAR OFIC Pedro Márcia Plín

CA[illegible]ÓRIO DO 3º
[illegible]O DE NOTAS
TABELIÃO
[illegible] d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
[illegible] Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
[illegible]nio Antunes Maciel
RUA [illegible]ANDIDO [illegible]RIANO Nº. 238
TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma Sr. Pedro de Arruda Santana Medeiros
Cuiabá, 18 de Fevereiro de 1965
Em test. da verdade.

Registrado livro nº 3 - folha 32.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA e o Sr: SIMÃO MARTINS DA SILVA, como LOCADOR tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA, onde se fizerem necessários os seus serviços como ASSISTENTE TÉCNICO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR REFRIGERADO E DO ELEVADOR DO PALÁCIO ALENCASTRO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao / LOCADOR, a importância de Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR a contribuição/ estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato é será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por res-/ cindido o presente contrato antes do término de sua Vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência mínina de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual / teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plínio Antunes Maciel

Reconheço a(s) firma(s) Pedro [illegible]
João Augusto Capile Junior
Epitácio Martins da Silva
Armando Santana Modesto
M. Alencar - dou fé -
Cuiabá, 14 de Julho de 1965
Em test. 14 da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Registrado no
Livro nº 3 - pag. 31.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

-- -CUIABÁ - Mt.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATARIA e o Snr: BARTOLOMEU CLEMENTE DA SILVA, como LOCADOR têm justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATARIA onde se fizerem necessários os seus serviços como FISCAL DA COLONIA DE ILHA COMPRIDA Municipio e Comarca de Três Lagoas.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATARIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros).

IV- A LOCATARIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O LOCADOR prestará serviços de Fiscal e Zelador em nome da LOCATÁRIA, na Colonia de ILHA COMPRIDA, Municipio e Comarca de Três Lagoas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Epor estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1,965.

LOCATARIA

Jº Bartholomeu Clemente da Silva
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1º

2º

Três Lagoas

Reconheço verdadeira a assinatura retro.
numerada de um (1)
a três (3) e dou fé.
Três Lagoas 20 de março de 965
Em testemunho da verdade

2.º Tabelião

Paulista ... Santos
... e
... da
Cartório do 2.º Ofício
TRÊS LAGOAS - Mato Grosso

José Veridiano dos Campos
... - M. Grosso

Telef. Aladino Neves
Rosario, 113 B. Rio

Registrado no
Liv. 1º 2º - folha 29.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato/ representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNTOR, como Locatária e o Snr. MAURICIO MUNIZ, brasileiro, casado, técnico agrícola, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como TÉCNICO AGRÍCOLA.

II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao / Locador, a importância de Cr$ 100.000- (cem mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em lei.

V - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir/ da data de sua assinatura.

VI - Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratan-/ tes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente/ instrumento em três vias de igual teôr com as // testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

Locatária — Locador

Testemunhas:

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Ab...
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros
ESC. 4-P...
Plinio Antunes Ma...
RUA CORONEL MARIANO ...
- TELEFONE 25-...
CUIABÁ - MATO GR...

ABEL
Plinio Antunes Maciel
CAIXA POSTAL No. 258
TELEFONE 25-14
MATO GROSSO

Recebi hoje Ilmos Snrs. Dr. Pedro de
Araújo Augusto Capelle J.
Engenheiro Agrônomo
Joaquim Silveira Martins
Hidrógrafo Cavalcanti
Cuiaba, 18 de Fevereiro de 1965
Em test. da verd.
Multissemoviel

Registrado sob nº 1-2-fls. 1 e 2

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr. ÉLIO ZEFERINO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo,/ residente em Campo Grande, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsecuente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 210.000 (duzentos e dez mil cruzeiros).

IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em lei.

V - A vigência do presente contrato será de um (1) ano, a partir da / data de sua assinatura.

VI - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratan-/ tes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigên-/ cia, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

Testemunhas:

Argemiro Siqueira Martins

O 3º
ICIC = NOTAS
TA LIÃO
Pedro d' Padia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barro Maciel
ESCRIVÃ
Plinio Fontunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO No. 298
TELEFONE 25-14
MATO GROSSO

Reconheço as firmas retro de
João Augusto Capilé F.
Elio Heferson
Ageudo Silveira Martins
Eduardo Cavalcanti
Cuiabá, 18 de Fevereiro de 1965
Em test. da verdade.

Registrado no Livro nº 3 - Folha ...

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr. ANGELO FERREIRA COÊLHO, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O locador se obriga a prestar a Locatária os seus serviços na função de DIARISTA, junto ao Departamento de Óbras Públicas do Estado.

II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 733- (setecentos e trinta e três // cruzeiros).

IV - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

V - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado - ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência/ minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente // instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

LOCATÁRIA

Angelo Ferreira Coêlho
LOCADOR

Testemunhas:-

CARTÓRIO ... CUIABÁ - TELEGRAMAS

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia ...
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros ...
ESC. AJT
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 208
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma s retro de
Fra Augusto Capilé Jr
Angelo Ferreira Coelho
Gilio da Costa Campos
José Figueiredo Almeida
Cuiaba, 18 de Fevereiro de 1965
Em test. 02 da verdade.

Registrado no livro nº 3 - folha 2

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILE JUNIOR, como LOCATARIA e o Snr: JOÃO THIMOTEO DA COSTA, brasileiro, casado, Engenheiro/Arquitéto, residente nésta Capital, como LOCADOR/ tem justo e contratado o seguinte.

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATARIA onde se fizerem necessários os seus serviços como ENGENHEIRO ARQUITETO.

II- O LOCADOR recebérá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido:

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATARIA ao LOCADOR, a importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros

IV- A LOCATARIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro do corrente ano.

VI- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado/ ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

LOCATARIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS

CAPTORI
OFÍCIO D
Pedro d'Alv
SUBST
Maria Isabel
ESC.
Plinio Ariu
RUA CAMPOS
TELEFO

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
SELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AU
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 238
— TELEFONE 25-14 —
01 A — MATO GROSSO

Reconheço a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) João Bronzio Capilé Jr, João Timóteo da Costa, Armando Santana Filho, Justo e Lucio Jeronimo Albernaz.
Cuiabá, 18 de Fevereiro de 965.
Em test. da verdade.

Registrado no livro nº 3 folha 25.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr. FRANCISCO VILANOVA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente nésta Capital, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ENGENHEIRO CIVIL.

II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locataria ao Locador, a importância de Cr$ 310.000- (trezentos e dez mil cruzeiros).

IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em lei.

V - A vigência do presente contrato será de um (1) ano, a partir da data de sua assinatura.

VI - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1965.

LOCATÁRIA

Francisco Vilanova
LOCADOR

Testemunhas:

CARTÓRIO ... OFÍCIO DE ... T. BELIA... Pedro d'Abadia ... SUBSTITU... Maria Isabel Bar... ESC. A... Plinio Antunes ... CUIABÁ-MAT. ... TELEFONE ... - MA...

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Bar... Mac
ESC. AUT
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 289
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma de João Augusto Capilé Jr., Lucio Pelonino Albuquerque, Arnaldo Santana, Modesto e Francisco Vilanova

Cuiabá, 18 de Fevereiro de 1965

Em test. da verdade.

Registrado no
livro nº 3 - folha

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr. LEONARDO FERREIRA DA SILVA FILHO, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária/ ao Locador a importância de Cr$ 1.333- (hum mil trezentos e // trinta e três cruzeiros).

IV - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

V - Êste contrato poderá se renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por // rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem sua vontade, por escrito, com / antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente/ instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

Locatária

Locador

Testemunhas:

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Martins
SUBSTITUTO
Maria Isabel Bueno
ESC. AUX.
Plinio Antunes Maciel
CÂNDIDO MARIANO - Nº. 288
TELEFONE 25-14..
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma retro de
Fernando Augusto Capilé Fº.
Geraldo Ferreira da Silva Filho
Lucia Pereira Albernaz
Jocelando Santana Nobre
Cuiabá, 18 de Fevereiro de 1965
Em test. 01 da verdade.

Registrado no
livro nº 3 – folha 23

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr. BENEDITO DA ROSA LIMA, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I- O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessárioa os seus serviços na função de DIARISTA.

II- O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros).

IV- A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

V- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou/ reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência,/ desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência / minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS

CARTÓRIO
OFÍCIO
Pedro
TABELIÃO
SUBSTITUTO
Maria Isabel
ESC. AUT
Plínio
RUA
CUIABÁ

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITO
Maria Isabel Ba[illegible] Maciel
ESC. AUT
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 288
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma Pedro de
Sá Augusto Capilé Jr.
Benedito da Rosa Lima
Lucio Jerônimo Alberaz
Arnaldo Santana Modesto
Cuiabá, 18 de Fevereiro de 1965

Em test. da verdade.

Registrado no livro nº 3 folha nº 22

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr. ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente nesta Capital, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ENGENHEIRO CIVIL.

II - O LOCADOR receberá pontualmenté os seus vencimentos, o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 200.000- (duzentos mil cruzeiros).

IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em lei.

V - A vigência do presente contrato será de um (1) ano, a partir da data de sua assinatura.

VI - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

Testemunhas:-

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Mac
ESC. AUT
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 238
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço as firmas retro de
Dom Augusto Carlos Tr
Ezio Francisco Valadão
Décio Geronimo Alber
Ismael de Santana Bue
Cuiabá 18 de Fevereiro de 19
Em test. da verdade

Registrado no livro nº 3 folha 21

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr: LUIZ PORTELA, brasileiro, casado, advogado, com residência nésta Capital á Rua Miranda Reis nº 69, como Locador, têm justo e contrato o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a Locataria, como Assessor, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 350.000 (trezentos e cincoenta mil cruzeiros).

III- No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despesas decorrente serão reembolsadas pela Locataria ao Locador.

IV- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

V- O pagamento da remuneraçao mensal, pela Locatária ao Locador, dá plena quitação dos serviços prestados, do mês correspondente.

VI- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em lei.

VII- A vigência do presente contrato será áte 30 de Junho de 1.965.

VIII- Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

IX- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigência quando por justa causa, manifestarem a sua vontade por escrito, com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas: abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.965.

LOCATARIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Soeur Ste
João Augusto Capi Junior,
Luiz Portela,
Augusto Sans na Modesto,
M. Allemaz - na fé -
14 Maio 1965

Abstinence nocive

CIEL

Registrado no
Livro nº 3 - fôlha 20

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Sra. BENEDITA LUCIA FERNANDES DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, residente nesta Capital, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I - O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como AUXILIAR TÉCNICO.

II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador, a importância de Cr$ 45.000- (quarenta e cinco mil cruzeiros)

IV - A Locatária descontara dos vencimentos do Locador, a contribuição// estabelecida em lei.

V - A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VI - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência / desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência / minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de ~~Janeiro~~ de 1.965.

LOCATÁRIA

Benedita Lucia F. de Figueiredo
LOCADOR

Testemunhas:

CARTÓRIO DE NOTAS
Pedro Arabadia
SUBSTITUTO
Maria Isabel Rifi
ESC. AV.
Plinio Antunes

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. A. T.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 388
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço as firmas retro de
João Augusto Corrêa Jr.
Julio Pessoa Alderete
Armando Santana, Modesto
Benedito Lucas F. de Siqueira
Cuiabá, 18 de Fevereiro de 1965
Em test. 01 da verdade

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ, Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MILTON [illegible], como Locataria e o Sr. OSCAR ATIYE, Arquiteto, Carteira nº 16952 C.R.E.A., residente nesta Capital, como Locador, tem justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATARIA onde se fizerem necessários os seus serviços como ARQUITETO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATARIA ao LOCADOR, a importancia de Cr$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros).

IV= A LOCATARIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em Lei.

V= A vigencia do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, contando os efeitos do mesmo a partir de 1º de agosto de 1.966.

VI= O seu horário de serviços será o de regime de tempo integral.

VII= Este contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contráto antes da data do termino de sua vigencia, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 12 de agosto de 1.966

LOCATARIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ, Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locataria e o Sr. OSCAR ARINE, Arquiteto, Carteira nº 16852 C.R.E.A., residente nesta Capital, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATARIA onde se fizerem necessários os seus serviços como ARQUITETO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATARIA ao LOCADOR, a importancia de Cr$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros).

IV= A LOCATARIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em Lei.

V= A vigencia do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, contando os efeitos do mesmo a partir de 1º de agosto de 1.966.

VI= O seu horário de serviços será o de regime de tempo integral.

VII= Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contráto antes da data do termino de sua vigencia, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedencia mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 12 de agosto de 1.966

LOCATARIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ, Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locataria e o Sr. OSCAR ARINE, Arquiteto, Carteira nº 16852 C.R.E.A., residente nesta Capital, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATARIA onde se fizerem necessários os seus serviços como ARQUITETO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (doz) do mês subsequente ao período vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATARIA ao LOCADOR, a importancia de Cr$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros).

IV= A LOCATARIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em Lei.

V= A vigencia do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, contando os efeitos do mesmo a partir de 1º de agosto de 1.966.

VI= O seu horário de serviços será o de regime de tempo integral.

VII= Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contráto antes da data do termino de sua vigencia, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 12 de agosto de 1.966

LOCATARIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ, Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e o Sr. ADAUTO NOGUEIRA BORGES, brasileiro, solteiro, Engº Agrônomo, residente em Alto Araguaia-MT, como Locador, tem justo e contratádo o Seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como Diretôr Administrativo / da Colônia Couto Magalhaês, no Municipio de Ponte Branca MT.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo / vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V= O LOCADOR prestará serviços de Diretor Administrativo em nome da Locatária, na Colonia Couto Magalhaês, Municipio/ de Ponte-MT.

VI= A vigencia do presente contráto será de 6 (seis) meses a partir de 1 (hum) de julho de 1.966.

VII= Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no ítem III, por acordo entre às partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigencia, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 27 de junho de 1.966

LOCATÁRIA

Adauto Nogueira Borges
LOCADOR

TESTEMUNHAS.-

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ, Mt.

Em.

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e o Sr. ADAUTO NOGUEIRA BORGES, brasileiro, solteiro, Engº Agrônomo, residente em Alto Araguaia-MT, como Locador, tem justo e contratádo o Seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como Diretor Administrativo / da Colônia Couto Magalhães, no Municipio de Ponte Branca MT.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período / vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V= O LOCADOR prestará serviços de Diretor Administrativo em nome da Locatária, na Colonia Couto Magalhães, Municipio/ de Ponte-MT.

VI= A vigencia do presente contráto será de 6 (seis) meses a partir de 1 (hum) de julho de 1.966.

VII= Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no ítem III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigencia, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 27 de junho de 1.966

LOCATÁRIA

Adauto Nogueira Borges

LOCADOR

TESTEMUNHAS.-

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ, Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e o Sr. ADAUTO NOGUEIRA BORGES, brasileiro, solteiro, Engº Agrônomo, residente em Alto Araguaia-MT, como Locador, tem justo e contratádo o Seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como Diretôr Administrativo / da Colônia Couto Magalhães, no Municipio de Ponte Branca MT.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período / vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V= O LOCADOR prestará serviços de Diretor Administrativo em nome da Locatária, na Colonia Couto Magalhães, Municipio de Ponte-MT.

VI= A vigencia do presente contráto será de 6 (seis) meses a partir de 1 (hum) de julho de 1.966.

VII= Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigencia, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias do igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 27 de junho de 1.966

LOCATÁRIA

Adauto Nogueira Borges

LOCADOR

TESTEMUNHAS.-

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ, Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BÂCHA como Locatária e o Sr. SEBASTIÃO LOPES PESSÔA, brasileiro, casado, lavrador, residente no Municipio de Ponte Branca-MT, como Locador, tem justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como Fiscal da Colonia Couto Magalhães, no Municipio de Ponte Branca - MT.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição éstabelecida em Lei.

V= O LOCADOR prestará serviços de Fiscal Zelador em nome da Locatária, na Colonia Couto Magalhães, Municipio de Ponte Branca.

VI= A vigencia do presente contráto será de 6 (seis) meses a partir de 1 (hum) de julho de 1.966.

VII= Êste contráto poderá sér renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 27 de junho de 1.966

Sebastião Lopes Pessôa

- LOCATARIA - - LOCADOR -

TESTEMUNHAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ, Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e o Sr. SEBASTIÃO LOPES PESSÔA, brasileiro, casado, lavrador, residente no Municipio do Ponto Branca-MT, como Locador, tem justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizeram necessários os seus serviços como Fiscal da Colonia Couto Magalhães, no Municipio de Ponto Branca - MT.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição éstabolecida em Lei.

V= O LOCADOR prestará serviços de Fiscal Zelador em nome da Locatária, na Colonia Couto Magalhães, Municipio de Ponte Branca.

VI= A vigencia do presente contráto será de 6 (seis) meses a partir do 1 (hum) de julho de 1.966.

VII= Êste contráto podorá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no ítem III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 27 de junho de 1.966

Sebastião Lopes Pessôa.

LOCATARIA — LOCADOR

TESTEMUNHAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ, Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e o Sr. SEBASTIÃO LOPES PESSÔA, brasileiro, casado, lavrador, residente no Municipio de Ponte Branca-MT, como Locador, tem justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como Fiscal da Colonia Couto Magalhães, no Municipio de Ponte Branca - MT.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 50,000 (cincoenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição éstabelecida em Lei.

V= O LOCADOR prestará serviços de Fiscal Zelador em nome da Locatária, na Colonia Couto Magalhães, Municipio de Ponte Branca.

VI= A vigencia do presente contráto será de 6 (seis) meses a partir de 1 (hum) de julho de 1.966.

VII= Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no ítem III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 27 de junho de 1.966

LOCATARIA

Sebastião Lopes Pessôa
LOCADOR

TESTEMUNHAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ, Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e o Sr. MATEUS SASUNI BASIL, Engenheiro Civil, C.R.E.A. Carteira nº 13336/D- Registro nº 11889, solteiro, residente nesta Capital como Locador, têm justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fízerem necessários os seus serviços como ENGENHEIRO CIVIL.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao Periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importancia de Cr$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será o de regime de tempo integral.

VI= A vigência do presente contráto será até 31 de dezembro do corrente ano, contando os efeitos do mesmo a partir de 1º de junho de 1.966.

VII= Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustádo no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contráto antes da data do termino de sua vigencia, desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 4 de julho de 1.966

LOCATÁRIA

Mateus Sasuni Basil

LOCADOR

TESTEMUNHAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. AFONSO NOGUEIRA SIMOES CORRÊA, como Locatária e o Sr. JOÃO VIEIRA DOS SANTOS, Sociólogo, como Locador têm / justo e contratádo o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como Sociólogo, junto ao Conselho / Estadual de Planejamento (PLAMAT).

II- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 520,000 (quinhentos e vinte mil cruzeiros).

III- No caso de serviços prestádos fóra da sede, todas as despesas decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

V- O pagamento da remuneração mensal pela Locatária ao Locador dá plena quitação dos serviços prestádos do mês correspondente.

VI- A vigencia do presente contrato será até 30 (trinta) de junho do corrente ano, contamdo os efeitos do mesmo a partir de 13 de maio de 1.966.

VII- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

VIII- Êste contrato poderá ser renovadp de acordo com os interesses/ e necessidades de ambas as partes.

IX- Na rescisão ou término do contrato, caso naõ seja ele renovado, a Locatária se obriga a custear as despesas de viagem aérea do Locadpr á Belo Horizonte. MG.

X- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigencia quando por justa causa, manifestarem a sua vonta de poe escrito com anteceedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 26 de maio de 1.966

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS.-

Reconheço verdadeira as firmas retro
numeradas de hum
a quatro e dou
fé
Cuiaba, 13 de julho de 1962
Em testemunho da verdade.
Carolina de Sousa Bouret
Eufrosina Asvolinsque Rodrigues e Al
Tabeliã do 7o. Ofício
CUIABÁ - MATO GROSSO
Substa

EUFROSINA ASVOLINSQUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL,
LA PROVEDORIA, RESÍDUOS,
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIA DO 7o. OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ - MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. AFONSO NOGUEIRA SIMOÊS CORRÊA, como Locatária e o Sr. JOÃO NOIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado residente na Colonia Rio Branco, Municipio de Cáceres - MT. como Locador tem justo e contratádo o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ADMINISTRADOR DA COLÔNIA RIO BRANCO, no Município de Cáceres.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 100,000 (cem mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- O LOCADOR prestará serviços de Administrador da Colonia Rio Branco, em nome da Locatária na Colonia "RIO BRANCO" Municipio de Cáceres.

VI- A vigencia do presente contráto será de 2 (dois) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII- Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contráto, antes da data do término de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de maio de 1.966

1/Out/13 — 8/Out/13

LOCATÁRIA — LOCADOR

3/Out/13 Francisco Afonso Correa

4/Out/13 Benedita Leite da Silva

TESTEMUNHAS.-

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representáda pelo seu Presidente Sr. AFONSO NOGUEIRA SIMOES CORRÊA como Locatária e o Sr. LUIZ OZORIO RIBEIRO DE ARAÚJO NEVES, Engenheiro Civil C.R.E.A. Carteira nº 15.66/D, solteiro, com Residência provisória no Hotél Fenicia nesta Capital, como Locador, tem justo e contratádo o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessários os seus serviços como ENGENHEIRO CIVIL.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10(dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR, a importancia de Cr$ 700,000 (setecentos mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será o de regime de tempo integral.

VI- A vigencia do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, contando os efeitos do mesmo a partir de 29/3/66.

VII- Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultádo a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contráto antes da data do termino de sua vigencia, desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 2 de maio de 1.966

1/ bdB

LOCATÁRIA

2/ bdB

LOCADOR

3/ bdB

4/ bdB

TESTEMUNHAS.-

Reconheço verdadeiras as firmas supras numeradas de um a quatro e dou fé

17 de maio 1966

Eufrosina Asvolinsque Tabellã

CUIABÁ

Carolina de Sousa Bourit

Substa

EUFROSINA ASVOLINSQUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL,
DA PROVEDORIA, RESIDUOS,
PRIVATIVO DO
TABELIÃ
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e a Srta. ODET JACOB como Locador, tem justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como TESOUREIRO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais / tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 180,000 (cento e oitenta mil / cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será das 12:00 as 18:30 hóras.

VI= A vigencia do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir de 1 (hum) de março de 1.966.

VII= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigencia, desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de março de 1.966

Milton Bacha
LOCATÁRIA

Odet Jacob
LOCADOR

Antonio Affonso Pompeu de Barros

Reconhec as firmas supras
numeradas de um
a quatro e
dou fé
Cuiabá, 17 de Maio de 1966
Em testº da verdade.
Carolina de Sousa Bouret
Eufrosina Asvolin Que Rodrigues Fontara
Tabeliã do 7º
CUIABÁ — MATO GROSSO

TESTEMUNHAS:-

EUFROSINA ASVOLIN QUE RODRIGUES DE ALMEIDA
ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL,
DA PROVEDORIA, RESÍDUOS,
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO 7º OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. AFONSO NOGUEIRA SIMOES CORRÊA, como Locatária e a Srta. MARIA APARECIDA DA COSTA GUIMARÃES, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURARIO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO (PLAMAT).

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 120,000 (cento e vinte mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigencia do presente contrato será até 30 (trinta) de junho do corrente ano, contando os efeitos do mesmo a partir de 10 de fevereiro de 1.966.

VI- Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no ítem III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 5 de maio de 1.966

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS.-

Reconheço verdade as firmas supras numeradas de ordem quatro e dou fé

Cuiabá, 17 de maio de 1966

Em testemunho [illegible] da verdade.

Eufrosina Asvolinsqua Rodrigues de Alcântara
Tabellã do 7o. Ofício
CUIABÁ — MATO GROSSO

EUFROSINA ASVOLINSQUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL
DA PROVEDORIA, REGISTROS,
PRIVATIVO DO
TABELIÃ DO
CUIABÁ
CIVIL
GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. AFONSO NOGUEIRA SIMOES CORRÊA, como Locatária e a Srta. MARIA DAS DORES BATISTA RIBEIRO, como Locador têm justo e contratádo o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locataria, onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURARIA.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 130,000 (cento e trinta mil cruzeiros).

IV- A LOCATARIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigência do presente contrato será até 30 (trinta) de junho do corrente ano, contando os efeitos do mesmo a partir de 21 de abril de 1.966.

VI- Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigencia desde que manifestem sua vontade por escrito com antecedencia mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teôr com as tes temunhas abaixo.

Cuiabá, 5 de maio de 1.966

LOCATARIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS.-

Recebi as folhas numeradas de um a quatro e dou fé

Cuiabá, 17 de maio de 1966

Carolina de Sousa Bouret

Eufrosina Asvolinque Rodrigues de Alcântara
Tabeliã do 7o.

Substa

EUFROSINA ASVOLINQUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL,
DA PROVEDORIA, RESÍDUOS,
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO 7o. OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si a C.P.P. representada pelo seu Presidente Sr. AFONSO NOGUEIRA SIMÕES CORREIA / como LOCATÁRIA, e o Sr. MARCOS ESTEVAM ARRUDA DE LACERDA, Engenheiro Agrônomo C.R.E.A.CARTEIRA nº 16936, como LOCADOR

I- Fica alterada, a partir de 1 (hum) de março de 1.966, a Cláusula III do Contrato de Locação de Serviços firmado entre as partes, em data de 11 de abril de 1.966, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 480,000 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

II- Tôdas as demais Cláusulas do Contráto Original continuarão em vigôr.

E por estarem assim acordados firman o presente instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de abril de 1.966

LOCATÁTIA

Marcos Estevam Arruda de Lacerda
LOCADOR

TESTEMUNHAS.-

Reconheço verdadeira a/s firma/s supra de um a quatro, digo, numeradas de um a quatro e dou fé
Cuiabá, 17 de maio de 1966
Em testemunho da verdade.
Carolina de Sousa Bouret
Eufrosina Asvolinsque Rodrigues de Alcântara
Tabeliã do 7o. Ofício
CUIABÁ — MATO GROSSO

Sobta

EUFROSINA ASVOLINSQUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL,
DA PROVEDORIA, RESÍDUOS,
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO 7o. OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. AFONSO NOGUEIRA SIMÕES CORRÊA como Locatária e o Sr. MARCOS ESTEVAM ARRUDA DE LACERDA, Engenheiro Agrônomo C.R.E.A. Carteira nº 16936, como Locador, tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessários os seus serviços como ENGENHEIRO AGRONÔMO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR a importancia de Cr$ 400,000 (quatrocentos mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será o de regime de tempo integral.

VI- A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir de 1 (hum) de janeiro de 1.966.

VII- Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contráto antes da data do término de sua vigencia, desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados firman o presente instrumento em tres vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 11 de abril de 1.966

LOCATÁRIA

Marcos Estevam Arruda de Lacerda
LOCADOR

1º TESTEMUNHAS.-

Rubrica

Supras numeradas de uma a quatro e dou fé

Cuiabá, 17 de maio de 1966

Em testemunho da verdade

Carolina de Sousa Bouret
Substa

Eufrosina Asvolinsque Rodrigues de Alcântara
Tabelliã do 7º Ofício
CUIABÁ — MATO GROSSO

EUFROSINA ASVOLINSQUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃO CIVEL DE ORFÃOS,
PROVEDORIA,
INATIVO DO REGISTRO
ANEXO AO 7º OFÍCIO CIVEL
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

TÊRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS assinado entre a Comissão de Planejamento da Produção e o Sr. RONALD MUZZI FILHO.

Aos vinte e quatro dias do mes de março do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, no Gabinete da Presidencia da Comissão de Planejamento da Produção, perante o Sr. MILTON BARBOSA, Presidente da C.P.P. comparece o Sr. RONALD MUZZI FILHO e disse que tendo firmado com a Comissão de Planejamento da Produção do Estado de Mato Grosso a 3 de janeiro de 1.966, um contrato para prestar serviços como DIARISTA, vem rescindir o aludido contrato, ficando a partir de 1º de março do corrente ano, ambas as partes contratantes desobrigadas de qualquer ônus ou compromisso.

Pelo Senhor Presidente, foi dito que em nome da Comissão de Planejamento da Produção, aceitava a rescisão do contrato em apreço.

Em consequencia as partes assim justas reciprocamente cientes de quaisquer compromissos contratuais, renunciava a qualquer direito decorrente do citado contrato.

E para constar mandou o Senhor Presidente da Comissão de Planejamento da Produção, lavrasse o presente termo que vai devidamente assinado em presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de março de 1.966

Milton Barbosa
LOCATARIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:-

Lidia Leite de Barros

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS assinado entre a Comissão de Planejamento da Produção e o Sr. SIMÃO MARTINS DA SILVA.

Aos vinte e quatro dias do mes de março do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, no Gabinete da Presidencia da Comissão de Planejamento da Produção, perante o Sr. MILTON BACHA, Presidente da C.P.P., compareceu o Sr. SIMÃO MARTINS DA SILVA e disse que tendo firmado com a Comissão de Planejamento da Produção / do Estado de Mato Grosso, a 3 (três) de janeiro de 1966, um contrato para prestar serviços como ASSISTENTE TECNICO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR REFRIGERADO E DO ELEVADOR DO PALACIO ALENCASTRO, vem rescindir o aludido contrato, ficando a partir de 1 (hum) de março do corrente ano, ambas as partes contratantes desobrigadas de quaisquer onus ou compromissos. Pelo Sr. Presidente, foi dito que em nome da Comissão de Planejamento da Produção, aceitava a rescisão do contrato em apreço. Em consequencia as partes assim / justas reciprocamente exoneradas de quaisquer compromissos contratuais, renunciavam a qualquer direito decorrente do citado contrato.

E para constar mandou o Senhor Presidente da Comissão de Planejamento da Produção, lavrasse o presente termo que vai devidamente assinado em presença das testemunhas abaixo.-

Cuiabá, 24 de março de 1966.-

Milton Bacha — LOCATÁRIA.

Simão Martins da Silva — LOCADOR

TESTEMUNHAS : -

Benedito Silveira Carvalho

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

Ilmo. Sr.
Benedito Santana
N e s t a

Prezado Senhor:

Levando em conta que o Contráto firmado entre a C.P.P., e V.Sa. se encontra vencido desde o dia 1º de março de 1.966, o

De ordem do Sr. Presidente, e de conformidade com a Portaria nº 37/66 de 14/4/66 (cópia anexa)

Comunico-lhe que, a partir de 15 de maio corrente, esta C.P.P. não mais necessita dos seus serviços, / dispensando-o das funçoes de Motorista que vinha exercendo.

Agradecendo pela colaboração prestada, subscrevo-me

Cordialmente

ANTONIO CLOVIS POMPEU DE BARROS
Chefe da Seção de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

Ilmo. Sr.
Juvenal de Arruda e Silva
N e s t a

Prezado Senhor:

Levando em conta que o Contráto firmado entre a C.P.P. e V.Sa. se encontra vencido desde o dia 15 de março de 1.966, e

De prdem do Sr. Presidente, e de conformidade com a Portaria nº 37/66 de 14/4/66 (cópia anexa).

Comunico-lhe que, a partir de 15 de maio corrente, esta C.P.P. naõ mais necessita dos seus serviços, / dispensando-o das funçoeš de Auxiliar Técnico que vinha / exercendo.

Agradecendo pela colaboração prestada, subscrevo-me

Cordialmente

ANTONIO CLOVIS POMPEU DE BARROS
Chefe da Seção de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representáda pelo seu Presidente Sr. AFONSO NOGUEIRA SIMOES CORRÊA como Locatária e o Sr. WALDE BRAND DA SILVA COÊLHO brasileiro, solteiro, Médico Veterinário, residente a Rua Presidente Marques / 835-A, como Locador, tem justo e contratádo o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como MÉDICO VETERINÁRIO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária/ ao Locador a importancia de Cr$ 480,000 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será o de regime de tempo integral.

VI- A vigencia do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir de 1(hum) de março de 1.966.

VII- Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustádo no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por/ rescindido o presente contrato, antes da data do termino do sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teor com as / testemunhas abaixo:

Cuiabá, 11 de abril de 1.966

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:-

Reconheço a firma supra enumeradas de nº 1 (um) a 4 (quatro) e dou fé

Cuiabá, 15 de Abril de 1966

Em testemunho da verdade.

Eufrosina Asvolinoque Rodrigues de Alcântara

EUFROSINA ASVOLINO QUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL E M GERAL,
DA PROVEDORIA, RESÍDUOS,
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo Seu Presidente Snr. AFONSO NOGUEIRA SIMÕES CORRÊA, como Locatária e o Snr. ALDO PASCOLI ROMANI, brasileiro, solteiro, Economista, com residencia provisória nesta Capital, servindo na Secretária de Indústria e Comércio, como Locador, tem justo e contratado o seguinte:

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços, como ECONOMISTA.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 480.000- (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

IV - A Locatária descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V - O seu horário de serviços será o de regime de tempo integral.

VI - A vigência do presente contrato será de 3 (treis) mêses a partir do dia 10/2/66.

VII - Êste contrato poderá ser renovado ou têr o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acôrdados firmam o presente instrumento em tres vias de igual teôr, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Abril de 1.966.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt,

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e o Sr. RONALD MUZZI FILHO, como / Locador tem justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dis 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locataria ao Locador a importancia de Cr$ 80,000 (oitenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= O seu horario de serviços será das 12:00 as 18:30 horas.

VI= A vigemcia do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir de 1 (hum) de março de 1.966.

VII= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a quâlquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente / instrumento em tres vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de março de 1.966

1 Obrig de
Milton Bacha
LOCATÁRIA

2 Obrig de
LOCADOR

3 Obrig de

TESTEMUNHAS:- 1 Obrig de Lidia Leite de Barros

Reconheço a(s) firma(s) supra numerada(s) de nº 1 (um) a 4 (quatro) e dou fé

Cuiabá, 15 de Abril de 1966
Em testº da verdade.
Sereginha Maria Carvalho Siqueira te
Eufrosina Asvolinsque Rodrigues de Alcântara
Tabeliã do 7o. Ofício
CUIABÁ — MATO GROSSO

Sereginha Autª

EUFROSINA ASVOLINSQUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CÍVEL EM GERAL,
DA PRIMEIRA, RESÍDUOS,
PRIVATIVO DE IMÓVEIS
TABELIÃ DO 7º OFÍCIO CÍVEL
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENEO DA PRODUÇÃO, nêste áto representáda pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e a Sra. LÚCIA DE SOUZA COÊLHO, como Locador tem justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como SERVENTE CONTINUO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais / tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 70,000 (setenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será das 11:00 as 18:30 hóras.

VI= A vigencia do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1.966.

VII= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustádo no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultádo, a qualquer das partes contratantes darem pôr rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito / com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de março de 1.966

1º Efig. Milton Bacha — LOCATÁRIA

2º Efig. Lucia de Souza Coêlho — LOCADOR

TESTEMUNHAS:-

3º Efig. [illegible]

4º Efig. Benedito Hilario de Carvalho

Reco[nheço] ... a supra numeradas de nº 1 (um) a 4 (quatro) e dou fé.

Cuiabá, 15 de Abril de 1966

Em testemunho [signature] da verdade.

Terezinha Maria Carvalho Figueiredo — Escrevente Aut[oriza]da

Eufrosina Asvolinsque Rodrigues de Alcântara
Tabeliã do 7º. Ofício
CUIABÁ — MATO GROSSO

EUFROSINA ASVOLINSQUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL, DA PROVEDORIA, RESÍDUOS, PRIVATIVO DO CRIME E TABELIÃ DO 7º. OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA/ como Locatária e o Sr. VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, como Locador, têm justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais / tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 90,000(noventa mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será das 12:00 as 18:30 hóras.

VI= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir de 15 (quinze) de março de 1.966.

VII= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes / contratantes.

VIII= Fica facultádo a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do termino de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade pór escrito com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teor com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de março de 1.966

1 Vio

Mittry Bacha
LOCATÁRIA

2 Vio

Vilázio Arruda Pinto
LOCADOR

3 Vio

Elizabeth Rosello

TESTEMUNHAS:-

4 Vio

Reconheço as ... rubricas
numeradas de nº 1 (um) a
4 (quatro) e dou fé
Cuiabá, 15 de Abril de 1966
Em testemunho [illegible] da verdade.
Terezinha Maria Carvalho Siqueira
Eufrosina Asvolinsque Rodrigues de Alcântara
Tabeliã do 7o. Ofício
CUIABÁ — MATO GROSSO

Terezinha Maria Carvalho Siqueira
Autenticação

EUFROSINA ASVOLINSQUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL,
DA PROVEDORIA, RESÍDUOS,
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO 7o. OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representáda pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Snr. Nilson de Oliveira Reis, brasileiro, solteiro, Economista, têm justo e contratado o seguinte:

I= O Locador se obriga a prestar os seus serviços a Locatária, como/ Assessôr Economico, junto ao PLAMAT.

II= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador, a importancia de Cr$540,000 (quinhentos e quarenta / mil cruzeiros).

III= No caso de serviços prestados fóra da sede, tôdas as despesas de correntes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV= O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tar/ dar até o dia DEZ(10) do mês subsequente ao periodo vencido.

V= A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

VI= A vigência do presente contrato sera de 6 (seis) meses, a partir da dáta de sua assinatura.

VII= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

VIII= Na rescisão ou término do contráto, caso não seja êle renovado, / a Locatária se obriga a custear as despesas de viagem aérea do/ Locador, a Bélo Horizonte -M.G.

IX= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por / rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua/ vigência quando, por justa causa manifestarem a sua vontade / por escrito com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman / o presente instrumento em três vias / de igual teôr com as testemunhas abai / xo.

Cuiabá, 3 de Janeiro de 1.966

LOCATÁRIA

Nilson de Oliveira Reis
LOCADOR

TESTEMUNHAS: Benedita Aidil Basto

Graziela Vaz de Campos.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 268
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço as firmas supras de Nilson de Oliveira Reis, João Augusto Capilé Junior, Benedita Aidil Basto, Graziela Vaz de Campos e dou fé
Cuiabá, 15 de Março de 1966
Em test. da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, Técnico agricola, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como CHEFE DA CASA DA LAVOURA DE PEDRAS / GOMES no Municipio de COXIM.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periode vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 90.000 (noventa mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Janeiro de 1.966.

1 Dactilografado

LOCATÁRIA

2 Dactilografado

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3 Dactilografado

4 Dactilografado

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS assinado entre a Comissão de Planejamento da Produção e o Snr. MUCIO JERONIMO ALBERNAZ.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, no gabinete da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção, perante o Snr. MILTON BACHA, Presidente, compareceu o Snr. MUCIO JERONIMO ALBERNAZ e disse que tendo firmado com a Comissão de Planejamento da Produção do Estado de Mato Grosso em/ 1º de novembro de 1.965, um contrato para prestar serviços como ESCRITURÁRIO, vem rescindir o aludido contrato, ficando, a partir de 1º de março do corrente ano, ambas as partes contratantes desobrigadas de quaisquer onus ou compromissos. Pelo Snr. Presidente, foi dito que em nome da Comissão de Planejamento da Produção, aceitava a rescisão do contrato em aprêço. Em consequência as partes assim justas reciprocamente exoneradas de quaisquer compromissos contratuais, renunciava a qualquer direito decorrente do citado contrato. E para constar mandou o Snr. Presidente da Comissão de Planejamento da Produção, lavrasse o presente têrmo, que vai devidamente assinado em / presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de Março de 1.966.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS :

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS assinado entre a Comissão de Planejamento da Produção e o Snr. MUCIO JERONIMO ALBERNAZ.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, no gabinete da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção, perante o Snr. MILTON BACHA, Presidente, compareceu o Snr. MUCIO JERONIMO ALBERNAZ e disse que tendo firmado com a Comissão de Planejamento da Produção do Estado de Mato Grosso em/ 1º de novembro de 1.965, um contrato para prestar serviços como ESCRITURÁRIO, vem rescindir o aludido contrato, ficando, a partir de 1º de março do corrente ano, ambas as partes contratantes desobrigadas de quaisquer ônus ou compromissos. Pelo Snr. Presidente, foi dito que em nome da Comissão de Planejamento da Produção, aceitava a rescisão do contrato em aprêço. Em consequência as partes assim justas reciprocamente exoneradas de quaisquer compromissos contratuais, renunciava a qualquer direito decorrente de citado contrato. E para constar mandou o Snr. Presidente da Comissão de Planejamento da Produção, lavrasse o presente têrmo, que vai devidamente assinado em / presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de Março de 1,966.

LOCATARIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS :

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

Ilmo. Sr.
Hiram Monteiro da Silva

N e s t a

Levando em consideração que a C.P.P. em sua nova fase de Organização depende de menor numero de funcionários e ainda

Levando em conta que o contrato firmado entre a C.P.P. e V. Sa., se encontra vencido desde o dia 15 do corrente mes

Resolvo dispensá-lo das funçoes que vinha exercendo, a partir desta data, pela atitude de desrespeito no cumprimento das ordens recebidas de seus superiores herarquicos.

Cumpra-se

Comissão de Planejamento da Produção em Cuiabá, 24 de março de 1.966

Milton Bacha

MILTON BACHA
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

Ilmo. Sr.
Jamil de Paula Ramos

N e s t a

Levando em consideração que a C.P.P. em sua nova fase de Organização depende de menor numero de funcionários e ainda

Levando em conta que o contrato firmado entre a C.P.P. e V. Sa., se encontra vencido desde o dia 15 do corrente mes

Resolvo dispensá-lo das funçoeŝ que vinha exercendo, a partir desta data, pela atitude de / derespeito no cumprimento das ordens recebidas de seus superiores herarquicos.

Cumpra-se

Comissão de Planejamento da Produção em Cuiabá, 24 de março de 1.966

Milton Bacha

MILTON BACHA
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - MT.

Em,

TÊRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS assinado entre a Comissão de Planejamento da Produção e o Sr. BONIFÁCIO AYRES WOUNNSOSCKY.

Aos vinte e quatro dias do mes de março do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, no Gabinete da Presidencia da Comissão de Planejamento da Produção, perante o Sr. MILTON BACHA, Presidente da C.P.P. compareceu o Sr. BONIFÁCIO AYRES WOUNNSOSCKY e disse que tendo firmado com a Comissão de Planejamento da Produção do Estado de Mato Grosso a 3 de janeiro de 1.966 um contrato para prestar serviços como DESENHISTA, vem rescindir o aludido contrato, ficando a partir desta data ambas as partes contratantes desobrigadas de quaisquer ônus ou compromissos.

Pelo Senhor Presidente, foi dito que em nome da Comissão de Planejamento da Produção, aceitava a rescisão de contrato em apreço.

Em consequencia as partes assim justas reciprocamente exoneradas de quaisquer compromissos contratuais, renunciava a qualquer direito decorrente do citado contrato.

E para constar mandou o Senhor Presidente da Comissão de Planejamento da Produção, lavrasse o presente termo que vai devidamente assinado em presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de março de 1.966

Milton Bacha
LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:-

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr, AFONSO NOGUEIRA SIMOÊS CORRÊA, como Locatária e a Srta, GRAZIÊLA VAZ DE CAMPOS, como Locador tem justo e contratádo o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária os seus serviços como AUXILIAR DE NIVEL MÉDIO, junto ao (PLAMAT).

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 140,000 (cento e quarenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigencia do presente contráto será até 30 (trinta) de junho do corrente ano contando os efeitos do mesmo a partir de 13 de maio de 1.966.

VI- Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em tres visa de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 26 de maio de 1.966

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS.-

Carolina de Sousa Bouret

Substa

Reg. livro 1
fls. 50

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. AFONSO NOGUEIRA SIMOES CORRÊA, como Locatária e o Sr. JOÃO BOSCO NAZARENO, Engº Agrº C.R.E.A. Carteira nº 14.317/D Registro nº 12.549, como Locador tem justo e contratádo o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como ASSESSÔR TÉCNICO, na sua especialidade de profissional.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 350,000 (trezentos e cincoenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigencia do presente contráto será até 30 de junho do corrente ano, comtando os efeitos do mesmo a partir de 20 de fevereiro de 1.966.

VI- Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 26 de maio de 1.966

LOCATARIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS.-

Reconheço as firmas supras numeradas de hum a quatro e dou fé

Cuiabá 13 de julho de 1966

Em testo. da verdade.

Carolina de Sousa Bouret

Eufrosina Asvolinsque Rodrigues
Tabeliã do 7o. O
CUIABÁ — MATO

Substª

EUFROSINA ASVOLINSQUE RODRIGUES
ESCRIVÃ DO CIVEL E C...
E PROVEDORIA, REGISTROS PRIVATIVO DO CRIME E TABELIÃ DO 7º. OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo Seu Presidente Sr. AFONSO NOGUEIRA SIMOES CORRÊA, como Locatária e a Sra. BENEDITA LEITE DA SILVA, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 90,000 (noventa mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será das 12:00 as 18:30 hóras.

VI- A vigencia do presente contrato será até 30 (trinta) de junho do corrente ano, contando os efeitos do mesmo a partir de 1º de março de 1.966.

VII- Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contráto, antes da data do término de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de trinta dias.

E por estarem assi acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 26 de maio de 1.966

LOCATARIA — LOCADOR

TESTEMUNHAS . -

Reconheço verdadeiras as firmas supras numeradas de huma a quatro e dou fé.

Cuiabá, 13 de julho de 1966

Em testemunho [illegible]

Eufrosina Asvolinsque Rodrigues de Alcântara
Tabellã do 7o. Ofício
CUIABÁ — MATO GROSSO

Carolina de Sousa Bouret

Subata

DA PROVEDORIA, RESÍDUOS, PRIVATIVO DO CRIME E TABELIÃ DO 7o. OFÍCIO CIVIL
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. ÁFONSO NOGUEIRA SIMOÊS CORRÊA, como Locatária e o Sr. PEREZ DE ASSIS, brasileiro, solteiro, Engº AgrºCarteira do C.R.E.A. nº 2082, residente na Cidade de Rondonópolis, como Locador tem justo e contratádo o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ENGENHEIRO AGRONOMO.

II- O LOCADOR receberá pomtualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 280,000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATARIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigencia do presente contráto será até 30 (trinta) de junho do corrente ano, contando os efeitos do mesmo a partir de 3 de fevereiro de 1.966.

VI- Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teer com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de maio de 1.966

LOCATARIA — LOCADOR

TESTEMUNHAS

Reconheço verdadeiras as firmas supras numeradas de hum a quatro e dou fé

Cuiabá, 13 de julho de 1966

Em testemunho [illegible] da verdade.

Carolina de Sousa Bouret

Eufrosina Asvolinsque Rodrigues de Alcântara
Tabelliã do 7o. Ofício
CUIABÁ — MATO GROSSO

Substa

EUFROSINA ASVOLINSQUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL, DA PROVEDORIA, RESÍDUOS, PRIVATIVO DO CRIME E TABELIÃ DO 7o. OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. AFONSO NOGUEIRA SIMOÊS CORRÊA, como Locatária e a Srta. GRAZIÉLA VAZ DE CAMPOS, como Locador tem justo e contratádo o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária os seus serviços como AUXILIAR DE NIVEL MÉDIO, junto ao (PLAMAT).

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 140,000 (cento e quarenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigencia do, presente contráto será até 30 (trinta) de junho do corrente ano contando os efeitos do mesmo a partir de 13 de maio de 1.966.

VI- Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres visa de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 26 de maio de 1.966

LOCATARIA — LOCADOR

TESTEMUNHAS.-

Em tempo: as firmas supras numeradas de huma a quatro e dou fé

Cuiabá, 13 de julho 1966

Em testemunho

Carolina de Sousa Bouret

Eufrosina Asvolinsque [illegible]
Tabelia do 1o. Ofício
CUIABÁ — MATO GROSSO

Substa

EUFROSINA ASVOLIN QUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL,
DA PROVEDORIA, RESÍDUOS,
CIVATIVO DO CRIME E
FAMÍLIA DO 7o. OFÍCIO CIVEL
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. ÁFONSO NOGUEIRA SIMÕES CORRÊA, como Locatária e o Sr. JOSÉ ALBERTO MANSUR BUNLAI, brasileiro Médico Veterinário, como Locador, tem justo e contratádo o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária ondé se fizerem necessários os seus serviços como CHEFE DA CASA DA LAVOURA DE CORUMBÁ, situada no Município de Corumbá.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 280,000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- A vigencia do presente contrato será até 30 (trinta) de junho do corrente ano, contando os efeitos do mesmo a partir de 1º - ~~de abril de 1.966~~.

VI- Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por por rescindido o presente contrato, antes da data do termino / de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 26 de maio de 1.966

LOCATARIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS

Reconheço as firmas supras numeradas de hum a quatro e dou fé

Cuiabá, 22 de julho de 1966

Em testº (illegible) da verdade.

Carolina de Sousa Bouret

Eufrosina Asvolinsque Rodrigues de Alcantara

Tabelliã do 7o. Of.

Sub-ta

EUFROSINA ASVOLINSQUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL,
DA PROVEDORIA, RESÍDUOS,
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO 7o. OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, Êste ato representada pelo seu Presidente Sr. AFÔNSO NOGUEIRA SIMÕES CORRÊA, como Locatária e a Sra. FRANCISCA AFONSO CORRÊA, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como DESENHISTA.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 90,000(noventa mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será das 12:00 as 13:30 hóras.

VI- A vigencia do presente contrato será até 30 (trinta) de junho do corrente ano, contando os efeitos do mesmo a partir do 21 de março de 1.966.

VII- Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigencia / desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de maio de 1.966

LOCATÁRIA

Francisca Afonso Corrêa
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Benedita Leite de Siqueira

Carolina de Sousa Bouret

Estas cópias numeradas de hum a quatro e conferem

Cuiabá, 13 Julho 1.966

Substa

EUFROSINA ASSOL...

UBERABA

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. ÁFONSO NOGUEIRA SIMOÊS CORRÊA, como Locatária e o Sr. PAULINO ANTONIO MOREIRA, como Locador, têm justo e contratádo o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como MOTORISTA.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vemcimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mehsal dos seus serviços, pagará a Locataria / ao Locador a importancia de Cr$ 80,000(oitenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será o de tempo integral.

VI- A vigencia do presente contrato será até 30 (trinta) de junho / do corrente ano, contando os efeitos do mesmo a partir de 3 de maio de 1.966.

VII- Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por / rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 26 de maio de 1.966

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS.-

Reconhecido por ... as firmas supras numeradas de hum a quatro e dou fé

Cuiabá, 13 de julho de 1966

Testemunho (a) Carolina de Sousa Bouret

Substa

Eufrosina Asvolinoque Rodrigues de Alcântara
Tabeliã do 7o. O.
CUIABÁ — MATO GROSSO

EUFROSINA ASVOLINO QUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL,
DA PROVEDORIA, RESÍDUOS,
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO 7o. OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. AFONSO NOGUEIRA SIMOES CORRÊA, como Locatária e o Sr. SAMUEL GONÇALVES PEREIRA, como Locador, têm justo e contratádo o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços, como Escriturário.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 90,000 (noventa mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será das 12:00 as 18:30 horas.

VI- A vigencia do presente contráto será até 30 (trinta) de junho do corrente ano, contando os efeitos do mesmo a partir de 3 de maio de 1.966.

VII- Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do termino de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 26 de maio de 1.966

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS

Reconheço verdadeiras as firmas supras numeradas de 1 a 4 e dou fé

Cuiabá, 13 de julho de 1966

Em testo [illegible] da verdade.

Carolina de Sousa Dovret

Eufrosina Asvolinsque Rodrigues de Alcântara
Tabelliã do 7o. Ofício
CUIABÁ — MATO GROSSO

Substa

EUFROSINA ASVOLINSQUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL, DA PROVEDORIA, RESÍDUOS, PRIVATIVO DO CRIMES, TABELIÃ DO 7o. OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA, como Locatária e o Sr. JOADI JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente na Capital, como Locador, tem justo e contratádo o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como DESENHISTA, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 60,000 (sessenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será das 8:00 as 12:00 hóras.

VI- A vigencia do presente contráto será de 4 (quatro) meses a partir de 1 (hum) de março de 1.966.

VII- Êste contráto poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contráto, antes da data do término de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 31 de maio de 1.966

1/NCB Milton Bacha
LOCATÁRIA

2/NCB J. Santos
LOCADOR

3/NCB

TESTEMUNHAS.

4/NCB

Reconhecem as firmas supras numeradas de um a quatro e dou fé

Em 21 de junho de 1966

Em testº da verdade.

Carolina de Sousa Bouret
Tabeliã Asvelinsqua Pinto de Incântara
Tabeliã do 7o
CUIABÁ — MATO G...

Substa

Escrivão Juramentado do Juizado de Acidentes
CÍVEL DO CIVEL EM GERAL,
PROVEDORIA, RESÍDUOS,
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO 7o. OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e o Sr. HIROSÉ JOSÉ DAS NEVES, como Locador têm justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como FISCAL DA COLÔNIA BODOQUENA no Municipio de Miranda.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 60,000 (sessenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V= O LOCADOR prestará serviços de Fiscal Zelador em nome da Locatária, na Colonia "BODOQUENA", Municipio de Miranda.

VI= A vigencia do presente contráto será 1 (hum) ano, a partir da dáta de sua assinatura.

VII= Êste contráto poderá ser renovádo ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contráto antes da data do termino de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 7 de junho de 1.966

Milton Bacha
LOCATÁRIA

Herosé das Neves
LOCADOR

Averbação.-Por ter saido incorreto, fica retificado nesta Repartição o nome de Hirosé José das Neves para Herosé das Neves.

Milton Bacha
Presidente.

TESTEMUNHAS.-

Benedito M. de Carvalho

Reconheço a firma supra de Herosé das Neves
Miranda 14 de Junho de 1966

Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis e Anexos
AVERBAÇÃO
OFICIAL
MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA, como Locatária e o Sr. FRANCISCO ALFREDO DE SOUZA, como Locador, têm justo e contratádo o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como MOTORISTA, servindo na Secretaría de Interior e Justiça.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencído.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 80,000 (oitenta mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição / estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será o de regime de tempo integral.

VI- A vigência do presente contráto será até 30 (trinta) de junho do corrente ano, contando os efeitos do mesmo a partir de 15 de abril de 1.966.

VII- Êste comtráto poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contráto, antes da dáta do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 31 de maio de 1.966

1 Milton Bacha
LOCATÁRIA

2 Francisco Alfredo de Souza
LOCADOR

3

4

TESTEMUNHAS.

Reconheço verdadeira as firmas supras numeradas de um a quatro e dou fé

Cuiabá, 21 de junho de 1966

Em testemunho da verdade.

Carolina de Sousa Bouret Subta

Eufrosina Asvolinsque Rodrigues de Alcântara
Tabelliã do 7o. Ofício
CUIABÁ — MATO GROSSO

EUFROSINA ASVOLINSQUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL EM GERAL,
DA PROVEDORIA, RESÍDUOS,
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO 7o. OFÍCIO CIVIL
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA RRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e a Srta. LIDIA LEITE DE BARROS, como Locador tem justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIA.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais / tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 90,000 (noventa mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será das 12:00 as 18:30 hóras.

VI= A vigemcia do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir de 1 (hum) de fevereiro de 1.966.

VII= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes / contratantes.

VIII= Fica facultádo a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigemcia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo:

Cuiabá, 24 de março de 1.966

1 Estig do

Milton Bacha

LOCATÁRIA

2 Estig do

Lidia Leite de Barros

LOCADOR

3 Estig do

TESTEMUNHAS:

4 Estig do

Benedito Milanês de Carvalho

Reconheço a vinte e cinco rubricas numeradas de nº 1 (um) a 4 (quatro) e dou fé

Cuiabá, 15 de Abril de 1966

Em testemunho da verdade.

Eufrosina Maria Barbosa de Figueiredo

Eufrosina Asvolinsque Rodrigues do Alcântara
Tabellã do 7o. Oficio
CUIABÁ — MATO GROSSO

Escrevente Auto

EUFROSINA ASVOLIN QUE RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ESCRIVÃ DO CIVEL E PROVEDORIA, INTERINAMENTE
PRIVATIVO DO CARTÓRIO E TABELIÃ DO 7o. OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

TÊRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS assinado entre a Comissão de Planejamento da Produção e o Sr. Dr. JOÃO TIMOTHEO DA COSTA.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, no gabinete da Presidencia da Comissão de Planejamento da Produção, perante o Sr. MILTON BACHA, Presidente, compareceu o Sr. JOÃO TIMOTHEO DA COSTA e disse que tendo firmado com a Comissão de Planejamento da Produção do Estádo de Mato Grosso em 3 (três) de Janeiro de 1.966, um contráto para prestar serviços como ENGENHEIRO ARQUITÉTO, vem rescindir o aludido contráto, ficando, a partir de 15 (quinze) de junho do corrente ano, ambas as partes contratantes desobrigadas de quaisquer Ônus ou compromissos.

Pelo Sr. Presidente, foi dito que em nome da Comissão de Planejamento da Produção, aceitava a rescisão do contrato em apreço.

Em consequencia as partes assim justas reciprocamente exoneradas de quaisquer compromissos contratuais, renunciava a qualquer direito decorrente do citado contrato.

E para constar mandou o Sr. Presidente da Comissão de Planejamento da Produção, lavrasse o presente têrmo, que vai devidamente assinado em presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de junho de 1.966

Milton Bacha
LOCATÁRIA

João Timotheo da Costa
LOCADOR

Benedito Ribeiro de Carvalho

TESTEMUNHAS.-

Osvaldo Gomes Bezerra

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e o Sr. BENEDITO SANTIAGO, brasileiro, casado, residente a Rua Presidente MARQUES S/N, como Locador, tem justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como DESENHISTA, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária/ ao Locador a importancia de Cr$ 60,000(sessenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será das 8 as 12 hóras.

VI= A vigencia do presente contrato será de 4 (quatro) meses a partir de 1 (hum) de março de 1.966.

VII= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito / com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 22 de março de 1.966

1
Cr$ Milton Bacha
LOCATÁRIA

2
Cr$ Benedito Santiago
LOCADOR

3
Cr$

TESTEMUNHAS:-

4
Cr$

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e a Sra. ARGEMIRA PEDROZA ZAMAR, / como Locador tem justo e contratádo o seguinte.

I= O LOÇADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais / tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 90,000 (noventa mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será das 12:00 as 18:30 hóras.

VI= A vigência do presente contráto será de 6 (seis) meses a partir de 15 (quinze) de março de 1.966.

VII= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes / contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem pôr rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito/ com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assimacordados, firman o presente / instrumento em tres viad de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de março de 1.966

1/3.19. Miltom Bacha
LOCATÁRIA

2/3.19. Argemira Zamar
LOCADOR

3/3.19. J. Bacha

TESTEMUNHAS:-

4/3.19. Jauce Jacob

Reconheço verdadeira as firma supras numeradas de 1 (um) a 4 (quatro) e dou fé

Cuiabá, 15 de abril de 1966

Em testemunho BS. Bás verdade.

Carolina de Sousa Bouret.

Eufrosina Asvôlinsque Rodrigues Cabral
Tabeliã do 7o. Ofício
CUIABÁ — MATO GROSSO

Tab. Subst.

MATO GROSSO — CUIABÁ
... DO CIVEL EM GERAL
... PROVEDORIA, RESIDUOS,
... ATIVO DO CRIME E
... TABELIA DO 7o. OFICIO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representáda pelo séu Presidente Sr. MILTON BACHA, como Locatária e o Sr. ANTONIO CLOVIS POMPEU DE BARROS como Locador, tem justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como CHEFE DA SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 200,000 (duzentos mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será das 12:00 as 18:30 hóras.

VI= A vigencia do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir de 1 (hum) de março de 1.966.

VII= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustádo no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultádo a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em tres vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de março de 1.966.

Milton Bacha
LOCATÁRIA

Antonio Clovis Pompeu de Barros
LOCADOR

TESTEMUNHAS:-

Benedito Milanez de Carvalho

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e o Sr. JOSÉ CORRÊA DE ALMEIDA LOBO, brasileiro, casado, Dentista, com residência nésta Capital á Rua Cel. Duarte S/N, como Locador têm justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a Locatária, como Assessôr Técnico, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 590,000(quinhentos e noventa mil cruzeiros).

III= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= O pagamento da remuneração mensal pela Locatária ao Locador, dá plena quitação dos serviços prestados do mês cprrespondente.

VI= Á vigemcia do presente contrato será de 4 (quatro) meses, a partir de 1 (hum) de março de 1.966.

VII= Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de março de 1.966

Milton Bacha
LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:-

ESTÁDO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e a Srta. LUIZA MURAKAMI, brasileira, solteira, residente a Rua Ladeira Bom Despacho nº 105, como Locador, tem justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como INTÉRPRETE.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 60,000 (sessenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição/ estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será das 14 as 18 horas.

VI= A vigencia do presente contrato será de 4 (quatro) meses a partir de 1 (hum) de março de 1.966.

VII= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entrã as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a quãlquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá, 22 de março de 1.966.

1 B.S.B. Milton Bacha
LOCATÁRIA

2 B.S.B. Luiza K. Murakami
LOCADOR

TESTEMUNHAS:-

3 B.S.B. Maria das D. B. Pereira

4 B.S.B. Cleonice Fonseca

Reg. liv. 1 fls 97

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. MILTON BACHA como Locatária e o Sr. ANTONIO LÚCIO FERRARI PINHEIRO, brasileiro, casado, com residencia nésta Capital á Rua Voluntários da Pátria 254, como Locador tem justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a Locatária, como Arquitéto, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 520,000 (quinhemtos e vinte mil / cruzeiros).

III= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= O pagamento da remuneração mensal pela Locatária ao Locador, dá plena quitação dos serviços prestados do mês correspondente.

VI= A vigencia do presente contrato será de 4 (quatro) meses a partir de 1 (hum) de março de 1.966.

VII= Êste contrato poderá ser renovado de acordo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigencia desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedencia mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente/ instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de março de 1.966

1/ Bsb. Milton Bacha
LOCATÁRIA

2/ Bsb. [signature]
LOCADOR

TESTEMUNHAS:-

3/ Bsb. [signature]

4/ Bsb. [signature]

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrtª: ELÉA DA ROCHA, brasileira, solteira, maior, como Locador têm justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária os seus serviços como Auxiliar de Nivel Médio, junto ao PLAMAT.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10(dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 150,000 (cento e cincoenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir da dáta de sua assinatura.

VI= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustádo no item IV, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII= Fica facultádo a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firman o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Janeiro de 1.966

LOCATÁRIA

Eléa da Rocha
LOCADOR

TESTEMUNHAS = Benedita Aidil Bastos

Graziela Vaz de Campos.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maciel
RUA CÂNDIDO MARIANO Nº. 289
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço as firmas supras de: João Augusto Capilé Junior; Eléa da Rocha; Benedita Aidil Bastos; Graziela Vaz de Campos e dou fé.

Cuiabá, 15 de Março de 1966

Em test da verdade.

PLINIO ANTUNES MACIEL
Escrevente Autorizado

Reg. livro 1
fls-16

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO D. PRODUÇÃO, nêste áto represeentada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a / Snrtª: LAUDICÉA DE BRITO DARÓZ, brasileira, solteira, maior, como Locador, têm justo e contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária os seus serviços como Auxiliar de Nivel Médio, junto ao Plamat.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodp vencido.

III= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 150,000 (cento e cincoenta mil / cruzeiros).

IV= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da dáta de sua assinatura.

V= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

VI= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustádo no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII= Fica facultádo a qualquer das partes contratantes darem por / rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com / antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o / presente instrúmento em três vias de / igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Janeiro de I.966

1 _____ 2 Laudicéa Brito Darós
LOCATÁRIA LOCADOR

TESTEMUNHAS: _____

4 _____

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste átp representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrtª. BENEDITA AIDIL BASTOS, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA os seus serviços como AUXILIAR DE PESQUIZAS, junto ao PLAMAT.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período vencido.

III= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR a importancia de Cr$ 140,000 (cento e quarenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= A vigência do presente contrato será de seis (6) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firman o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Janeiro de 1.966

1º _____ LOCATÁRIA

2 Benedita Aidil Bastos LOCADOR

TESTEMUNHAS= 3 _____

4 _____

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr. JECELINO JOSÉ PEINERS, brasileiro, casado, Sociólogo, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como SOCIÓLOGO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO (PLAMAT).

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 540,000 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros.

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratentes

VII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mímima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firman o presente instrúmento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Janeiro de 1.966

1 _____ LOCATÁRIA

2 Jecelino José Reiners LOCADOR

TESTEMUNHAS = 3 _____

4 _____

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: MILTON BACHA, brasileiro, solteiro, economista, com residência provisória nesta Cidade como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a Locatária, como assessôr Econômico, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 750,000 (Setecentos e Cincoenta Mil Cruzeiros).

III= No caso de serviços prestados fôra da séde, todas as despesas decorrentes serão reembolsadas pela Locataria ao Locador.

IV= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia dez(10) do mês subsequente ao periodo vencido.

V= O pagamento da remuneração mensal, pela Locatária ao Locador, da plena quitação dos serviços prestados, do mês correspondente.

VI= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

VII= A vigencia do presente contrato será de 6(seis)meses a partir da data de sua assinatura.

VIII= Este contrato poderá ser renovado de acordo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

IX= Na rescisão ou término do contrato, caso ele não seja renovado, a Locatária se obriga a custear as despesas de viagem aérea do Locador a São Paulo.S.P.

X= Fica facultádo a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do termino de sua vigência quando por justa causa, manifestarem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Janeiro de 1.966

LOCATÁRIA — LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRÁTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS .

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representáda pelo seu Presidente SR. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA e o SR. GERALDO XAVIER DE MATOS, brasileiro, casado, Advogado, com residência nésta Capital, como LOCADOR têm justo e / contratádo o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga prestar os seus serviços a LOCATÁRIA, como / TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, junto ao Grupo de Planejamento, sediado na / Capital do Estádo.

II= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao / LOCADOR a importancia de Cr$ 540,000 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL / CRUZEIROS).

III= No caso de serviços prestados fóra da séde, todas as despesas de / correntes serão reembolsadas pela LOCATÁRIA AO LOCADOR.

IV= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tar / dár até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

V= O pagamento da remuneração mensal pela LOCATÁRIA ao LOCADOR, dá / plena quitação dos serviços prestádos, do mês correspondente.

VI= A LOCATÁRIA descortará dos vencimentos do LOCADOR a contribui / ção estabelecida em LEI.

VII= A vigência do presente contráto será de 6 (seis) mêses a partir / da dáta de sua assinatúra.

VIII= Este contrátp poderá ser renovádo de acôrdo com os interesses e / necessidades do ambas as partes.

IX= Fica facultádo a qualquer das partes contratantes, darem por res / cindido o presente contráto antes da dáta do término de sua vigência, quando por justa causa, manifestarem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

E pôr estarem assim acordádos, firman o / presente instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

CUIABÁ, 3 de Janeiro de 1.966

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS=

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representáda pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: JOSÉ SILVÉ / RIO SAINT'YVES BAETA, brasileiro, casado, Economis/ ta, còm residência provisória nésta Cidade como / Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a Locatária, como Assessôr Econômico, junto ao PLAMAT.

II= Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária/ ao Locador a importancia de Cr$ 540,000 (quinhentos e quarenta / mil cruzeiros).

III= No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despesas / decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV= O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tar/ dar até o dia 10(dez)do mês subsequente ao periodo vencido.

V= A Locatária descontará dos vencimentos do Locador a contribui / ção estabelecida em Lei.

VI= A vigência do presente contrato será de 6 (seis)meses a partir da dáta de sua assinatura.

VII= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorroga / do ou reajuatádo no item III, por acordo entre as partes contra/ tantes.

VIII= Na rescisão ou término do contrato, caso ele não seja renovado / a Locatária se obriga a custear as despesas de viagem aérea do/ Locador a Belo Horizonte.

IX= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por res cindido o presente contrato, antes da data do término de sua vi/ gência quando por justa causa, manifestarem a sua vontade por / escrito com antecedência minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firman o presente / instrumento em três vias de igual teôr com as tes / temunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Janeiro de 1.966

LOCATÁRIA — LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ – Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO nêste áto representáda pelo seu Presidente Sr:JOAÕ-AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR,como Locatária e o Sr:CARLOS GENTILUOMO,brasileiro,solteiro,Economista,com residência provisória nésta Cidade,como Locador têm justo e contratádo o seguinte:

I=O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a Locatária como Assessôr Economico,junto ao PLAMAT.

II=Como remuneração mensal pelos seus serviços,pagará a Locatária ao Locador a importancia de Cr$ 540,000(quinhentos e quarenta / mil cruzeiros).

III=No caso de serviços prestados fóra da séde,todas as despesas / decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV=O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10(dez)do mês subsequente ao periodo vencido.

V=A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

VI=A vigência do presente contrato será de 6(seis)meses a partir da dáta de sua assinatura.

VII=Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustádo no item III,por acordo entre as partes contratantes.

VIII=Na rescisão ou término do contrato,caso êle não seja renovado/ a Locatária se obriga a custear as despesas de viagem aérea / do Locador a Belo Horizonte.

IX=Fica facultado a qualquer das partes contratantes,darem por / rescindido o presente contrato antes da dáta do término de / sua vigência ,quando por causa justa,manifestarem a sua vontade por escrito com antecedencia minima de trinta dias.

E por estarem assim acordados,firman o presente instrumento em três vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Cuiabá,3 de janeiro de 1.966

LOCATÁRIA

Carlos Gentiluomo

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste ato representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: SEVERINO PINHEIRO, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como FISCAL DA COLÔNIA RIO BRANCO, no Municipio de Cáceres.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido,

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

V = O LOCADOR prestará serviços de Fiscal e Zelador, em nome da Locatária na Colônia "RIO BRANCO", Municipio de Cáceres.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.966.

1/ _____
LOCATÁRIA

2/ Severino Pinheiro
- LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3/ _____

4/ _____

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste ato representada pelo seu Presidente Sr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o sr. JOÃO TIMOTEO DA COSTA, brasileiro, casado, Engenheiro Arquiteto, residente nesta Capital, como Locador, / têm justo e contratado o seguinte:

I - O LOCADOR se obriga a prestar á LOCATÁRIA onde se fizerem necessários os seus serviços como ENGENHEIRO ARQUITÉTO.

II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR a importancia de Cr$300,000 (Trezentos mil cruzeiros).

IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR a contribuição estabelecida em Lei.

V - A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro do corrente ano.

VI - Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no Item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes do termino de sua vigência, desde que manifestem a sua ventade por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Janeiro de 1.966

LOCATÁRIA

LOCADOR

Testemunhas:

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: ARNOLDO LASSAR, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como DESENHISTA.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviços será das 7:00 ás 11:00 horas inclusive aos sábados.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mês a partir da data de sua assinatura.

VII = Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Janeiro de 1.966.

1/ _____
LOCATÁRIA

2/ _____
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3/ _____

4/ _____

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste ato representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO ADOLFO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: EDSON TELES DE FIGUEIREDO, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subseuqente ao período vencido.

III = Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de 2.000 (dois mil cruzeiros).

IV = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

V = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.966

1 _____
LOCATÁRIA

2 _____
LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3 _____

4 _____

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste ato representado pelo seu Presidente Sr. João Augusto Capilé Junior, como Locatária e o Sr. Bonifácio Ayres Wounnsoscki, como Lacador têm justo e contratado o seguinte :-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como DESENHISTA.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estaveledida em Lei.

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

VI = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontada por escrito com antecedência mínima de trinta ~~dias~~.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Janeiro de 1.966.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS :

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste ato representada pelo seu Presidente Dr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Dr: BENEDITO HILÁRIO DE CARVALHO, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I - LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como CHEFE DO SETÔR DE COOPERATIVISMO.

II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao período vencido,

III - Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 150.000 (cento e cincoenta mil cruzeiros).

IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em lei.

V - O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18:00 horas excetos aos sábados que será das 7 1/2 as 11:00 horas.

VI - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir / da data de sua assinatura.

VII - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VIII - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Janeiro de 1.966

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste ato representada pelo seu Presidente Sr: LUCIO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: RONALD MUAZI FILHO, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao período vencido.

III Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

IV A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

V Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 5 de Janeiro de 1.966

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Benedita Leite

Estado de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A SOCIEDADE MERCANTIL ZAHRAN LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES REPETIDORAS NOS MUNICIPIOS DE BONITO, AMAMBAI, GLÓRIA DE DOURADOS, RIO NEGRO, RIO VERDE, COXIM, CAMAPUÃ, CÁCERES, JACIARA, DOM AQUINO, RONDONÓPOLIS E POXORÉU.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com sede no 5º andar, Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, daqui por diante denominada simplesmente CODEMAT, representada por seu Diretor Presidente Advº. Osvaldo de Oliveira Fortes e pelo seu Diretor Superintendente e Técnico – Engº. Agrº. Gabriel Julio de Mattos Muller, e de outro lado a Sociedade Mercantil Zahran Ltda., daqui por diante denominada Empreiteira, neste ato representada pelo seu Sócio Jorge Elias Zahran, convencionaram as partes celebrar o presente contrato que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural e educativo, além do fator progresso às regiões alcançadas pela Televisão, visando ainda, o bem estar social, compromete-se a mandar construir Estações Repetidoras nas localidades especificadas no preâmbulo dêste, encarregado a Empreiteira da execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Empreiteira se compromete a construir nos municipios de Bonito, Amambai, Glória de Dourados, Rio Negro, Rio Verde, Coxim, Camapuã, Cáceres, Jaciara, Dom Aquino, Rondonópolis e Poxoréu, as respectivas Estações Repetidoras, dentro das normas técnico-legais exigida pela CONTEL. Dada a situação continental do Estado de Mato Grosso e tendo em vista o interêsse da CODEMAT em estender o alcançe visual dos serviços da Televisão, a empreiteira se compromete a instalar junto as Estações Repetidoras de Ponta Porã e Jaciara ou Dom Aquino, onde me

lhor indicar a técnica, o aparêlho TT, de 35 Watts e antenas, objetivando dobrar a extensão do alcance da imagem, onde seja necessária uma bifurcação, isto é, permitindo ângulos diferentes de transmissão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todo o material e mão-de-obra deverão ser fornecido pela Empreiteira, correndo por sua conta os riscos até o momento da entrega das obras à CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para entrega das obras, objeto dêste contrato, será de 180 dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

No prazo previsto no Art. 1245 do Código Civil, ficará a Empreiteira responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais empregados, como do solo, exceto quanto a êste se, não o achando firme prevenir em tempo a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

O prêço a ser pago, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, começará após aprovação dêste instrumento pela Assembléia Geral da CODEMAT. O valor estimado das obras referidas nêste contrato é de Cr$ 1.645.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) .

CLÁUSULA SÉTIMA

E Em caso de rescisão do presente contrato, iniciada a execução da obra, sem justo motivo, fica garantido à Empreiteira o direito às indeniza -

ções relacionadas com as despesas e o trabalho feito, além das previstas no Art. 1.247 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos fiscais, sociais e emolumentos decorrentes da execução da obra, objeto dêste contrato, inclusive contratos de qualquer natureza. A CODEMAT não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos que competirem a Empreiteira, a fornecedores da mesma e nem se obriga a fazer-lhe qualquer reembôlso de quantias que com aquêles tributos dispender.

CLÁUSULA NONA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira, neste caso, o valor dos serviços executados e entregues à CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se a presente contrato, em cinco vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Superintendente e Técnico da CODEMAT, pelo Sócio da Empreiteira e por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 1971

CODEMAT

Advº Osvaldo de Oliveira Fortes
Diretor Presidente

Engº Agrº Gabriel J.M. Muller
Diretor Superintendente e Técnico

EMPREITEIRA:

Jorge Elias Zahran
Sócio

Testemunhas:

CODEMAT
Protocolo 1025/68
Data 22/11/68
Processo 586/68

C O N V Ê N I O

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E

TELEVISÃO MORENA LTDA

OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES E OBRAS

Estado de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - resolveu aprovar em reunião realizada no dia 7 de novembro de 1.968, o Contrato com a Televisão Morena Ltda., assinado em 09 de outubro de 1.968, para operação das Estações Repetidoras (televisão) construídas nos Municípios de Aquidauana, Maracaju e Rio Brilhante, pela Sociedade Mercantil Zahran Ltda.

Engº. Roberto A.F.B. Galvão
Diretor Presidente

Genl. Cezar A.T. Gouvêa
Diretor Superintendente

Econ. Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo

Engº. Hugo J. Bomfim
Diretor Técnico

TERMO DE CONVENIO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A TELEVISÃO MORENA LTDA., PARA OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES REPETIDORAS NOS MUNICÍPIOS DE AQUIDAUANA , MARACAJU E RIO BRILHANTE.

TERMO DE CONVENIO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A TELEVISÃO MORENA LTDA., PARA OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES REPETIDORAS NOS MUNICIPIOS DE AQUIDAUANA, MARACAJU E RIO BRILHANTE .

PARTES INTERESSADAS

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - neste ato representada pelo Diretor Presidente Engº. Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão e Diretor Superintendente Geól. Cesar Augusto Teixeira Gouvêa, daqui por diante denominada CONTRATANTE e a Televisão Morena Ltda. representada pelo Sr. Jorge Elias Zabran, daqui por diante denominada CONTRATADA .

OBJETO DO CONVENIO

Pelo presente, a CONTRATANTE entregará à CONTRATADA as Torres de Retransmissão após recebê-las prontas e em perfeito estado de funcionamento da Sociedade Marcantil Zahran, empreiteira da obra, e esta se compromete a operá-las de acôrdo com as características legais exigidas pela CONTEL .

OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Repetidoras, não podendo dispor das mesmas, nem alienar ou hipotecar . Fica, ainda, proibida de transferir a outrem o presente Convênio .

DO PRAZO

Este Convênio será por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido se a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações do mesmo .

DO FORO

As partes contratantes elegem o Fôro da Comarca de Cuiabá para dirimir quaisquer dúvida ou litigio oriundos do presente Convênio.

CONCORDANCIA

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente Convênio datilografado em cinco (5) vias de igual teor e que vai as

Estado de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

assinado pelos representantes da CONTRATANTE, pelo representante da CONTRATADA, e por duas testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 09 de outubro de 1 968

Engº. Roberto A.F.B. Galvão
Diretor Presidente

Geól. Cezar A.T. Gouvêa
Diretor Superintendente

Jorge Elias Zahran
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Docky - Antonio Lopes Dock
Luiz Carlos Leite

Estado de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - resolveu aprovar em reunião realizada no dia 7 de novembro de 1.968, o Contrato com a Televisão Morena Ltda., assinado em 09 de outubro de 1.968, para operação das Estações Repetidoras (televisão) construídas nos Municípios de Aquidauana, Miranda e Rio Brilhante, pela Sociedade Mercantilizadora Ltda.

Engº. Roberto A.P.B. Calvão
Diretor Presidente

Cmdt. Cezar A.T. Gouvêa
Diretor Superintendente

Econ. Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo

Engº. Hugo J. Bonfim
Diretor Técnico

TERMO DE CONVENIO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A TELEVISÃO MORENA LTDA., PARA OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES REPETIDORAS NOS MUNICÍPIOS DE AQUIDAUANA , MARACAJU E RIO BRILHANTE.

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A TELEVISÃO MORENA LTDA., PARA OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES REPETIDORAS NOS MUNICIPIOS DE AQUIDAUANA, MARACAJU E RIO BRILHANTE .

PARTES INTERESSADAS

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - neste ato representada pelo Diretor Presidente Engº. Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão e Diretor Superintendente Geól. Cezar Augusto Teixeira Corrêa, daqui por diante denominada CONTRATANTE e a Televisão Morena Ltda. representada pelo Sr. Jorge Elias Zahran, daqui por diante denominada CONTRATADA .

OBJETO DO CONVENIO

Pelo presente, a CONTRATANTE entregará à CONTRATADA as Torres de Retransmissão após recebê-las prontas e em perfeito estado de funcionamento da Sociedade Mercantil Zahran, empreiteira da obra, e esta se compromete a operá-las de acôrdo com as características legais exigidas pela CONTEL .

OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom estado de conservação das Estações Repetidoras, não podendo dispor das mesmas, nem alienar-as ou hipotecar . Fica, ainda, proibida de transferir a outrem o presente Convênio .

DO PRAZO

Este Convênio será por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido se a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações do mesmo .

DO FORO

As partes contratantes elegem o Fôro da Comarca de Cuiabá para dirimir quaisquer dúvida ou litígio oriundos do presente Convênio.

CONCORDANCIA

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente Convênio datilografado em cinco (5) vias de igual teor e que vai as

Estado de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

sinado pelos representantes da CONTRATANTE, pelo representante da CONTRATADA, e por duas testemunhas a todo presentes.

Cuiabá, 09 de Outubro de 1985

Engº. Roberto A.R.B. Galvão
Diretor Presidente

Cmte. Cesar A.T. Corrêa
Diretor Superintendente

Jorge Elias Zahran
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Docly - Antônio Lázaro Docks

Luiz Carlos Setty.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A SOCIEDADE MERCANTILIZAMRAN LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES REPETIDORAS NOS MUNICIPIOS DE DOURADOS E PIUVA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta, na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com sede no 5º andar do Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT., daqui por diante denominada simplesmente CODEMAT, representada por seu Diretor Presidente Advº. Osvaldo de Oliveira Fortes e pelo Diretor Administrativo Econº. Luiz Carlos Armani, e de outro lado a Sociedade Mercantilizamran Ltda., daqui por diante denominada EMPREITEIRA, neste ato representada pela pessoa devidamente credenciada, convencionaram as partes celebrar o presente Contrato que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, tendo em vista o elevado alcance cultural, educativo e progressista do veículo que é a televisão, visando, ainda, o bem estar social, compromete-se a mandar construir Estações Repetidoras, encarregando a EMPREITEIRA da execução da obra.

CLAUSULA SEGUNDA

A EMPREITEIRA se compromete a construir, nos municípios de Dourados e Piuva, neste Estado, as respectivas Estações Repetidoras, dentro das características técnico - legais exigidas pela CONTEL.

CLAUSULA TERCEIRA

Todo o material e mão de obra deverá ser fornecido

...

pela EMPREITEIRA, correndo por sua conta os riscos até o momento da entrega das obras à CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para entrega das obras, objeto dêste Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

No prazo previsto no artigo 1245 do Código Civil, ficará a EMPREITEIRA responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais empregados, como do solo, exceto quanto a êste se, não o achou de fôrma, provenir em tempo à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

O preço pela empreitada, a ser pago pela CODEMAT , será de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada Estação Repetidora, totalizando Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a serem pagos em oito prestações mensais e consecutivas de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da EMPREITEIRA, todos os encargos fiscais, sociais e emolumentos decorrentes da execução da obra, objeto dêste Contrato, inclusive contratos, de qualquer natureza. A CODEMAT não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos que competirem à EMPREITEIRA, a fornecedores da mesma e nem se obriga a fazer-lhes qualquer reembôlso da quantia que com aquêles tributos dispender.

CLÁUSULA OITAVA

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA, o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica assim estipulado, lavrou-se o presente Contrato, em cinco (5) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo da COHEMAT, pelo representante da EMPREITEIRA e por duas testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 27 de maio de 1.970.

Adv°. Osvaldo de Oliveira Fortes
Diretor Presidente
COHEMAT

Econ°. Luiz Carlos Arruda
Diretor Administrativo
COHEMAT

Antonieta Rios Coelho
EMPREITEIRA
Procuradora

Testemunhas :

Berenice Selne Pereira

CFM/bmp.

Bsl

Estado de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E A SOCIEDADE MERCANTIL ZAHRAN LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES REPETIDORAS NOS MUNICÍPIOS DE AQUIDAUANA, MARACAJU E RIO BRILHANTE.

25/1/71

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 1971, em Cuiabá/Mato Grosso, 5º Andar, Palácio Alencastro, perante a Diretoria da CODEMAT aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelos seus Diretores Engº Agrº. Gabriel Júlio de Mattos Muller - Superintendente e Técnico e Econº.Luiz Carlos Armani - Diretor Administrativo e a firma Sociedade Mercantil Zahran Ltda., estabelecida em Campo Grande/MT., aqui denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu Diretor Superintendente - Jorge Elias Zahran, CIC Nº ..... 004130201, deliberaram firmar o presente Têrmo Aditivo ao Contrato firmado em nove de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, com as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo dêste Aditivo é a suplementação da capacidade do transmissor instalado na Tôrre de Aquidauana com um aparelho TT de 35 Watts , possibilitando levar imagem para Nioaque e dali para Guia Lopes e Jardim.

CLÁUSULA SEGUNDA

Além do que se contém na cláusula primeira, fica a Contratada obrigada ao contido na justificação datada de 20/01/71, dirigida ao Exmo.Sr. Presidente da CODEMAT, que passa a fazer parte integrante dêste têrmo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratante se obriga a pagar à Contratada a importância de CR$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), além do valor convencionado no contrato inicial, nas mesmas condições e cláusulas celebradas neste.

CLÁUSULA QUARTA

Aceitando ambás as partes as presentes cláusulas adendas, as assinam o presente documento em 6 (seis) vias de igual teor, e para um só efeito continuando em vigor todos os têrmos do contrato inicial.

Cuiabá, 25 de janeiro de 1971

CODEMAT

Engº Agrº Gabriel J.M.Muller
Diretor Superintendente e Têenico

Econº. Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo

SOCIEDADE MERCANTIL ZAHRAN LTDA.

Jorge Elias Zahran
Diretor Superintendente

Testemunhas

1. _____

2. _____

BFS/opm.

CODEMAT
Protocolo 1023/68
Data 22/11/68
Processo 584/68

CONTRATO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SOCIEDADE ANONIMA

CONSTRUÇÃO DAS ESTAÇÕES RETRANSMISSORAS (televisão)

PROT.
PROC.
1 1

ASSUNTO: QUARTO TRASLADO DE ESCRITURA DE "VENDA E COMPRA" E DE "MUTUO DE DINHEIRO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA" CONJUNTOS Nºs. 12, 13 e 14 - Edificio Pombo - Rua Augusta nºs. 2514 e 2516 - ERMAT/SP.

INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CONSTRUTORA AUXILIAR S/A x CIA.DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

44
58

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO — COMARCA DA CAPITAL

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

RUA ROBERTO SIMONSEN N.o 25 — TELEFONES: 239-2062 - 33-1448 - 35-2697 - 37-0814 - 33-4099

ALDO NEVES GODINHO
ESCRIVÃO

ANTONIO B. SIQUEIRA NEVES
OFICIAL MAIOR

Escritura: V/COMPRA E DE MUTUO DE DINHEIRO C/GARANTIA HIPOTECARIA

Data: 31 de dezembro de 1.973

Outorgante: CONSTRUTORA AUXILIAR S.A.

Outorgado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
==CODEMAT==

Valor do Contrato: Cr.$630.000,00 e Cr.$441.000,00

Livro 1.332 Fls. -163-

CARLOS SALVATORI
Escrevente Habilitado

OD. E/10 - 3.000 - 11/78

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

QUARTO TRASLADO DE ESCRITURA DE "VENDA E COMPRA" E DE "MÚTUO DE DINHEIRO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA".

VENDA E COMPRA: = Cr$ 630.000,00
H I P O T E C A: = Cr$ 441.000,00

S A I B A M quantos esta virem que, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três), nesta cidade de São Paulo, em o prédio da Caixa Econômica Federal - Filial de São Paulo, onde a chamada vim, acompanhado do escrevente habilitado que esta lavrou e por ante mim, Escrivão, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição Financeira, sob a forma de Emprêsa Pública, criada pelo Decreto Lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto nº 66.303/70, com sede e foro em Brasília, DF, inscrita no CGC. sob nº 10.030.201, doravante denominada CEF, através de sua Filial de São Paulo, neste ato representada por seu procurador substabelecido, Dr. ORLANDO BONILHA DE TOLEDO (OAB. nº 2.645-SSP.), conforme procuração das notas do 23º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Livro 1915, fls. 1 e substabelecimento destas notas, Livro 468, fls. 180;- de outro lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, adiante denominada VENCEDORA, a CONSTRUTORA AUXILIAR S/A., com sede nesta Capital, à Alameda Rocha Azevedo nº 38, registrada sob nº 82909, em 19-3-1954 e suas posteriores alterações, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CGC. do MF. sob o nº 60.887.627/001, neste ato representada por seu Diretor, Dr. LEON GORENSTEIN, brasileiro, casado, engenheiro (RG. nº813.821-CIC. nº 040921398), residente e domiciliado nesta Capital;- e, como OUTORGADA COMPRADORA, adiante denominada COMPRADORA e FINANCIADA, a CMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - constituída na forma dos artigos 10 e 19, da Lei nº 2626, de 07-07-1966, sociedade anônima de economia mista, com sede na Capital do Estado de Mato Grosso, com escritório nesta Capital, à Rua Sete de Abril, nº 230 - 9º andar, inscrita no CGC do MF. sob nº 03.474.053/001, neste ato representada por seus Diretores, GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO (RG. nº 203.930-MT -CIC nº 001920071) e LUIZ CARLOS ARMANI (RG. nº 209.681-MT. - CIC nº 001726831), brasileiros, casados, nos termos da Ata da Assembléia Geral, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 6.181, ambos neste ato representados por seu bastante procurador, HERMINIO AMORIM JÚNIOR, nos termos da procuração de 18-12-1973, do 21º Cartório de Notas desta Capital, Lº 384, fls. 49º, cuja certidão fica arquivada neste Cartório e do decidido pela A.G.E. de 6-11-1973 (item "a"). Os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. Então, em presença das testemunhas, pelas partes me foi dito que têm justo e contratado entre si uma venda e compra e mútuo

de dinheiro com garantia hipotecária, que se regerá pelas cláusulas seguintes: PRIMEIRA - Compra e Venda - A) A VENDEDORA é senhora e legítima possuidora dos imóveis havidos pelas transcrições nºs 42.042, 42.043, 42.044, 42.045 e 42.046, do Registro de Imóveis da 13ª Circunscrição desta Capital, denominados CONJUNTOS nºs 11, 12, 13 e 14 e mais 2 vagas para estacionamento de automóveis de passeio, localizados no EDIFÍCIO POMBO, 1º andar, à Rua Augusta nºs 2514 e 2516, no 34º Subdistrito - CERQUEIRA CÉSAR - do Distrito, Município, Comarca e 13ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, assim descritos e confrontados:- CONJUNTO Nº 11 - possuindo área útil de 65,46 m2, área comum de 9,238 m2, área total de 74,698 m2, participando no terreno e nas demais coisas comuns do Edifício, com uma fração ideal de 1,2025% ou 10,341 m2, confrontando pela frente com a Rua Augusta; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com quem de direito; do lado esquerdo com o conjunto nº 12 e, nos fundos, com a escadaria do edifício e o "hall" dos elevadores.- CONJUNTO Nº 12 - possuindo área útil de 65,28 m2, área comum de 9,21225 m2, área total de 74,49225 m2, participando no terreno e nas coisas comuns do edifício, com uma fração ideal de 1,1990% ou 10,311 m2, confrontando pela frente com a Rua Augusta; do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel com o Conjunto 11 e o poço do elevado; do lado esquerdo com quem de direito e, nos fundos, com o "hall" dos elevadores e escadaria do edifício.- CONJUNTO Nº 13 - possuindo área útil de 65,46 m2, área comum de 9,238 m2, área total de 74,698 m2, participando no terreno e nas demais coisas comuns do edifício, com uma fração ideal de 1,2025% ou 10,341 m2, confrontando pela frente com o "hall" dos elevadores; do lado direito com quem de direito; do lado esquerdo com o poço do elevador e com o Conjunto 14 e, nosfundos, com terreno do condomínio.- CONJUNTO Nº 14 - possuindo 65,28 m2 de área útil, área comum de 9,21225 m2, área total construida de 74,49225 m2, participando no terreno e nas coisas comuns do Edifício com uma fração ideal de 1,1990% ou 10,311 m2, confrontando pela frente com "hall" dos elevadores e escadarias; do lado direito com o conjunto nº 13; do lado esquerdo com quem de direito e, nos fundos, com terreno do condomínio. Duas vagas na garagem situada no subsolo ou 1º pavimento - do Edifício, com área construída de 896,448 m2, correspondendo-lhe uma participação de 16,464% no terreno e nas demais coisas comuns do edifício; destina-se à guarda de 42 automóveis de tamanho pequeno ou médio, com utilização de manobrista, confrontando pela frente com a Rua Augusta; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com quem de direito; do lado esquerdo com quem de direito e, nos fundos, com terreno do condomínio. Corresponde a cada vaga para estacionamento uma - participação ideal no terreno de 3,371 m2 ou 0,392% e área construída de 21,344m2. O terreno em que se assenta o referido EDIFÍCIO POMBO, assim se descreve e confronta: situado a Rua Augusta nºs 2514 e 2516, no 34º Subdistrito - CERQUEIRA CESAR - do Distrito, Município, Comarca e 13a. Circunscrição Imobiliária desta Capital; mede 13,32 metros de frente para a Rua Augusta, por 64,57 metros de frente aos fun-

dos, de ambos os lados; 13,32 metros nos fundos, encerrando 860 m2 de área, mais ou menos; confronta, de um lado, com João Cardoso Iole Filho; de outro com Ferra Giuseppe e, pelos fundos, com a City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company, Limited ou sucessores desses confrontantes.- B) Que ela VENDEDORA tem justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem, pela presente e melhor forma de direito, à COMPRADORA os imóveis acima descritos e caracterizados, li - vres e desembaraçados de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, pelo - preço certo e ajustado de Cr$ 630.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), que recebe nes te ato, em moeda corrente nacional, conferida e achada exata, da qual dá plena, ge ral, rasa e irrevogável quitação, transmitindo à COMPRADORA toda posse, domínio, direito e ação que exercia sobre os referidosimóveis, havendo-a por empossada des de já, por força desta escritura, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, a qualquer tempo e a responder pela evicção de direito, se chamada a autoria. - C) - Então, pela COMPRADORA, agora denominada FINANCIADA, me foi dito, em presença das mesmas testemunhadas, que, ne cessitando de um financiamento para investimento fixo (aplicação na aquisição de imóvel para uso próprio) recorreu à CEF e dela obteve um mútuo de dinheiro, no valor de Cr$ 441.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil cruzeiros), - SEGUNDA - En trega do Mútuo - A quantia mutuada de Cr$ 441.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil cruzeiros) é entregue à FINANCIADA, neste ato, para pagamento do preço da - transação à VENDEDORA, que a depositou em sua conta-corrente de nº 7.574, série - "58", de livre movimentação na Agência " SE " da Filial de São Paulo, da CEF, após a inscrição, em PRIMEIRO LUGAR E SEM CONCORRÊNCIA, da hipoteca de que trata a cláusula "Oitava" deste instrumento, bem como satisfeitas eventuais exigências - que porventura sejam formuladas no processo respectivo. - TERCEIRA - Prazo - O prazo deste contrato é de 8 (oito) anos, a contar desta data. QUARTA - Correção - Monetária - Sobre a importância fornecida pela CEF incidirá correção monetária, que será calculada e exigível no último dia útil de cada trimestre civil e no ven cimento ou liquidação da dívida, proporcionalmente aos saldos devedores verifica- dos e aos dias decorridos no período, de acordo com o índice aplicável às "Obriga ções Reajustáveis do Tesouro Nacional" (ORTN) fixado para o trimestre civil em curso. - QUINTA - Juros - Sobre a quantia fornecida incidirão juros efetivos de 9% (nove por cento) ao ano, correspondentes à taxa nominal de 8,71% (oito inte i - ros e setenta e um centésimos por cento) ao ano, calculados à taxa equivalente de 2,1778% (dois inteiros, mil setecentos e setenta e oito décimos milésimos por cen to) ao trimestre e exigíveis no último dia de cada trimestre civil e no vencimen to ou liquidação da dívida (Método Hamburguês). - SEXTA - Forma e Local de Pagamen to - Sem prejuízo do vencimento estipulado à cláusula "Terceira", a amortização da totalidade do principal da dívida será efetuada em 96 (noventa e seis) presta- ções mensais, do valor inicial de Cr$ 4.593,75 (quatro mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), juntamente com a qual deverão ser li-

quidadas todas as demais obrigações decorrentes deste contrato. A FINANCIADA se obriga a efetuar os pagamentos previstos nesta cláusula e nas duas imediatamente anteriores, nas épocas próprias, na Agência Sé, Filial de São Paulo da CEF.- SÉTIMA- Garantia Hipotecária - Em garantia da dívida e demais obrigações decorrentes deste contrato, a FINANCIADA dá à CEF em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, os imóveis perfeitamente descritos e caracterizados na cláusula "Primeira", letra "A", do presente, que vem de adquirir. A hipoteca ora constituída abrange, além dos imóveis acima descritos e caracterizados, as construções, instalações e quaisquer outras benfeitorias que forem realizadas, mesmo que decorrentes da imobilização por destinação, ficando convencionado que essas últimas benfeitorias, inclusive equipamentos, não poderão ser retiradas, alteradas ou inutilizadas, sem o consentimento prévio e escrito da CEF, facultando-se a esta, para especialização do direito real sobre os mesmos, exigir que a FINANCIADA os faça averbar à margem da inscrição respectiva.- OITAVA - Valor da Garantia - Para todos os fins e efeitos do direito, inclusive os do artigo 818 do Código Civil, os imóveis objeto da hipoteca a que se refere a cláusula anterior ficam avaliados pela importância de Cr$... 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil cruzeiros), ficando reservado à CEF o direito de pedir nova avaliação.- NONA - Seguro - Os bens constitutivos de garantia real serão obrigatoriamente segurados, na forma da legislação em vigor, pelo valor da avaliação convencional, diretamente pela FINANCIADA, em seguradora aceita pela CEF, contendo as apólices do seguro contratado as cláusulas que convierem à CEF. Poderão ser aceitas pela CEF as apólices pré-existentes relativas aos bens gravados, desde que entregues com o prêmio quitado e o período de vigência já iniciado, providenciadas, porém, as renovações que se fizerem necessárias. Em qualquer hipótese, a CEF fica autorizada, por este instrumento, plena e irrevogavelmente, a receber as indenizações das seguradoras e a aplicá-las na amortização ou solução integral da dívida, pondo à disposição da FINANCIADA o remanescente, se houver. Os seguros previstos serão feitos no interesse da CEF, ficando entendido que nenhuma responsabilidade a esta assistirá quanto aos prejuízos porventura decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.- DÉCIMA - Outras Obrigações da FINANCIADA - A FINANCIADA se obriga a: a) promover a inscrição da hipoteca constituída neste instrumento, bem como as averbações que se fizerem necessárias, no competente Ofício de Registro de Imóveis; b) - administrar os bens gravados de modo a mantê-los em perfeito estado de conservação e produtividade; c) - não constituir sobre os referidos bens quaisquer ônus em favor de terceiros, bem como não arrendá-los, cedê-los, transferí-los ou, sob qualquer forma, aliená-los, sem prévia e expressa autorização da CEF; d) - pagar, nas épocas próprias, os impostos, taxas e quaisquer tributos, federais, estaduais ou municipais, que sobre os mesmos bens incidam ou venham a incidir, apresentando à CEF, sempre que solicitada, a comprovação hábil desses pagamentos; e) - comprovar, sempre que a CEF solicitar, o pagamento pontual de todas suas obrigações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e social, inclusive o recolhi-

mento das contribuições devidas ao PIS; f) - fornecer à CEF, com presteza e por escrito, todas as informações que lhe forem pedidas, relativamente ao levantamento e aplicação das parcelas do financiamento concedido, se for o caso; g) - permitir à CEF, a qualquer tempo, a realização de atos de inspeção ou fiscalização tendentes a preservar as garantias constituídas, bem como verificar a correta aplicação do financiamento diretamente ou por intermédio de entidades ou pessoas devidamente credenciadas pela CEF, as quais, para tanto, terão livre ingresso em quaisquer dependências industriais, comerciais ou administrativas da FINANCIADA; h) - comunicar à CEF, por escrito, qualquer diminuição ou deterioração das garantias constituídas e promover o reforço das mesmas garantias, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação que a CEF lhe fizer, através de aviso postal (A.R.). - DÉCIMA PRIMEIRA - Vencimento Antecipado - São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste contrato, independemente de notificação judicial ou extrajudicial, além das hipóteses previstas nos artigos 762 e 954, do Código Civil, as seguintes: a) - falsidade de qualquer declaração da FINANCIADA; b) - inadimplemento de obrigação estipulada neste contrato; c) - qualquer procedimento judicial contra a FINANCIADA, que venha a atingir os imóveis hipotecados. - DÉCIMA-SEGUNDA - Cláusula Penal - Na falta de pagamento, nos seus vencimentos, de quaisquer quantias devidas à CEF, ou em caso de inadimplemento de quaisquer quantias devidas à CEF, ou, digo, quaisquer outras obrigações contratuais, a taxa de juros prevista na cláusula "Quinta" deste instrumento ficará elevada de 1% (um por cento) a título de mora, independemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e - sem prejuízo da exigibilidade da dívida e demais cominações de direito. - DÉCIMA - TERCEIRA - Pena Convencional - Se a CEF tiver que recorrer a via judicial, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento), calculada sobre a totalidade da dívida. - DÉCIMA-QUARTA - Solidariedade - VENDEDORA e - COMPRADORA, de acordo com o disposto no artigo 44 do Decreto Lei Estadual nº 203/70, declaram que se responsabilizam, solidariamente, por eventuais débitos relativos a impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre os imóveis objeto da presente - transação. - DÉCIMA-QUINTA - FUNRURAL e INPS - Declaram as partes contratantes que não estão sujeitas às exigências do artigo 165 do Decreto nº 69.919, de 11-1-1972 (FUNRURAL). - Pela VENDEDORA me foi exibido o Certificado de Quitação (CQ) nº..... 015337/73, expedido pelo INPS. - Agência Centro -, em 07/12/73, que autoriza a - operação em tela, ficando o mesmo arquivado neste Cartório. - DÉCIMA-SEXTA - I.O.F. A FINANCIADA recolhe à CEF, neste ato, através da competente guia, a quantia de Cr$... 5.962,44 (cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e quatro - centavos), correspondente ao "Imposto Sobre Operações Financeiras", de que trata a Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966. Fica entendido que, se os poderes fiscais competentes vierem a exigir o pagamento de quaisquer tributos, em decorrência deste contrato, seu pagamento será satisfeito, com todos os acréscimos, pela FINANCIADA, à própria custa e imediatamente, para completa segurança do direito de crédito da CEF, sob pena de vencimento antecipado deste contrato, com todos os encar-

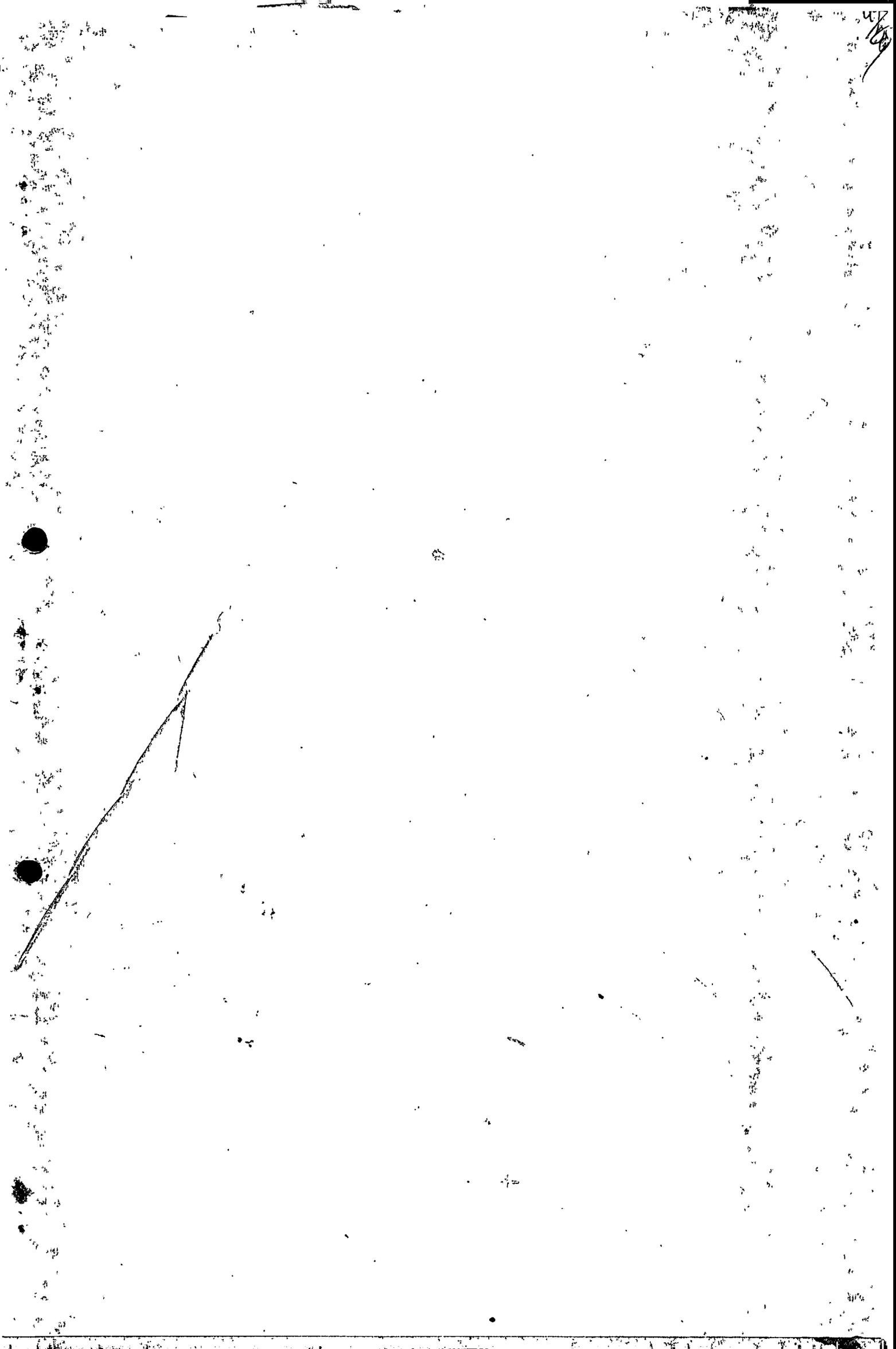

Livro Ponto
3 folhas 91

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ — Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente o Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como LOCATÁRIA, e a Snrtª GLÓRIA MARIA CORREA DE PAULA, como LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte:

I- O LOCADOR se obriga a prestar a LOCATÁRIA onde se fizerem necessários os seus serviços como CONTADOR GERAL.

II- O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia DEZ (10) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a LOCATÁRIA ao LOCADOR a importância de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

IV- A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR a Contribuição/ estabelecida em Lei.

V- O seu horário de serviços será das 12,00 as 18,00 horas, exceto / aos sábados que será das 7 1/2 as 11,00 horas.

VI- A vigência do presente contrato será de seis(6) mêses, a partir / da data de sua assinatura.

VII- Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado/ ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VIII- Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 7 de Abril de 1.965

1/ _____ 2/ Glória Maria C. de Paula

LOCATÁRIA — LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3/ Jarice Jacob

4/ Lídia L. Barros

Reg. no Livro 3 Folha 128

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

• CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrtª: GLÓRIA MARIA CORRÊA DE PAULA, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como CONTADOR GERAL.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços. pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 150.000 (cento e cincoenta mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18:00 horas exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11:00 horas.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII = Fica facultado à qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência / desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 7 de Outubro de 1.965

1 ——— LOCATÁRIA

2 ——— LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3 ———

4 ———

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrta: ELIZABETH CARLOS DE MELLO, como Locadora têm justo e contratado o seguinte:-

I- A LOCADORA se obriga prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II- A LOCATARIA pagará pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III- Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

IV- A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir / da data de sua assinatura.

V- Êste contrato poderá ser renovado ou terá o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VI- Fica facultado a qualquer das partes contratantes dar por findo e rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, dizem e assinam o presente em duas vias de igual teôr e para as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de dezembro de 1.965

1 [signature] 2 Elizabeth Mello

TESTEMUNHAS: 3 [signature] 4 [signature]

Fls. nº 7
Folha 198

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidênte Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: HÉLIO MANOEL EIRET, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

IV = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir / da data de sua assinatura.

V = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no iten III, por acôrdo entre as partes contratantes

VI = Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de / igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de Dezembro de 1.965

1 _____
LOCATÁRIA

2 Hélio Manoel Eiret
LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3 _____

4 _____

Fls. nº 3
Folha 197

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste ato representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: VANDERLEI HORTENCI, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga à prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subseuqente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 90.000 (novemta mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18:00 horas exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11:00 horas.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII = Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de Dezembro de 1.967

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

71

Ref. ao Of. 496

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste ato representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: BUNYA TANAKA, Japonês, Casado, Engº, Agrº Residente nesta Capital como Locador tem justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subseuqente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura,

VI = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em trêsvias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Dezembro .1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reg. no Livro 3 Folha 195

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: ANTONIO CLOVIS POMPEU DE BARROS, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar à Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como CHEFE DO SETOR DE FINANCIAMENTO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subséquente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 150.000 (cento e cincoenta mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a Contribuição/ estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18:00 horas, exceto / aos sábados que será das 7 1/2 ás 11:00 horas.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir / da data de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado, ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VIII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmamo presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas / abaixo.

Cuiabá, 1º de Dezembro de 1.965

1 _____ 2 Antonio Clovis Pompeu de Barros

LOCATÁRIA LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3 _____

4 _____

Repro Lauro 3
Folha 194

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: JOSÉ NICOLAU FREIRE, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como INSPETOR DA COLÔNIA "LAMBARY", no Município de POXORÉU.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao período vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de 60.000 (sessenta Mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V = O LOCADOR prestará serviços de INSPETOR e ZELADOR, em nome da LOCATÁRIA na Colonia "LAMBARY", Município de POXORÉU.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VIII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias,

E por estarem assim cordados, firmam o presente instrumento ~~em três~~ vias de ~~igual teôr~~ com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Novembro de 1.961

1) _____
LOCATÁRIA

2) _____
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Requerimento
Folha 193

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Sra: MARIA ASTROGILDA BARRETO CORRÊA, como Locador, têm justo e / contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como SERVENTE CONTINUO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subseuqente ao periodo vencido.

III = Como rémuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de 70.000 (setenta mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18:00 horas exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11:00 horas.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado ou terá o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o pre ente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Novembro de 1.965.

1 _____
LOCATÁRIA

2 Maria Astrogilda Barreto Corrêa
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3 _____

4 _____

Apenso Caixa 3
Folha 132.

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: JOÃO VIEIRA DOS SANTOS, Sociólogo, como Locador têm justo e // contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como Sociólogo, junto ao Conselho Estadual / de Planejamento (PLANAT).

II = Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

III = No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despezas decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

V = O pagamento da remuneração mensal, pela Locatária ao Locador, dá / plena quitação dos serviços prestados do mês correspondente.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 seis meses a partir da data de sua assinatura.

VII = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

VIII = Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e / necessidades de ambas as partes.

IX = Na rescisão ou término do contrato, caso não seja êle renovado, a / Locatária se obriga a custear as despesas de viagem aérea do Locador á Belo Horizonte. M.G.

X = Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência quando por justa causa, manifestarem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Novembro de 1.965.

LOCATÁRIA

Locador

TESTEMUNHAS

1

2

3

4

Vejo no livro 3 Folha 191

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ – Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrtª: GRAZIELA VAZ DE CAMPOS, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária os seus serviços como / AUXILIAR DE NIVEL MÉDIO, junto ao (PLAMAT).

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subseuqente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal pelos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição, estabelecida em Lei.

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses, a partir / da data de sua assinatura.

VI = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes de data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Novembro de 1.965

LOCATÁRIA

Graziela Vaz de Campos

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1

2

3

4

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PEDRO PERELLO
Tabelião
Reconheço a(s) firma(s) de Graziela Vaz de Campos
Mato Grosso Barros Maciel
Em testº da verdade

Fls. no Livro 3 Folha 190

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: TOSHIO HURO= YAMAGI, brasileiro, solteiro, Engº Agrº, residente á Praça Moreira Cabral, S/N como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizrem necessá - rios os seus serviços como ENGENHEIRO AGRÔNOMO.-

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 280.000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros)

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI = Êste contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescin dido o presente contrato antes da data do término d sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência / mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Novembro de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Deixou o Serviço

Termo Livro 3
Folha 189

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

TÊRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS assinado entre a Comissão de Planejamento da Produção e o Snr. ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA.

Aos quatro dias do mês de novembro de ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco, no gabinete da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção, perante o Smr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, Presidente, compareceu o Snr. ÉZIO FRANCISCO CALÁBRIA e por oficio disse que tendo firmado com a Comissão de Planejamento da Produção do Estado de Mato Grosso em 2 de janeiro de corrente ano, um contrato para prestar serviços como Engenheiro Cívil, vem rescindir o aludido contrato; ficando nesta data, ambas as partes contratantes desobrigadas de quaisquer onus ou compromissos. Pelo Snr. Presidente, foi dito que em nome da Comissão de Planejamento da Produção, aceitava a rescisão do contrato em aprêço. Em consequência as partes assim justas reciprocamente exoneradas de quaisquer compromissos contratuais, renunciava a qualquer direito decorrente do citado contrato. E para constar mandou o Snr. Presidente da Comissão de Planejamento da Produção, lavrasse o presente têrmo, que vai devidamente assinado em presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 4 de novembro de 1965.

Locatária

Locador

Testemunhas:-

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NO
TABELIÃO
Pedro [illegible] Abbadia Ma
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros M
ESC. AUT.
Plinio Antunes Maci
RUA CÂNDIDO MARIANO [illegible]
TELEFONE 25-14
CUIABÁ — MATO GRO

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: SAMUEL GONÇALVES PEREIRA, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dêz) do mes subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de 90.000 (noventa mil cruzeiros).-

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18.00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 as 11:00 horas.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as téstemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Novembro de 1.965

1 LOCATÁRIA

2 LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3 Benedita Leite da Silva

4

Tap. nº Livro 3
Folha 187

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: PAULINO MONTEIRO, como Locador, têm justo e contratado o seguinte: -

I = O LOCADOR se obriga a prestar à Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como MOTORISTA.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido,

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviços será o de tempo integral.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII = Fica facultado a qualquer das pates contratantes darem por rescindio o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as tes temunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de Novembro de 1.965

1 _____ f1

LOCATÁRIA

2 _____

LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3 _____

4 _____

Termo Livro 3
Folha 186

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - MT.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: OTAVIO PAUL DE SANTANA, brasileiro, casado, Assistente Rural, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ASSISTENTE RURAL.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mes subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mesnal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de 51.340 (cincoenta e um mil e oitocentos e quarenta cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição/ estabelecida em Lei.

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir / da data de sua assinatura.

VI = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes:

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Novembro de 1.965

1/ _____
LOCATÁRIA

2/ Otavio Paul de Santana
LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3/ _____

4/ _____

Vide no livro 3 folha 184

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: AGOSTINHO DE BARROS, brasileiro, casado Auxiliar de Veterinário residente em Várzea Grande, como Locador têm justo é contratado o seguinte:

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como AUXILIAR DE VETERINÁRIA.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

VI = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito; com antecedência mínima/ trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Novembro de 1.965

(1) _____
LOCATÁRIA

(2) Agostinho de Barros
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

(3) _____

(4) _____

Reg. no Livro 3 folha 183

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em;

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: LUCIO JERÔNIMO ALBERNAZ, como Locador, têm justo e contratado/ o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao / Locador a importância de Cr$ 90.000 (noventa mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição/ estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18:00 horas, exceto / aos sábados que será das 7 1/2 ás 11:00 horas.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir / da data de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VIII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas / abaixo,

Cuiabá, 1º de Novembro de 1.965

1 _____ LOCATÁRIA

2 _____ LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3 _____

Deixou o Serviço

Livro nº 3
Folha 182

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em;

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snr: MARIA DAS DÔRES BATISTA RIBEIRO, como Locador têm justo e contratado o seguente:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIA.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz do mês subsequente ao periodo vencido,

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 90.000 (noventa mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei,

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do têrmino de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Outubro de 1.965

1 _____
LOCATÀRIA

2 Maria das Dores Batista R. Bei
LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3 _____

4 _____

Reg. no Livro 3 Folha 181

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste ato representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: OLIMPIO CUIABANO, brasileiro, solteiro, Geólogo, residente a / Travessa Major Gama S/N nésta Capital, como Locador tem justo e contratado o seguinte.-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como GEÓLOGO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seu vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (déz) do mes subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 280.000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros)

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabeleçida em Lei;

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade p r escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual / teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Outubro de 1.965.

1 — LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS. 3

4

Reg no livro
Folha 180

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: FRANCISCO ALFREDO DE SOUZA, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como MOTORISTA.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de 80,000 (oitenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviço será o de tempo integral.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII = ÊSte contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Outubro de 1.965

LOCATÁRIA

Francisco Alfredo de Souza
Locador

TESTEMUNHAS:

Termo de Ciro 179 fls

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Sntª: JAIRCE JACOB, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR, se obriga a prestar a Locatária, onde se fizrem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar // até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de 90.000 (noventa mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18:00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11:00 horas.

VI = A vigência do presente contrato será de seis mêses a partir da data/ de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII = Fica facultado à qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima/ de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente/ instrumento em três vias de igual teôr com as/// testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de Outubro de 1.965.

1 _____ LOCATÁRIA

2 Jairce Jacob LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3 _____

4 Lídia Leite Barros

Tesouro Livro 5
Folha 177

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO MARILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: ANTONIO PINHEIRO MACHADO, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como na função de Continuo, como DIARISTA.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador a importância de 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

IV = A vigência do presente será até 31 de Dezembro do corrente ano.

V = Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as / testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Outubro de 1.965

LOCATÁRIA

Antonio Pinheiro Machado
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Deixou o Serviço

Proc. no Livro Folha 126

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Snr. JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snra. TERVIL MARTINS, como Locador tem justo e contratado o seguinte.

I - O Locador se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessário os seus serviços na função de DIARISTA.

II - O Locador receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar /, até o dia 10- (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração diária dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador, a importância do Cr$ 2.000 (Dois mil Cruzeiros).

IV - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

V - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou, reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VI - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindo o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Outubro de 1.965.

1 _____ 2 _____

LOCATÁRIA LOCADOR

Testemunhas: 3 _____

4 _____

Reconhe

Fls no livro 4
Folha nº 175

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUCUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: DUZZI JOSÉ / CINTRA, brasileiro, casado, lavrador, como Locador / têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como INSPETOR DA CÔLONIA "ANTONIO JOÃO" no / Municipio de Poconé.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsèquente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição/ estabelecida em Lei.

V = O LOCADOR prestará serviços de ZELADOR em nome da Locatária, na Côlonia "ANTONIO JOÃO", no Municipio de Poconé.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir / da data de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VIII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Outubro de 1.965

1 _____
LOCATÁRIA

2 Duzzi José Cintra
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3 _____

4 Vidigal Filho

Trap. ao Livro 13
Folha 144

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: JOSÉ ALBERTO MANSUR BUMLAI, brasileiro, médico Veterinário, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como CHEFE DA CASA DA LAVOURA DE CORUMBÁ, situado no Municipio de Corumbá.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 280.000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros)

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Outubro de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Benedito Leite Sayão

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: BENEDITO FERNANDES, como Locador, têm justo e contratado o seguinte: -

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como AUXILIAR TOPOGRAFO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência / desde que, manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de Setembro de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reg. no Livro 3
Folha 172

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locstária e a Snra: FRANCISCA ALÔNSO CORRÊA, como Locador, têm justo e contratado o seguinte: -

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 90.000 (noventa mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18:00 horas exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11:00 horas.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Setembro de 1.965

LOCATÁRIA

Francisco Alonso Corrêa
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Fls no Livro 3
Folha 171

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: JAMIL DE PAULA RAMOS, brasileiro, solteiro, residente nésta Capital, como Locador, têm justo e contratado o seguinte-.

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como AUXILIAR TÉCNICO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 55.000 (cincoenta e cinco mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência/ dêsde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três viãs de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Setembro de 1.965

LOCATÁRIA

Jamil de Paula Ramos
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Rep. mandado
Folha 12º

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: VILÁZIO DE ARRUDA PINTO, como Locador, têm justo e contratado o seguinte.-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizrem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 90.000 (noventa mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18:00 horas, excetoaos sábados que será das 7 1/2 ás 11:00 horas.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Setembro de 1.965

1 _____ 2 _____

LOCATÁRIA LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3 _____

4 _____

Renovado Contrato

Repare
Livro 3 Folha
169

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: JUVENAL DE ARRUDA E SILVA, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como AUXILIAR TÉCNICO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (dêz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de 55.000 (cincoenta e cinco mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualqer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Setembro de 1.965

LOCATÁRIA

Juvenal de Arruda e Silva
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.

2.

3.

4.

Fls 11 Cont
Folha 168

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e á Snrª: ARGEMIRA / PEDROZA ZAMAR, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessá - rios os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (dêz) do mês subsequente ao período vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de 90,000 (noventa mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Loçador, a contribuição / estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviços será das 12:00 ás 18:00 horas exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11:00 horas.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII = Fica facultado a qualquer das partes, contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência / desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Setembro de 1.965

1 _____ LOCATÁRIA

2 _____ LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3 _____

4 _____

Renovado contrato

Reg. no Livro 3 Folha 166

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: ARARI RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, residente nésta Capital, como Locador, têm justo e contratado o seguinte.-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como AUXILIAR TÉCNICO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 55.000 (cincoenta e cinco mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura,

VI = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acordo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Setembro de 1.965

LOCATÁRIA

Arari Rodrigues de Lima

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Livro Livro 2
Folha 165

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: HIRAM MONTEIRO DA SILVA, como Locador, têm justo e contratado/ o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizrem necessários os sèus serviços como AUXILIAR TÉCNICO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 55.000 (cincoenta e cinco mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim cordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de Setembro de 1965

1 _____
LOCATÁRIA

2 _____
LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3 _____

4 _____

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em;

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo Seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: NEMÉSIO GODINHO, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como ENCARREGADO DO CAMPO DE SEMENTES E MUDAS DA SECRETÁRIA DA AGRICULTURA.

II = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

III = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao periodo vencido.

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 55.000 (cincoenta e cinco mil cruzeiros).

VI = ÊSTE contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.-

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiaba, 5 de Setembro de 1.965

1/ _____
LOCATÁRIA

2/ _____
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3/ _____

4/ _____

Reg. no Livro 3
Folha 167

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: VIRGILIO DUQUE DE FIGUEIREDO, como Locador, têm justo e con = tratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessá= rios os seus serviços como TRABALHADOR BRAÇAL DO CAMPO DE SEMENTES E MUDAS DA SECRETÁRIA DA AGRICULTURA.

II = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da / data de sua assinatura.

III = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar / até o dia 10 (dez) do mês subseuqente ao periodo vencido.

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição estabelecida em Lei.

V = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 51.840 (cincoenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

VI = ÊSTE contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou / reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima / de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá 5 de Setembro de 1.965

LOCATÁRIA

Virgílio D. Figueiredo
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Apenso ao Proc. fls. 16

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snta: ODET JACOB como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como TESOUREIRO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mes subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 150.000 (cento e cincoenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÀRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição / estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviço será das 12:00 ás 18:00 horas, exceto aos sábados que será ~~das 7 1/2 ás 11:00 horas~~.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir / da data de sua assinatura.

VII= Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VIII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento ~~em três~~ vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá 1º de Setembro de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS

1

2

3

4

Reg no Livro 3
Folha 162

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrª: BENEDITA LEITE DA SILVA, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizrem necessários os seus serviços como ESCRITURÁRIO.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 90.000 (noventa mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição / estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviços será das 12:00 aś 18:00 horas, exceto aos sábados que será das 7 1/2 ás 11:00 horas.

VI = A vigência do presente contrato será de seis 6 mêses a partir da data de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência / mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vías de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Setembro de 1.965

1 _____
LOCATÁRIA

2 Benedita Leite da Silva
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3 _____

4 _____

Reg. no Livro 3 Folha 162

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste átc representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTC CAPILÉ JUNIOR, como Locatária, e o Sr: JOÃO SANTANA DO NASCIMENTO, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I = O LOCADOR se obriga a prestá-la LOCATÁRIA onde se fizerem necessários os seus serviços como MOTORISTA.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

V = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VI = Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Setembro de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reg. no Livro 3
Folha 161

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária, e o Sr: BENEDITO SANTANA, brasileiro, casado, Motorista, residente á Rua da FEB nº 36 Várzea Grande, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como MOTORISTA.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III = Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 80,000 (oitenta mil cruzeiros).

IV = A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V = O seu horário de serviços será o de tempo integral.

VI = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses, a partir da data de sua assinatura.

VII = Êste contrato poderá ser renovado, ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiaba, 1º de Setembro de 1965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Pagina Livro 3
Folha 160

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrª: LÚCIA DE SOUZA COÊLHO, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como SERVENTE CONTINUO.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

V= O seu horário de serviços será das 11:00 as 18:00 horas, exceto aos sábadps que será das 7:00 as 11:00 horas.

VI= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Agôsto de 1.965

LOCATÁRIA

Lúcia de Souza Coêlho
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

TABELIÃO
Pedro Pabbadia
TELEFONE 25-
CUIABÁ — MATO G

Rubrica
Folha 15ª

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: AQUILES MO = REIRA DOS SANTOS, como Locador têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços como FISCAL DA COLONIA DE COUTO MAGALHÃES no Municipio de PONTE BRANCA.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao / Locador a importância de Cr$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição/ estabelecida em Lei.

V= O LOCADOR prestará serviços de Fiscal Zelador em nome da Locatá-/ ria na Colonia de Couto de Magalhães, no Municipio de Ponte Branca.

VI= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir da data de sua assinatura.

VII= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes.

VIII= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência/ desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Agôsto de 1.965

LOCATÁRIA

Aquiles Moreira dos Santos
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Waldivino Pereira Pereira

Nely Bento de Oliveira

PONTE BRANCA - Reconheço as firmas Sepeda ... V.E.R.

Reg. no livro 3 Folha 158

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: JOÃO BOSCO NAZARENO, Engº Agrº C.R.E.A. Carteira nº 14.317/D Registro nº 12.549, como Locador, têm justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária, onde se fizerem necessários os seus serviços como ASSESSOR TECNICO, na Sua especialidade profissional.

II= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

III= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 250.000 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros).

IV= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador, a contribuição estabelecida em Lei.

V= A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

VI= Este contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VII= Fica facultado a qualquer das partes contratatnes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Agôsto de 1.965

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Apenso ao Fôlho 157

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e o Sr: ZENITH JOÃO DE ARRUDA, Engº Agrº, Assessôr, junto ao PEAMAT, como Locador tem justo e contratado o seguinte:

I= O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços a Locatária, como Assessor junto ao Grupo de Planejamento, sediado na Capital do Estado.

II= Como remuneração mensal dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

III= No caso de serviços prestados fóra da séde, tôdas as despezas decorrentes serão reembolsadas pela Locatária ao Locador.

IV= O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar/ até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao periodo vencido.

V= O pagamento da remuneração mensal, pela Locatária ao Locador, dá Plena quitação dos serviços prestados do mês correspondente.

VI= A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do Locador a contribuição / estabelecida em Lei.

VII= A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 1.965.

VIII= Este contrato poderá ser renovado de acôrdo com os interesses e necessidades de ambas as partes.

IX= Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência/ quando, por justa causa, manifestárem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16 de Agôsto de 1.965.

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Reconheço as firmas

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO A PRODUÇÃO, nêste áto representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrta: ELIZABETH CARLOS DE MELO, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I - O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DIARISTA.

II - O LOCADOR receberá ontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subsequente ao periodo vencido.

III - Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de 2.000 (dois mil cruzeiros).

IV - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses a partir / da data de sua assinatura.

V - Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado / ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VI - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrument em tres vias de/ igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Dezembro de 1.965

1 _____
LOCATÁRIA

2 Elizabeth Melo
LOCADOR

TESTEMUNHAS: 3 _____

4 _____

Protocolo 3
Folha 129

ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão de Planejamento da Produção

CUIABÁ - Mt.

Em,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Sr: JOÃO AUGUSTO CARILÉ JUNIOR, como Locatária e a Snrta: CARLEN LÚCIA BOTELHO, como Locador têm justo e contratado o seguinte:-

I = O LOCADOR se obriga a prestar a Locatária onde se fizerem necessários os seus serviços na função de DATILOGRAFA.

II = O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos o mais tardar até o dia 10 (déz) do mês subseuqente ao período vencido.

III = Como remuneração diária dos seus serviços, pagará a Locatária ao Locador a importância de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

IV = A vigência do presente contrato será de 6 (seis) mêses à partir da data de sua assinatura.

V = Êste contrato poderá ser renovado ou ter o seu prazo prorrogado ou reajustado no item III, por acôrdo entre as partes contratantes

VI = Fica facultado a qualquer das partes contratantes, darem por rescindido o presente contrato antes da data do término de sua vigência desde que manifestem a sua vontade por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

E por estarem assim acordados, firmar o presente Instrumento em três vias de igual teôr com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Dezembro de 1965

1 _____
LOCATÁRIA -

2 Carmen Lucia Botelho
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

3 _____

4 _____